

**AUTO DE ARRECAÇÃO E AVALIAÇÃO.****Falência de ECON DISTRIBUIÇÃO S/A.**Processo nº **1025736-09.2014.8.26.0100**

1ª Vara de Falências e Recuperações de São Paulo/SP

No dia 28 de agosto de 2018, às 9:00 horas da manhã, o Administrador Judicial, na pessoa do Dr. Alberto Camiña Moreira, dirigiu-se a dois endereços com a finalidade de arrolar e arrecadar bens da falida. Na sede da falida, situada na rua Milagre dos Peixes, nº, 965, conjunto habitacional Castro Alves, Guaianazes, São Paulo, com o auxílio do Sr. Sidnei Bispo Pereira (ex-segurança da falida), CPF 331.577.508-79, e dos senhores Carlos Teixeira Leite Filho, leiloeiro representando Megaleilões, e em companhia do Dr. Valdson Antunes dos Santos, advogado da sociedade falida, procedeu à arrecadação dos seguintes bens: 15 pacotes de sal, no valor de R\$ 29,40; 8 pacotes de farinha de mandioca, no valor de R\$ 13,27; 2 pacotes de farofa, no valor de R\$ 8,44; 1 pacote de farinha de trigo, no valor de R\$ 3,72; 1 pacote de feijão, no valor de R\$ 3,20; 3 pacotes de arroz de 5 kg, no valor de R\$ 35,76; 6 pacotes de macarrão, no valor de R\$ 9,72; 9 pacotes/vidros de tempero-molhos, no valor de R\$ 50,40; 02 pacotes de amido de milho, no valor de R\$ 7,44; 01 pacote de arrozina, no valor de R\$ 3,58; 8 latas de ervilha, com valor de R\$ 12,72; 10 pacotes de ketchup/maionese, no valor de R\$ 65,52; 76 pacotes de bolachas variadas, no valor de R\$ 127,07; 7 pacotes de chá, no valor de R\$ 26,60; 1 lata de toddy, no valor de R\$ 9,52; 1 lata de nescau, no valor de R\$ 4,76; 7 pacotes de biscoitos diversos, no valor de R\$ 12,04; 01 ventilador, no valor de R\$ 55,92; um balcão com avarias e uma estante, no valor de R\$ 50,00; um refrigerador, no valor de R\$ 150,00. **Subtotal:** R\$ 679,09.

No depósito situado na Avenida Souza Ramos, 315, também em Guaianazes, São Paulo, em um cômodo sem energia elétrica, em péssima acomodação, foram arrecadados, no mesmo dia 28/08/2018, os seguintes bens, que estariam aí há mais de quatro anos: 20 sacos de uniformes usados pelos empregados da falida, com o logo Econ, no valor de R\$ 100,00; 21 mesas de escritório, desmontadas, com tampo em regular estado de conservação, no valor de R\$ 1.050,00; 30 impressoras de cupom fiscal, vinculadas ao CNPJ da falida, no valor de R\$ 1.440,00; diversas carcaças de computadores, sem componentes internos, no valor de R\$ 100,00; 24 armários de madeira em regular estado de conservação, no valor de R\$ 1.200,00; diversos alarmes, faltando



componentes (sensor e teclado), no valor de R\$ 50,00 e 06 cadeiras usadas, em regular estado de conservação, no valor de R\$ 571,00. **Subtotal: R\$ 4.511,00. VALOR TOTAL DOS BENS: R\$ 5.190,09**

Para constar, lavrei este auto, com avaliação do dia 10/09/2018. Os preços dos alimentos forem obtidos a partir de consultas na internet. O preço dos móveis foi obtido a partir de estimativa decorrente de consulta no site de compra e venda de usados [www.olx.com.br](http://www.olx.com.br).

**Camiña, Del Ponte e Oshiro**

**Administrador Judicial**

Alberto Camiña Moreira

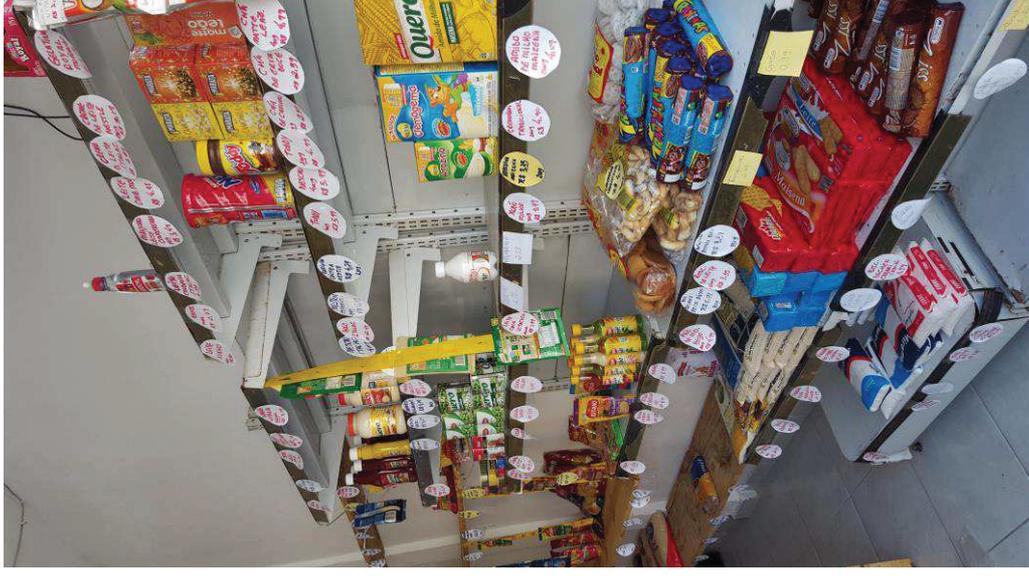
OAB/SP 347.142.



Última sede da falida,  
rua Milagre dos Peixes,  
965.



Estoque de mercadorias



fls. 8189

Refrigerador



Balcão e estante



Acesso ao depósito da Av. Souza Ramos, 315, em Guaianazes

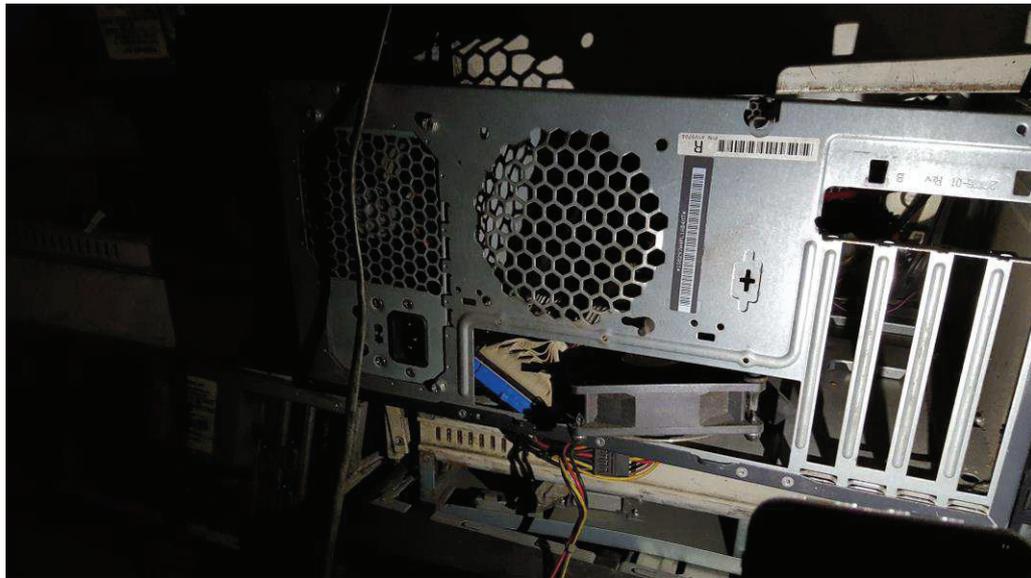


Visão geral do depósito



fls. 8192

## Situação dos equipamentos



## Impressora de cupom fiscal



## Elementos (peças) de mesas



fls. 8194

## Uniformes de empregados

fls. 8195



4

TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
AVENIDA BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 319 - SAO PAULO - SP - Tel.: (011) - 3186-7254

SEQ. 4042814

**CERTIDÃO**

O 4º TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DA COMARCA DE SAO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO, que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, no período de 10 ANOS anterior a 13 DE AGOSTO DE 2018, deles verificou que em nome de:

ECON\*DISTRIBUICAO\*S/A\*\*\*\*\*  
CNPJ\*03764058000108\*\*\*\*\*

**CONSTAM 0060 PROTESTOS**

- 1) LIVRO: 7402 - G FOLHAS: 146 DATA DO PROTESTO: 15/05/2017 FAIXA DE REFERÊNCIA: 9  
 PROTESTADO: ECON DISTRIBUIAAAO S/A DOC: CNPJ 03764058007374 RG 1164092701  
 ESPÉCIE: CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA Número do Título:: 1233653205  
 EMISSÃO: 08/04/2017 VENCIMENTO: 08/04/2017 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*1.754,90 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*1.842,65 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 TIPO DE ENDOSSO: SEM ENDOSSO  
 DECLARAÇÃO: **NÃO CONSTA**  
 APRESENTANTE: ESTADO DE SAO PAULO - PGE Tipo de Notificação:MULTA N.FISCAL PAULISTA N A  
 END:AV. RANGEL PESTANA 300 - TERREO - GUICHE DA PGE CNPJ 71584833000276  
 CREDOR: FUNDAAAO DE PROTEAAO E DEFESA DO CONSUMID  
 END:RUA BARRA FUNDA 930 4 ANDAR CNPJ 57659583000184  
 VALOR P/ CANCELAR ESTE PROTESTO NESTA DATA: R\$ 249,88
- 2) LIVRO: 6582 - G FOLHAS: 193 DATA DO PROTESTO: 16/05/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 25  
 PROTESTADO: ECON DISTRIBUIAAO S/A DOC: CNPJ 03764058001333 RG 1160063891  
 ESPÉCIE: CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA Número do Título:: 1205058214  
 EMISSÃO: 09/12/2015 VENCIMENTO: 09/12/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*12.750,00 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*15.684,30 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 TIPO DE ENDOSSO: SEM ENDOSSO  
 DECLARAÇÃO: **NÃO CONSTA**  
 APRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO Tipo de Notificação:MULTA N.FISCAL PAULISTA N A  
 END:RUA PAMPLONA 227 6 ANDAR CNPJ 71584833000276  
 CREDOR: FUNDAÇÃO DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
 END:RUA BARRA FUNDA 930 4 ANDAR CNPJ 57659583000184  
 VALOR P/ CANCELAR ESTE PROTESTO NESTA DATA: R\$ 1.528,80
- 3) LIVRO: 6582 - G FOLHAS: 204 DATA DO PROTESTO: 16/05/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 8  
 PROTESTADO: ECON DISTRIBUIAAO S/A DOC: CNPJ 03764058004863 RG 1163204191  
 ESPÉCIE: CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA Número do Título:: 1205058169  
 EMISSÃO: 09/12/2015 VENCIMENTO: 09/12/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*1.275,00 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*1.568,43 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 TIPO DE ENDOSSO: SEM ENDOSSO  
 DECLARAÇÃO: **NÃO CONSTA**  
 APRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO Tipo de Notificação:MULTA N.FISCAL PAULISTA N A  
 END:RUA PAMPLONA 227 6 ANDAR CNPJ 71584833000276  
 CREDOR: FUNDAÇÃO DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
 END:RUA BARRA FUNDA 930 4 ANDAR CNPJ 57659583000184  
 VALOR P/ CANCELAR ESTE PROTESTO NESTA DATA: R\$ 220,49
- 4) LIVRO: 6582 - G FOLHAS: 209 DATA DO PROTESTO: 16/05/2016 FAIXA DE REFERÊNCIA: 8  
 PROTESTADO: ECON DISTRIBUIAAO S/A DOC: CNPJ 03764058002305 RG 1162005481  
 ESPÉCIE: CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA Número do Título:: 1205057148  
 EMISSÃO: 09/12/2015 VENCIMENTO: 09/12/2015 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*1.275,00 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*1.568,43 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 TIPO DE ENDOSSO: SEM ENDOSSO  
 DECLARAÇÃO: **NÃO CONSTA**  
 APRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO Tipo de Notificação:MULTA N.FISCAL PAULISTA N A  
 END:RUA PAMPLONA 227 6 ANDAR CNPJ 71584833000276  
 CREDOR: FUNDAÇÃO DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
 END:RUA BARRA FUNDA 930 4 ANDAR CNPJ 57659583000184  
 VALOR P/ CANCELAR ESTE PROTESTO NESTA DATA: R\$ 220,49

CONTINUA FLS.: 2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALBERTO CAMINA MOREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/09/2018 às 17:39, sob o número WJMUJ18412293452. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1025736-09.2014.8.26.0100 e código 4ECB29F.



TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

AVENIDA BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 319 - SAO PAULO - SP - Tel.: (011) - 3186-7254

		SEQ. 4042814	
ECON*DISTRIBUICAO*S/A*****		CONTINUAÇÃO FLS.:3	
10)	LIVRO: 6586 - G FOLHAS: 045 DATA DO PROTESTO: 17/05/2016 PROTESTADO: ECON DISTRIBUIAAO S/A ESPÉCIE: CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA EMISSÃO: 09/12/2015 VENCIMENTO: 09/12/2015 VALOR: R\$ *****25.500,00 VALOR PROTESTADO: R\$ *****31.368,60 DECLARAÇÃO: <i>NÃO CONSTA</i> APRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO END:RUA PAMPLONA 227 6 ANDAR CNPJ 71584833000276 CREDOR: FUNDAÇÃO DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR END:RUA BARRA FUNDA 930 4 ANDAR CNPJ 57659583000184 VALOR P/ CANCELAR ESTE PROTESTO NESTA DATA: R\$ 2.284,30	FAIXA DE REFERÊNCIA: 26 DOC: CNPJ 03764058002143 RG 1161950011 Número do Título:: 1205051600 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO TIPO DE PROTESTO: COMUM TIPO DE ENDOSSO: SEM ENDOSSO Tipo de Notificação:MULTA N.FISCAL PAULISTA N AU	
11)	LIVRO: 6586 - G FOLHAS: 046 DATA DO PROTESTO: 17/05/2016 PROTESTADO: ECON DISTRIBUIAAO S/A ESPÉCIE: CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA EMISSÃO: 09/12/2015 VENCIMENTO: 09/12/2015 VALOR: R\$ *****25.500,00 VALOR PROTESTADO: R\$ *****31.368,60 DECLARAÇÃO: <i>NÃO CONSTA</i> APRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO END:RUA PAMPLONA 227 6 ANDAR CNPJ 71584833000276 CREDOR: FUNDAÇÃO DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR END:RUA BARRA FUNDA 930 4 ANDAR CNPJ 57659583000184 VALOR P/ CANCELAR ESTE PROTESTO NESTA DATA: R\$ 2.284,30	FAIXA DE REFERÊNCIA: 26 DOC: CNPJ 03764058007374 RG 1164092701 Número do Título:: 1205051298 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO TIPO DE PROTESTO: COMUM TIPO DE ENDOSSO: SEM ENDOSSO Tipo de Notificação:MULTA N.FISCAL PAULISTA N AU	
12)	LIVRO: 7110 - G FOLHAS: 027 DATA DO PROTESTO: 29/12/2016 PROTESTADO: ECON DISTRIBUIAAO S/A ESPÉCIE: CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA EMISSÃO: 13/12/2016 VENCIMENTO: 13/12/2016 VALOR: R\$ *****5.652,00 VALOR PROTESTADO: R\$ *****6.273,72 DECLARAÇÃO: <i>NÃO CONSTA</i> APRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO END:AV. RANGEL PESTANA 300 - TERREO - GUICHES 18 E 19 CNPJ 71584833000276 CREDOR: FUNDAÇÃO DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR END:RUA BARRA FUNDA 930 4 ANDAR CNPJ 57659583000184 VALOR P/ CANCELAR ESTE PROTESTO NESTA DATA: R\$ 874,38	FAIXA DE REFERÊNCIA: 19 DOC: CNPJ 03764058004782 RG 1163150431 Número do Título:: 1224913582 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO TIPO DE PROTESTO: COMUM TIPO DE ENDOSSO: SEM ENDOSSO Tipo de Notificação:MULTA N.FISCAL PAULISTA N AU	
13)	LIVRO: 7110 - G FOLHAS: 040 DATA DO PROTESTO: 29/12/2016 PROTESTADO: ECON DISTRIBUIAAO S/A ESPÉCIE: CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA EMISSÃO: 15/12/2016 VENCIMENTO: 15/12/2016 VALOR: R\$ *****5.652,00 VALOR PROTESTADO: R\$ *****6.273,72 DECLARAÇÃO: <i>NÃO CONSTA</i> APRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO END:AV. RANGEL PESTANA 300 - TERREO - GUICHES 18 E 19 CNPJ 71584833000276 CREDOR: FUNDAÇÃO DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR END:RUA BARRA FUNDA 930 4 ANDAR CNPJ 57659583000184 VALOR P/ CANCELAR ESTE PROTESTO NESTA DATA: R\$ 874,38	FAIXA DE REFERÊNCIA: 19 DOC: CNPJ 03764058007374 RG 1164092701 Número do Título:: 1224930360 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO TIPO DE PROTESTO: COMUM TIPO DE ENDOSSO: SEM ENDOSSO Tipo de Notificação:MULTA N.FISCAL PAULISTA N AU	
14)	LIVRO: 7110 - G FOLHAS: 008 DATA DO PROTESTO: 29/12/2016 PROTESTADO: ECON DISTRIBUIAAO S/A ESPÉCIE: CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA EMISSÃO: 14/12/2016 VENCIMENTO: 14/12/2016 VALOR: R\$ *****12.717,00 VALOR PROTESTADO: R\$ *****14.115,87 DECLARAÇÃO: <i>NÃO CONSTA</i> APRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO END:AV. RANGEL PESTANA 300 - TERREO - GUICHES 18 E 19 CNPJ 71584833000276 CREDOR: FUNDAÇÃO DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR END:RUA BARRA FUNDA 930 4 ANDAR CNPJ 57659583000184 VALOR P/ CANCELAR ESTE PROTESTO NESTA DATA: R\$ 1.528,80	FAIXA DE REFERÊNCIA: 25 DOC: CNPJ 03764058003387 RG 1162451151 Número do Título:: 1224925612 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO TIPO DE PROTESTO: COMUM TIPO DE ENDOSSO: SEM ENDOSSO Tipo de Notificação:MULTA N.FISCAL PAULISTA N AU	

CONTINUA FLS.: 4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALBERTO CAMINA MOREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/09/2018 às 17:39, sob o número WJMJ18412293452. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1025736-09.2014.8.26.0100 e código 4EFCB29F.



TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

AVENIDA BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 319 - SAO PAULO - SP - Tel.: (011) - 3186-7254

SEQ. 4042814  
CONTINUAÇÃO FLS.:5

ECON\*DISTRIBUICAO\*S/A\*\*\*\*\*

- |   |   |
|---|---|
| <p>20) LIVRO: 5700 - G FOLHAS: 282 DATA DO PROTESTO: 20/02/2014<br/>                 PROTESTADO: ECON DISTRIBUICAO S A<br/>                 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO<br/>                 EMISSÃO: 08/01/2014 VENCIMENTO: 05/02/2014<br/>                 VALOR: R\$ *****852,30 VALOR PROTESTADO: R\$ *****852,30<br/>                 DECLARAÇÃO: <u>NÃO CONSTA</u><br/>                 APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S/A<br/>                 END:AV SAO JOAO 32 18 ANDAR CNPJ 00000000000191<br/>                 SACADOR: LUA NOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALI<br/>                 END:RUA SAO SEVERO 408 CNPJ 62461140000548<br/>                 VALOR P/ CANCELAR ESTE PROTESTO NESTA DATA: R\$ 160,55</p>     | <p>FAIXA DE REFERÊNCIA: 6<br/>                 DOC: CNPJ 03764058005320<br/>                 Número do Título:: LP-5629511<br/>                 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO<br/>                 TIPO DE PROTESTO: COMUM<br/>                 TIPO DE ENDOSSO: MANDATO<br/>                 Tipo de Notificação:</p> |
| <p>21) LIVRO: 5700 - G FOLHAS: 284 DATA DO PROTESTO: 20/02/2014<br/>                 PROTESTADO: ECON DISTRIBUICAO S A<br/>                 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO<br/>                 EMISSÃO: 09/01/2014 VENCIMENTO: 06/02/2014<br/>                 VALOR: R\$ *****1.189,86 VALOR PROTESTADO: R\$ *****1.189,86<br/>                 DECLARAÇÃO: <u>NÃO CONSTA</u><br/>                 APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S/A<br/>                 END:AV SAO JOAO 32 18 ANDAR CNPJ 00000000000191<br/>                 SACADOR: LUA NOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALI<br/>                 END:RUA SAO SEVERO 408 CNPJ 62461140000548<br/>                 VALOR P/ CANCELAR ESTE PROTESTO NESTA DATA: R\$ 189,93</p> | <p>FAIXA DE REFERÊNCIA: 7<br/>                 DOC: CNPJ 03764058001929<br/>                 Número do Título:: LP-5631951<br/>                 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO<br/>                 TIPO DE PROTESTO: COMUM<br/>                 TIPO DE ENDOSSO: MANDATO<br/>                 Tipo de Notificação:</p> |
| <p>22) LIVRO: 5700 - G FOLHAS: 287 DATA DO PROTESTO: 20/02/2014<br/>                 PROTESTADO: ECON DISTRIBUICAO S A<br/>                 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO<br/>                 EMISSÃO: 04/01/2014 VENCIMENTO: 01/02/2014<br/>                 VALOR: R\$ *****1.257,51 VALOR PROTESTADO: R\$ *****1.257,51<br/>                 DECLARAÇÃO: <u>NÃO CONSTA</u><br/>                 APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S/A<br/>                 END:AV SAO JOAO 32 18 ANDAR CNPJ 00000000000191<br/>                 SACADOR: LUA NOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALI<br/>                 END:RUA SAO SEVERO 408 CNPJ 62461140000548<br/>                 VALOR P/ CANCELAR ESTE PROTESTO NESTA DATA: R\$ 219,98</p> | <p>FAIXA DE REFERÊNCIA: 8<br/>                 DOC: CNPJ 03764058000361<br/>                 Número do Título:: LP-5625171<br/>                 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO<br/>                 TIPO DE PROTESTO: COMUM<br/>                 TIPO DE ENDOSSO: MANDATO<br/>                 Tipo de Notificação:</p> |
| <p>23) LIVRO: 5701 - G FOLHAS: 285 DATA DO PROTESTO: 21/02/2014<br/>                 PROTESTADO: ECON DISTRIBUICAO S A<br/>                 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO<br/>                 EMISSÃO: 13/01/2014 VENCIMENTO: 10/02/2014<br/>                 VALOR: R\$ *****1.409,64 VALOR PROTESTADO: R\$ *****1.409,64<br/>                 DECLARAÇÃO: <u>NÃO CONSTA</u><br/>                 APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S/A<br/>                 END:AV SAO JOAO 32 18 ANDAR CNPJ 00000000000191<br/>                 SACADOR: LUA NOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALI<br/>                 END:RUA SAO SEVERO 408 CNPJ 62461140000548<br/>                 VALOR P/ CANCELAR ESTE PROTESTO NESTA DATA: R\$ 219,98</p> | <p>FAIXA DE REFERÊNCIA: 8<br/>                 DOC: CNPJ 03764058008265<br/>                 Número do Título:: LP-5637201<br/>                 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO<br/>                 TIPO DE PROTESTO: COMUM<br/>                 TIPO DE ENDOSSO: MANDATO<br/>                 Tipo de Notificação:</p> |
| <p>24) LIVRO: 5702 - G FOLHAS: 221 DATA DO PROTESTO: 24/02/2014<br/>                 PROTESTADO: ECON DISTRIBUICAO S A<br/>                 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO<br/>                 EMISSÃO: 14/01/2014 VENCIMENTO: 11/02/2014<br/>                 VALOR: R\$ *****756,16 VALOR PROTESTADO: R\$ *****756,16<br/>                 DECLARAÇÃO: <u>NÃO CONSTA</u><br/>                 APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S/A<br/>                 END:AV SAO JOAO 32 18 ANDAR CNPJ 00000000000191<br/>                 SACADOR: LUA NOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALI<br/>                 END:RUA SAO SEVERO 408 CNPJ 62461140000548<br/>                 VALOR P/ CANCELAR ESTE PROTESTO NESTA DATA: R\$ 130,51</p>     | <p>FAIXA DE REFERÊNCIA: 5<br/>                 DOC: CNPJ 03764058009407<br/>                 Número do Título:: LP-5639381<br/>                 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO<br/>                 TIPO DE PROTESTO: COMUM<br/>                 TIPO DE ENDOSSO: MANDATO<br/>                 Tipo de Notificação:</p> |

CONTINUA FLS.:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALBERTO CAMINA MOREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/09/2018 às 17:39, sob o número WJMJ18412293452. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1025736-09.2014.8.26.0100 e código 4ECB29F.

4

## TABELÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

AVENIDA BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 319 - SAO PAULO - SP - Tel.: (011) - 3186-7254

		SEQ. 4042814
ECON*DISTRIBUICAO*S/A*****		CONTINUAÇÃO FLS.:7
30)	LIVRO: 5685 - G FOLHAS: 183 DATA DO PROTESTO: 04/02/2014 PROTESTADO: ECON DISTRIBUICAO S/A ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO EMISSÃO: 19/12/2013 VENCIMENTO: 16/01/2014 VALOR: R\$ *****1.030,29 VALOR PROTESTADO: R\$ *****1.030,29 DECLARAÇÃO: <b>NÃO CONSTA</b> APRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A END:AV. YARA S/N CNPJ 60746948000112 SACADOR: CAPITAL COM DE REFRIGERACAO LTDA END:R GUAIUNA 368 CNPJ 51553063000106 VALOR P/ CANCELAR ESTE PROTESTO NESTA DATA: R\$ 189,93	FAIXA DE REFERÊNCIA: 7 DOC: CNPJ 03764058000604 Número do Título:: NF66393 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO TIPO DE PROTESTO: COMUM TIPO DE ENDOSSO: MANDATO Tipo de Notificação:
31)	LIVRO: 5689 - G FOLHAS: 273 DATA DO PROTESTO: 10/02/2014 PROTESTADO: ECON DISTRIBUICAO S/A ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO EMISSÃO: 02/12/2013 VENCIMENTO: 16/01/2014 VALOR: R\$ *****3.479,72 VALOR PROTESTADO: R\$ *****3.479,72 DECLARAÇÃO: <b>NÃO CONSTA</b> APRESENTANTE: HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO END:AV DR SEIDEL 425 2 ANDAR PREDIO LAMINA CNPJ 01701201000189 SACADOR: IND DE TORRONE NOSSA SENHORA DE MONTEVER END:RUA DO LACO DE FITA CNPJ 43643857000132 ENDOSSATARIO: IND DE TORRONE NOSSA SENHORA DE MONTEVERGINE VALOR P/ CANCELAR ESTE PROTESTO NESTA DATA: R\$ 546,54	FAIXA DE REFERÊNCIA: 15 DOC: CNPJ 03764058000108 Número do Título:: 150986-1 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO TIPO DE PROTESTO: COMUM TIPO DE ENDOSSO: MANDATO Tipo de Notificação:
32)	LIVRO: 5694 - G FOLHAS: 145 DATA DO PROTESTO: 13/02/2014 PROTESTADO: ECON DISTRIBUICAO S/A ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO EMISSÃO: 22/11/2013 VENCIMENTO: 30/12/2013 VALOR: R\$ *****752,40 VALOR PROTESTADO: R\$ *****752,40 DECLARAÇÃO: <b>NÃO CONSTA</b> APRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A END:AV. YARA S/N CNPJ 60746948000112 SACADOR: MAUAD ALIMENTOS LTDA END:EST SAMUEL AIZEMBERG, 00014 00014 CNPJ 01621399000190 VALOR P/ CANCELAR ESTE PROTESTO NESTA DATA: R\$ 130,51	FAIXA DE REFERÊNCIA: 5 DOC: CNPJ 037640580009822 Número do Título:: 000108680 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO TIPO DE PROTESTO: COMUM TIPO DE ENDOSSO: MANDATO Tipo de Notificação:
33)	LIVRO: 5700 - G FOLHAS: 265 DATA DO PROTESTO: 20/02/2014 PROTESTADO: ECON DISTRIBUICAO S/A ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO EMISSÃO: 03/01/2014 VENCIMENTO: 31/01/2014 VALOR: R\$ *****179,75 VALOR PROTESTADO: R\$ *****179,75 DECLARAÇÃO: <b>NÃO CONSTA</b> APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S/A END:AV SAO JOAO 32 18 ANDAR CNPJ 00000000000191 SACADOR: LUA NOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALI END:RUA SAO SEVERO 408 CNPJ 62461140000548 VALOR P/ CANCELAR ESTE PROTESTO NESTA DATA: R\$ 41,02	FAIXA DE REFERÊNCIA: 2 DOC: CNPJ 03764058000957 Número do Título:: LT-4116861 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO TIPO DE PROTESTO: COMUM TIPO DE ENDOSSO: MANDATO Tipo de Notificação:
34)	LIVRO: 5700 - G FOLHAS: 271 DATA DO PROTESTO: 20/02/2014 PROTESTADO: ECON DISTRIBUICAO S/A ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO EMISSÃO: 10/01/2014 VENCIMENTO: 07/02/2014 VALOR: R\$ *****299,56 VALOR PROTESTADO: R\$ *****299,56 DECLARAÇÃO: <b>NÃO CONSTA</b> APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S/A END:AV SAO JOAO 32 18 ANDAR CNPJ 00000000000191 SACADOR: LUA NOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALI END:RUA SAO SEVERO 408 CNPJ 62461140000548 VALOR P/ CANCELAR ESTE PROTESTO NESTA DATA: R\$ 71,05	FAIXA DE REFERÊNCIA: 3 DOC: CNPJ 03764058007706 Número do Título:: LS-6426741 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO TIPO DE PROTESTO: COMUM TIPO DE ENDOSSO: MANDATO Tipo de Notificação:

CONTINUA FLS.: 8



TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

AVENIDA BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 319 - SAO PAULO - SP - Tel.: (011) - 3186-7254

		SEQ. 4042814
ECON*DISTRIBUICAO*S/A*****		CONTINUAÇÃO FLS.:9
<p>40) LIVRO: 5704 - G FOLHAS: 239 DATA DO PROTESTO: 26/02/2014                      PROTESTADO: ECON DISTRIBUICAO S/A                      ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO                      EMISSÃO: 16/01/2014 VENCIMENTO: 13/02/2014                      VALOR: R\$ *****1.844,82 VALOR PROTESTADO: R\$ *****1.844,82                      DECLARAÇÃO: <u>NÃO CONSTA</u>                      APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S/A                      END:AV SAO JOAO 32 18 ANDAR CNPJ 00000000000191                      SACADOR: LUA NOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALI                      END:RUA SAO SEVERO 408 CNPJ 62461140000548                      VALOR P/ CANCELAR ESTE PROTESTO NESTA DATA: R\$ 308,81</p>	<p>FAIXA DE REFERÊNCIA: 11                      DOC: CNPJ 03764058004782                      Número do Título:: LS-6437011                      MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO                      TIPO DE PROTESTO: COMUM                      TIPO DE ENDOSSO: MANDATO                      Tipo de Notificação:</p>	
<p>41) LIVRO: 5709 - G FOLHAS: 217 DATA DO PROTESTO: 10/03/2014                      PROTESTADO: ECON DISTRIBUICAO S/A                      ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO                      EMISSÃO: 23/01/2014 VENCIMENTO: 20/02/2014                      VALOR: R\$ *****501,15 VALOR PROTESTADO: R\$ *****501,15                      DECLARAÇÃO: <u>NÃO CONSTA</u>                      APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S/A                      END:AV SAO JOAO 32 18 ANDAR CNPJ 00000000000191                      SACADOR: LUA NOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALI                      END:RUA SAO SEVERO 408 CNPJ 62461140000548                      VALOR P/ CANCELAR ESTE PROTESTO NESTA DATA: R\$ 100,45</p>	<p>FAIXA DE REFERÊNCIA: 4                      DOC: CNPJ 03764058003700                      Número do Título:: LS-6450401                      MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO                      TIPO DE PROTESTO: COMUM                      TIPO DE ENDOSSO: MANDATO                      Tipo de Notificação:</p>	
<p>42) LIVRO: 5710 - G FOLHAS: 183 DATA DO PROTESTO: 10/03/2014                      PROTESTADO: ECON DISTRIBUICAO S/A                      ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO                      EMISSÃO: 24/01/2014 VENCIMENTO: 21/02/2014                      VALOR: R\$ *****1.039,97 VALOR PROTESTADO: R\$ *****1.039,97                      DECLARAÇÃO: <u>NÃO CONSTA</u>                      APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S/A                      END:AV SAO JOAO 32 18 ANDAR CNPJ 00000000000191                      SACADOR: LUA NOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALI                      END:RUA SAO SEVERO 408 CNPJ 62461140000548                      VALOR P/ CANCELAR ESTE PROTESTO NESTA DATA: R\$ 189,93</p>	<p>FAIXA DE REFERÊNCIA: 7                      DOC: CNPJ 03764058007706                      Número do Título:: LS-6453161                      MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO                      TIPO DE PROTESTO: COMUM                      TIPO DE ENDOSSO: MANDATO                      Tipo de Notificação:</p>	
<p>43) LIVRO: 5710 - G FOLHAS: 187 DATA DO PROTESTO: 10/03/2014                      PROTESTADO: ECON DISTRIBUICAO S/A                      ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO                      EMISSÃO: 25/01/2014 VENCIMENTO: 22/02/2014                      VALOR: R\$ *****3.320,25 VALOR PROTESTADO: R\$ *****3.320,25                      DECLARAÇÃO: <u>NÃO CONSTA</u>                      APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S/A                      END:AV SAO JOAO 32 18 ANDAR CNPJ 00000000000191                      SACADOR: LUA NOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALI                      END:RUA SAO SEVERO 408 CNPJ 62461140000548                      VALOR P/ CANCELAR ESTE PROTESTO NESTA DATA: R\$ 546,54</p>	<p>FAIXA DE REFERÊNCIA: 15                      DOC: CNPJ 03764058003387                      Número do Título:: LP-5659451                      MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO                      TIPO DE PROTESTO: COMUM                      TIPO DE ENDOSSO: MANDATO                      Tipo de Notificação:</p>	
<p>44) LIVRO: 5713 - G FOLHAS: 120 DATA DO PROTESTO: 13/03/2014                      PROTESTADO: ECON DISTRIBUICAO S/A                      ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO                      EMISSÃO: 29/01/2014 VENCIMENTO: 26/02/2014                      VALOR: R\$ *****3.804,92 VALOR PROTESTADO: R\$ *****3.804,92                      DECLARAÇÃO: <u>NÃO CONSTA</u>                      APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S/A                      END:AV SAO JOAO 32 18 ANDAR CNPJ 00000000000191                      SACADOR: LUA NOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALI                      END:RUA SAO SEVERO 408 CNPJ 62461140000548                      VALOR P/ CANCELAR ESTE PROTESTO NESTA DATA: R\$ 606,63</p>	<p>FAIXA DE REFERÊNCIA: 16                      DOC: CNPJ 03764058010081                      Número do Título:: LP-5665491                      MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO                      TIPO DE PROTESTO: COMUM                      TIPO DE ENDOSSO: MANDATO                      Tipo de Notificação:</p>	

CONTINUA FLS.: 10

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALBERTO CAMINA MOREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/09/2018 às 17:39, sob o número WJMJ18412293452. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1025736-09.2014.8.26.0100 e código 4E4CB29F.

4

## TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

AVENIDA BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 319 - SAO PAULO - SP - Tel.: (011) - 3186-7254

		SEQ. 4042814	
ECON*DISTRIBUICAO*S/A*****		CONTINUAÇÃO FLS.:11	
50)	LIVRO: 7571 - G FOLHAS: 292 DATA DO PROTESTO: 21/07/2017 PROTESTADO: ECON DISTRIBUICAO S/A ESPÉCIE: CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA EMISSÃO: 11/07/2017 VENCIMENTO: A VISTA VALOR: R\$ *****896,12 VALOR PROTESTADO: R\$ *****896,12 DECLARAÇÃO: <b>NÃO CONSTA</b> APRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL FEDERAL - PGF END:BRASILIA CNPJ 05489410000161 CREDOR: PROCURADORIA GERAL FEDERAL INMETRO SGI END:QD. SIG QUADRA 6, 800, ASA SUL CNPJ 05489410000161 VALOR PI/ CANCELAR ESTE PROTESTO NESTA DATA: R\$ 131,02	FAIXA DE REFERÊNCIA: 5 DOC: CNPJ 03764058003387 Número do Título:: L0987F158 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO TIPO DE PROTESTO: COMUM TIPO DE ENDOSSO: SEM ENDOSSO Tipo de Notificação:	
51)	LIVRO: 6231 - G FOLHAS: 274 DATA DO PROTESTO: 28/09/2015 PROTESTADO: ECON DISTRIBUICAO S/A 59 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO EMISSÃO: 26/12/2014 VENCIMENTO: 12/01/2015 VALOR: R\$ *****3.352,89 VALOR PROTESTADO: R\$ *****3.352,89 DECLARAÇÃO: <b>NÃO CONSTA</b> APRESENTANTE: ELETROPÁULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SP END:AV DR. MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUE 939 CNPJ 61695227000193 SACADOR: ELETROPÁULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SP END:AV DR. MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUE 939 CNPJ 61695227000193 VALOR PI/ CANCELAR ESTE PROTESTO NESTA DATA: R\$ 487,12	FAIXA DE REFERÊNCIA: 14 DOC: CNPJ 03764058005916 Número do Título:: 2-006306867 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO TIPO DE PROTESTO: COMUM TIPO DE ENDOSSO: SEM ENDOSSO Tipo de Notificação:	
52)	LIVRO: 6231 - G FOLHAS: 275 DATA DO PROTESTO: 28/09/2015 PROTESTADO: ECON DISTRIBUICAO S/A 59 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO EMISSÃO: 20/02/2014 VENCIMENTO: 10/03/2014 VALOR: R\$ *****6.775,92 VALOR PROTESTADO: R\$ *****6.775,92 DECLARAÇÃO: <b>NÃO CONSTA</b> APRESENTANTE: ELETROPÁULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SP END:AV DR. MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUE 939 CNPJ 61695227000193 SACADOR: ELETROPÁULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SP END:AV DR. MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUE 939 CNPJ 61695227000193 VALOR PI/ CANCELAR ESTE PROTESTO NESTA DATA: R\$ 963,15	FAIXA DE REFERÊNCIA: 20 DOC: CNPJ 03764058005916 Número do Título:: 2-005091957 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO TIPO DE PROTESTO: COMUM TIPO DE ENDOSSO: SEM ENDOSSO Tipo de Notificação:	
53)	LIVRO: 5768 - G FOLHAS: 210 DATA DO PROTESTO: 22/05/2014 PROTESTADO: ECON DISTRIBUICAO SA ESPÉCIE: CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA EMISSÃO: 08/05/2014 VENCIMENTO: A VISTA VALOR: R\$ *****3.977,02 VALOR PROTESTADO: R\$ *****4.642,92 DECLARAÇÃO: <b>NÃO CONSTA</b> APRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL END:ALAMEDA SANTOS 647 2 ANDAR CNPJ 00394460021653 CREDOR: FAZENDA NACIONAL END:ALAMEDA SANTOS 647 2. ANDAR CNPJ 00394460021653 VALOR PI/ CANCELAR ESTE PROTESTO NESTA DATA: R\$ 784,62	FAIXA DE REFERÊNCIA: 18 DOC: CNPJ 03764058002305 Número do Título:: 8051301703076 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO TIPO DE PROTESTO: COMUM TIPO DE ENDOSSO: SEM ENDOSSO Tipo de Notificação:ATIV A-CLT	
54)	LIVRO: 5768 - G FOLHAS: 211 DATA DO PROTESTO: 22/05/2014 PROTESTADO: ECON DISTRIBUICAO SA ESPÉCIE: CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA EMISSÃO: 08/05/2014 VENCIMENTO: A VISTA VALOR: R\$ *****3.977,02 VALOR PROTESTADO: R\$ *****4.642,92 DECLARAÇÃO: <b>NÃO CONSTA</b> APRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL END:ALAMEDA SANTOS 647 2 ANDAR CNPJ 00394460021653 CREDOR: FAZENDA NACIONAL END:ALAMEDA SANTOS 647 2. ANDAR CNPJ 00394460021653 VALOR PI/ CANCELAR ESTE PROTESTO NESTA DATA: R\$ 784,62	FAIXA DE REFERÊNCIA: 18 DOC: CNPJ 03764058002305 Número do Título:: 8051301703157 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO TIPO DE PROTESTO: COMUM TIPO DE ENDOSSO: SEM ENDOSSO Tipo de Notificação:ATIV A-CLT	

CONTINUA FLS.: 12

TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
 AVENIDA BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 319 - SAO PAULO - SP - Tel.: (011) - 3186-7254

SEQ. 4042814  
 CONTINUAÇÃO FLS.: 13

ECON\*DISTRIBUICAO\*S/A\*\*\*\*\*

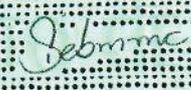
60) LIVRO: 8232 - G FOLHAS: 161 DATA DO PROTESTO: 11/06/2018 FAIXA DE REFERÊNCIA: 26  
 PROTESTADO: ECON DISTRIBUIDORA S/A DOC: CNPJ 03764058000108  
 ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO Número do Título: 01057  
 EMISSÃO: 11/09/2013 VENCIMENTO: 20/05/2018 MOTIVO DO PROTESTO: FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR: R\$ \*\*\*\*\*50.000,00 VALOR PROTESTADO: R\$ \*\*\*\*\*50.000,00 TIPO DE PROTESTO: COMUM  
 TIPO DE ENDOSSO: MANDATO  
 DECLARAÇÃO: NÃO CONSTA  
 APRESENTANTE: BANCO SANTANDER SA  
 END: RUA AMADOR BUENO 474 CNPJ 90400888000142  
 SACADOR: INFINITY COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRO  
 END: AV DAS NACOES UNIDAS 12399 SALA 33B CNPJ 17682664000180  
 VALOR P/ CANCELAR ESTE PROTESTO NESTA DATA: R\$ 2.284,30

Tipo de Notificação:

Pesquisado por DEBORA M M CARMO

\* \* \* \* \*  
 \* \* \* \* \*  
 \* \* \* \* \*  
 \* \* \* \* \*  
 \* \* \* \* \*  
 \* \* \* \* \*  
 \* \* \* \* \*  
 \* \* \* \* \*  
 \* \* \* \* \*  
 \* \* \* \* \*  
 \* \* \* \* \*  
 \* \* \* \* \*  
 \* \* \* \* \*  
 \* \* \* \* \*  
 \* \* \* \* \*  
 \* \* \* \* \*  
 \* \* \* \* \*  
 \* \* \* \* \*  
 \* \* \* \* \*  
 \* \* \* \* \*

SAO PAULO, 15 de agosto de 2018

4º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - SÃO PAULO - SP  
  
 DEBORA MELO MACEDO DO CARMO - ESCRIVENTE AUTORIZADA - RG. 23.057.605-9 SSP/SP

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL  
 SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: [www.protesto.com.br](http://www.protesto.com.br)  
 Para consultar a autenticidade desta, através do código 14500404281400018191, acesse [www.quartoprotestossp.com.br](http://www.quartoprotestossp.com.br)

EMOLUMENTOS	AO ESTADO	AO IPESP	REG. CIVIL	TRIB. JUSTIÇA	SANTA CASA	IMP. MUNICIPAL	MINISTÉRIO PUBLI.	TOTAL
***** 0,00	***** 0,00	***** 0,00	***** 0,00	***** 0,00	***** 0,00	***** 0,00	0,00	***** 0,00

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO RESPECTIVO PEDIDO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALBERTO CAMINA MOREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/09/2018 às 17:39, sob o número WJMJ18412293452. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1025736-09.2014.8.26.0100 e código 4E4CB29F.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo.

Processo nº 1025736-09.2014.8.26.0100

**O ADMINISTRADOR JUDICIAL** nomeado para atuar na falência de **ECON DISTRIBUIÇÃO S/A.**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., dizer que ainda não teve acesso aos livros contábeis da falida e, por essa razão, ao menos por ora, não tem elementos para apresentar o relatório previsto no artigo 22, III, “e”, da Lei 11.101/05; não houve nenhuma receita até o momento.

Esclarece, por oportuno, que assumiu a representação judicial da Massa Falida nos processos 1023556-49.2016.8.26.0100, em trâmite perante a 17ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo, e 1040603-07.2014.8.26.0100, perante a 13ª Vara Cível.

Por fim, informa que peticionou no processo nº 1004934-08.2015.8.26.0309, que tramita perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí, que é a recuperação judicial de Coroa Indústria e Comércio S/A. e outras, que formam o Grupo CBA, do qual a falida era integrante antes de maio de 2013.

Termos em que,

p.deferimento.

São Paulo, 14 de setembro de 2018

**Camiña, Del Ponte e Oshiro Sociedade de Advogados**

**Administrador Judicial**

Alberto Camiña Moreira

OAB/SP 347.142



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

Processo nº: 1025736-09.2014.8.26.0100  
Procedimento: Falência  
Recuperanda: Econ Distribuição S.A.  
Credor: Chocolates Garoto S.A.

CHOCOLATES GAROTO S.A., já qualificado na Recuperação Judicial requerida por ECON DISTRIBUIÇÃO S.A., vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

1. A petionária é credora da Massa Falida Econ Distribuição S.A., tendo seu crédito habilitado na lista de credores no valor de R\$ 139.067,35 (cento e trinta e nove mil, sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos) no rol de credores quirografários, quando ainda em sede de recuperação judicial.
2. A recuperação judicial, contudo, foi convolada em falência por este Juízo e, conquanto ainda não tenham sido publicados novos editais e quadro geral de credores, desde logo, por força do que dispõe o art. 80 da lei 11.101/2005, tendo em vista que o crédito já

estava listado na recuperação judicial, requer seja considerado habilitado a integralidade do crédito para o processo falimentar, resguardando-se o direito de apresentar impugnação em caso de divergência nos valores porventura lançados.

São Paulo, 10 de setembro de 2018.

Wanessa de Cássia Françolin  
OAB/SP 173.695

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

Processo nº: 1025736-09.2014.8.26.0100  
Procedimento: Falência  
Recuperanda: Econ Distribuição S.A.  
Credor: Nestlé Brasil S.A.

NESTLÉ BRASIL S.A., já qualificado na Recuperação Judicial requerida por ECON DISTRIBUIÇÃO S.A., vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

1. A petionária é credora da Massa Falida Econ Distribuição S.A., tendo seu crédito habilitado na lista de credores no valor de R\$ 898.618,40 (oitocentos e noventa e oito mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta centavos) no rol de credores quirografários, quando ainda em sede de recuperação judicial.
2. A recuperação judicial, contudo, foi convolada em falência por este Juízo e, conquanto ainda não tenham sido publicados novos editais e quadro geral de credores, desde logo, por força do que dispõe o art. 80 da lei 11.101/2005, tendo em vista que o crédito já

estava listado na recuperação judicial, requer seja considerado habilitado a integralidade do crédito para o processo falimentar, resguardando-se o direito de apresentar impugnação em caso de divergência nos valores porventura lançados.

São Paulo, 10 de setembro de 2018.

Wanessa de Cássia Françaolin  
OAB/SP 173.695

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

Processo nº: 1025736-09.2014.8.26.0100  
Procedimento: Falência  
Recuperanda: Econ Distribuição S.A.  
Credor: Dairy Partners Americas Brasil Ltda.

DAIRY PARTNERS BRASIL LTDA., já qualificado na Recuperação Judicial requerida por ECON DISTRIBUIÇÃO S.A., vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

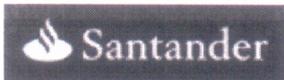
1. A petionária é credora da Massa Falida Econ Distribuição S.A., tendo seu crédito habilitado na lista de credores no valor de R\$ 159.271,91 (cento e cinquenta e nove mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e um centavos) no rol de credores quirografários, quando ainda em sede de recuperação judicial.

2. A recuperação judicial, contudo, foi convolada em falência por este Juízo e, conquanto ainda não tenham sido publicados novos editais e quadro geral de credores, desde logo, por força do que dispõe o art. 80 da lei 11.101/2005, tendo em vista que o crédito já

estava listado na recuperação judicial, requer seja considerado habilitado a integralidade do crédito para o processo falimentar, resguardando-se o direito de apresentar impugnação em caso de divergência nos valores porventura lançados.

São Paulo, 10 de setembro de 2018.

Wanessa de Cássia Françaolin  
OAB/SP 173.695



122854263230

ACSN

São Paulo, 21 de Junho de 2018

**DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO**  
**JOAO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO**  
**1ª VARA DE FALENCIAS E RECUPERACOES JUDICIAIS**  
**PRACA JOAO MENDES - S/N - COMPL.: SALA 1608**  
**CENTRO**  
**SÃO PAULO - SP**  
**CEP: 01501-900**

**AUTOR 1: ECON DISTRIBUIÇÃO S/A E OUTRO**  
**RÉU: ECON DISTRIBUIÇÃO S/A E OUTRO**  
**Nº DO OFÍCIO: 9518**  
**Nº PROCESSO: 10257360920148260100**

Em atenção aos termos do Ofício supra, seguem nossas considerações através do ato:

Primeiramente salienta que esta instituição tem como premissa colaborar com os Órgãos Públicos e com o Poder Judiciário, em todas suas esferas, no que for necessário, cumprindo todas as determinações emanadas dos mesmos, dentro da absoluta legalidade.

Em atenção aos termos do ofício referente à determinação Judicial de indisponibilidade (bloqueio) da conta, valor informamos a V.Ex.ª, que procedemos com o(s) bloqueio(s) conforme dados abaixo:

**ECON DISTRIBUIÇÃO S/A – CNPJ nº 03.764.058/0001-08**

Protocolo: 70000000027110  
 Agência nº 2067  
 Conta corrente nº 130000038  
 Saldo Atual – R\$ 0,00

Agência nº 3689  
 Conta corrente nº 130010485  
 Saldo Atual – R\$ 0,00

Agência nº 4570  
 Conta corrente nº 130006178  
 Saldo Atual – R\$ 0,00

Agência nº 4570  
 Conta poupança nº 600002943  
 Saldo Atual – R\$ 0,00

Contas bloqueadas, conforme solicitação de V.Exa, referente ao processo supra.

No mais, informamos que a empresa executada acima, não possui valores disponíveis em fundo de investimentos, títulos de capitalização, plano de previdência privada ou demais aplicações financeiras junto a esta Instituição.

TJSP-1ª OF. DE FALÊNCIAS 29/JUN/2018 16:29 011561

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA PEREIRA DE SOUZA DE QUEIROZ, liberado nos autos em 18/09/2018 às 14:48. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1025736-09.2014.8.26.0100 e código 4C58B6F.

Dessa forma, ficamos à disposição deste Juízo para maiores esclarecimentos, assim como para atuar em outros processos, quando for solicitado.

Sendo o que se oferecia no momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

**BANCO SANTANDER**  
**Gerência de Ofícios**

  
Murilo da Silva Lima  
Assistente Administrativo  
672709

  
Yone Marques Barbosa  
Assistente Administrativo  
689556



Itaú Unibanco S.A.  
Pça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100.  
04344-902 - São Paulo - SP

**PJ 1317461**

São Paulo, 04 de Junho de 2018

Excelentíssimo(a) Senhor(a):

**Ref.: Ofício nº 95/2018, datado de 28/03/2018**  
**Processo: 1025736-09.2014.8.26.0100**  
**Requerente: ECON DISTRIBUIÇÃO S/A E OUTROS**  
**Requerido: ECON DISTRIBUIÇÃO S/A**

Reportamo-nos aos termos contidos no expediente sob referência, mediante o qual Vossa Excelência solicita a esta Instituição que proceda o bloqueio das contas corrente ou aplicações financeiras em nome de ECON DISTRIBUIÇÃO S/A, CNPJ - 03.764.058/0001-08.

A propósito, vimos, respeitosamente à presença de Vossa Excelência informar que estamos impossibilitados de cumprir a determinação judicial tendo em vista que em nome de ECON DISTRIBUIÇÃO S/A, CNPJ - 03.764.058/0001-08, localizamos conta corrente 1012/53325-1, a qual encontra-se bloqueada para outro processo 51903/2003-3, junto a 51ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, bem como não localizamos aplicações financeiras para o mesmo.

Sendo o que nos cumpre, aproveitarmos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

p.p.   
 Rodrigo Trepiccio

**AO**  
**MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES**  
**JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**  
 PRAÇA JOÃO MENDES, S/Nº, SALA 1608, CENTRO – SÃO PAULO/SP - CEP 01501-900  
**PJ 1317461 Ofício nº 95/2018**  
**Processo: 1025736-09.2014.8.26.0100**

F8

TJSP-1ª OF. DE FALÊNCIA 08/JUN/2018 15:08:11

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA PEREIRA DE SOUZA DE QUEIROZ, liberado nos autos em 18/09/2018 às 14:55. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1025736-09.2014.8.26.0100 e código 4C58442.



ADVOCACIA RODRIGUEZ GONÇALES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL/SP

Processo: 1025736-09.2014.8.26.0100

**MASA DOZE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, por seus advogados infra-assinados, nos autos do processo em epígrafe, que contende **ECON DISTRIBUIÇÃO S/A E OUTROS**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso instrumento de substabelecimento **SEM RESERVA DE PODERES**.

Considerando o substabelecimento juntado, requer a inclusão dos novos patronos na capa dos autos, bem como que as futuras publicações sejam encaminhadas apenas em nome de **EDUARDO TADEU GONÇALES OAB/SP 174.404** e **TATIANA TEIXEIRA OAB/SP 201.849**, sob pena de nulidade.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 20 de setembro de 2018

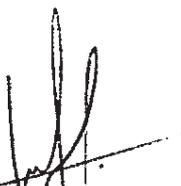
---

EDUARDO TADEU GONÇALES  
OAB/SP 174.404

## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **SEM RESERVAS** de iguais para mim, **EDUARDO TADEU GONÇALVES**, inscrito na OAB/SP sob o nº 174.404; **WAYNE DE OLIVEIRA TREVISAN**, inscrito na OAB/SP sob o nº 213.079; **TATIANA TEIXEIRA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 201.849; **LAERTE ÂNGELO**, inscrito na OAB/SP sob o nº 297.796; **APARECIDA BREDA MILANESE**, inscrita na OAB/SP sob o nº 317.673; **ROBERTO AGUILLAR ROCHA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 320.585; **INGRID TEIXEIRA DA SILVA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 362.870; **VICTOR RODRIGUEZ GONÇALES**, inscrito na OAB/SP sob o nº 393.963; **DIEGO RODRIGUEZ GONÇALES**, inscrito na OAB/SP sob o nº 403.362; e **MARCOS ALEXANDRE RODRIGUEZ DE ALMEIDA**, inscrito na OAB/SP sob o nº 209.914; todos os poderes que me foram conferidos para atuar nos autos do processo nº 1025736-09.2014.8.26.0100, em trâmite perante a 1ª Vara Foro Central Cível, onde contende Econ Distribuição S/A e outros.

São Paulo, 14 de agosto de 2018.

  
Leonardo Tavares Siqueira  
OAB/SP nº 238.487

  
Luiz Augusto Haddad Figueiredo  
OAB/SP nº 235.594

  
Tania Vanetti Sczufca  
OAB/SP nº 235.694

  
Rodolfo Bueno Marangon  
OAB/SP nº 401.822



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES**  
**SETOR DE EXECUÇÕES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**  
 Viaduto Dona Paulina, nº 80, 12º andar, Centro - CEP 04106-001, Fone:  
 (11) 3242-2333, São Paulo-SP - E-mail: spexecfaz@tj.sp.gov.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**OFÍCIO Processo Físico**

Processo Físico nº: **0414534-61.1996.8.26.0053**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Requerente: **Walter Sanches Malerba e outros**  
 Requerido: **Fazenda do Estado de São Paulo**  
 (FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Tramitação prioritária

São Paulo, 22 de maio de 2018.

Ofício nº2161/18 - ADM/GSF  
 Proc. 4740/13- (0414534-61.1996 - SECFP)  
 Ref. Processo nº 1025736-09.2014.8.26.0100 – **Recuperação Judicial: Econ Distribuição S/A – Em Recuperação Judicial**

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, expedido nos autos supramencionados, informo a Vossa Excelência acerca da existência do valor de R\$ 13.091,80, depositada nestes autos, na data de 28/06/2013, em favor da Cessionária: Econ Distribuição S/A, bem como da disponibilização deste valor a esse juízo, caso entenda assim necessário.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Ao  
 Exmo(a). Sr(a). Dr(a).  
 Juiz(a) de Direito da 1ª Vara das Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo  
 Endereço: Praça João Mendes, s/n  
 São Paulo/SP  
 CEP: 01501-000

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

TJSP-1ª VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SÃO PAULO - 22/05/2018 15:15:00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WALTER SANCHES MALERBA e outros, em 22/05/2018 às 15:15:00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/espaj/publico/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1025736-09.2014.8.26.0100 e código 4F4A582.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo.

Autos nº 1025736-09.2014.8.26.0100.

O ADMINISTRADOR JUDICIAL nomeado nos autos da falência de **ECON DISTRIBUIÇÃO S/A.** vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. requerer:

- a) a expedição de ofícios à Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil S/A., solicitando a juntada aos autos de extrato das contas relativas ao **depósito recursal trabalhista**, de titularidade da falida, mantidas junto a essas instituições financeiras e, ao mesmo tempo, a **transferência imediata** dos recursos eventualmente depositados nas respectivas contas;
- b) Intimação do falido para esclarecer qual é o direito da falida em discussão no processo em trâmite perante a 1ª Vara do Foro de Santa Rita do Passa Quatro, autuado sob nº 0102503-35.2008.8.26.0547, em que a falida é litisconsorte ao lado de Serra Leste Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. e de Bônus Brasil Serviços de Alimentos Ltda., e em que figuram no polo passivo os senhores Nelson Afif Cury Filho e Nelson Afif Cury; documentos devem ser juntados para a boa compreensão da controvérsia;
- c) a expedição de ofício ao Juízo da Comarca de Palmital, para noticiar a falência de Econ Distribuição S/A. e solicitar a transferência, para o Banco do Brasil, à disposição deste Juízo, do crédito da falida eventualmente existente no processo nº 0000001-09.1960.8.26.0415, lá em tramitação. Há uma habilitação de crédito apresentada pela falida, que tomou o número



0000623-90.2017.8.26.0415; o falido deve, igualmente, esclarecer a origem desse crédito, dizendo ainda se ele estava relacionado no processo de recuperação judicial; documentos devem ser juntados para a boa compreensão da controvérsia;

- d) aproveita para requerer alteração do meio de comunicação dos credores com este Administrador Judicial. Doravante, os credores podem acessar o endereço [www.caminamoreira.com.br/credor](http://www.caminamoreira.com.br/credor), para apresentar eventuais habilitações de crédito; fica **desativado** o endereço anteriormente mencionado.

São Paulo, 26 de setembro de 2018.

**Camiña, Del Ponte e Oshiro-Sociedade de Advogados**

**Administrador Judicial**

Alberto Camiña Moreira

OAB/SP 347.142



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

87ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00006259720145020087 OFÍCIO Nº 803/2017 OFICIAL DE JUSTIÇA

Destinatário: 1ª Vara de Falências e Recup Judiciais Foro Centra  
Endereço : PRAÇA DR. JOÃO MENDES, S/N, 16º ANDAR  
FÓRUM JOÃO MENDES JUNIOR - CENTRO  
01501-900 - SÃO PAULO - SP  
SÃO PAULO, 13 de Dezembro de 2017

Do: MM. Juiz da 87ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
Ao: MM. Juiz da 1ª Vara de Falências e Recup Judiciais São Paulo

Autor: Wellington Cezar de Souza  
Réu : Savon Indústria Comércio Exportação/Importação (REC (+ 1))

Prezado Senhor,

Reitero o ofício n. 1061/2016 para cumprimento em 30 dias, devendo o Oficial de Justiça identificar o servidor que receber o expediente, a fim de que possa responder por descumprimento de ordem judicial, caso se faça necessário. Segue em anexo cópia do ofício supra (fls. 237/238) e da decisão de fls. 241.

Atenciosamente,

ANDREA GROSSMANN

Juiz(a) do Trabalho

Endereço do Juízo: AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235  
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

PROCESSO Nº 00006259720145020087 OFÍCIO Nº 803/2017 OFICIAL DE JUSTIÇA

REMETENTE:

87ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235  
01139-001 - SÃO PAULO-SP

DESTINATÁRIO

1ª Vara de Falências e Recup Judiciais Foro Centra  
PRAÇA DR. JOÃO MENDES, S/N, 16º ANDAR  
FÓRUM JOÃO MENDES JUNIOR - CENTRO  
01501-900 - SÃO PAULO - SP

715P-101 DE FALÊNCIAS 23/12/2018 14:07 009908



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região



87ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00006259720145020087 OFÍCIO Nº 1061/2016 OFICIAL DE JUSTIÇA

Destinatário: 1ª Vara Falências e Recup Judiciais Foro Central  
Endereço : PRAÇA DR. JOÃO MENDES, S/N, 16º ANDAR  
FÓRUM JOÃO MENDES JÚNIOR - CENTRO  
01501-900 - SÃO PAULO - SP  
SÃO PAULO, 7 de Dezembro de 2016

Do: MM. Juiz da 87ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
Ao: MM. Juiz da 1ª Vara de Falências e Recup Judiciais São Paulo

Autor: Welington Cezar de Souza  
Réu : Savon Indústria Comércio Exportação/Importação (REC (+ 1))

Exmo. Sr.,

Solicito informar a este Juízo se houve reserva para pagamento do crédito do Sr. Welington Cezar de Souza, reclamante nos autos do processo supramencionado perante esta Justiça Especializada, no plano de recuperação judicial da empresa Econ Distribuidora S/A, observando-se que a rescisão contratual do reclamante, objeto da presente ação trabalhista, se deu em 10/02/2014 e nada lhe foi pago até a presente data. Ademais, a patrona da empresa presente em audiência (ata anexa) informou que o prazo de habilitação se encontra aberto para os créditos, sem maiores informações.

Atenciosamente,

ANDREA GROSSMANN

Juiz(a) do Trabalho

Endereço do Juízo: AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235  
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

PROCESSO Nº 00006259720145020087  
OFÍCIO Nº 1061/2016 OFICIAL DE JUSTIÇA

REMETENTE:

87ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235  
01139-001 - SÃO PAULO-SP

DESTINATÁRIO

1ª Vara Falências e Recup Judiciais Foro Central SP  
PRAÇA DR. JOÃO MENDES, S/N, 16º ANDAR  
FÓRUM JOÃO MENDES JÚNIOR - CENTRO  
01501-900 - SÃO PAULO - SP

100 F.J.H.L.17.01017155-0 170117 1841 362

238  
D

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - 2ª Região

87ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 00006259720145020087

Mand/Int./Not.: 1061/2016

CPF/CNPJ: 0

Reclamante: Welington Cezar de Souza

Reclamado: Savon Indústria Comércio Exportação/Importação(REC

Endereço: PRAÇA DR. JOÃO MENDES, S/N, 16, ° AN Complemento: FÓRUM JOÃO MENDES  
JÚ

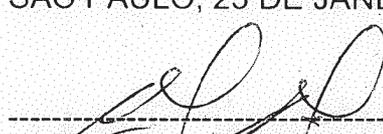
Cidade: SÃO PAULO UF: SP CEP: 01501900

. CERTIDÃO

. Certifico e dou fé que me dirigi na data de 17/01/2017 à Praça João Mendes, sn, térreo, nesta, FORUM JOÃO MENDES JR, Setor de Protocolo, e aí efetuei o encaminhamento do ofício ao destinatário conforme protocolo/comprovante em anexo.

. Diante do exposto, devolvo-o e submeto à apreciação de V. Exa.

SÃO PAULO, 23 DE JANEIRO DE 2017.

  
-----  
MARCIAL LUIZ GONÇALVES  
Oficial de Justiça Avaliador



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
 Justiça do Trabalho - 2ª Região  
 87ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

241  
 J

**87ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO**

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

**Proc. nº 0000625-97.2014.5.02.0087**

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de 2017, às 17:40 hs, na sala de audiências desta Vara, sob a presidência da MMª. Juíza do Trabalho Drª. ANDRÉA GROSSMANN, foram por ordem da MMª. Juíza, apregoados os litigantes: **WELINGTON CEZAR DE SOUZA**, reclamante(s) e **SAVON INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e ECON DISTRIBUIÇÃO S/A**, reclamada(s).

Ausentes as partes.

Conciliação prejudicada.

Submetido o processo a apreciação, foi proferida a seguinte

**DECISÃO**

Compulsando-se os autos, verifica-se que o ofício de fls. 237/238 não foi respondido até o presente momento.

Considerando que o objeto da presente demanda se refere a direito alimentar, necessária sua posição antes de satisfeita a prestação jurisdicional.

Destarte, decido converter o julgamento em diligência e determinar a reiteração do expediente, desta feita para cumprimento em 30 (trinta) dias, devendo o Sr. Oficial de Justiça identificar o servidor que receber o expediente, a fim de que possa responder por descumprimento de ordem judicial, caso se faça necessário. Encaminhe-se o ofício com cópia desta decisão.

Para mero controle processual, inclua-se o feito em pauta de Instrução do dia **06/07/2017 às 17h30**, dispensada a presença das partes e seus advogados, observado o teor do Termo de Audiência de fls. 229.

Intimem-se. Nada mais.

**ANDRÉA GROSSMANN**  
 JUÍZA DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

244

87ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00006259720145020087 OFÍCIO Nº 803/2017 OFICIAL DE JUSTIÇA

Destinatário: 1ª Vara de Falências e Recup Judiciais Foro Centra  
Endereço : PRAÇA DR. JOÃO MENDES, S/N, 16º ANDAR  
FÓRUM JOÃO MENDES JUNIOR - CENTRO  
01501-900 - SÃO PAULO - SP  
SÃO PAULO, 13 de Dezembro de 2017

Do: MM. Juiz da 87ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
Ao: MM. Juiz da 1ª Vara de Falências e Recup Judiciais São Paulo

Autor: Wellington Cezar de Souza  
Réu : Savon Indústria Comércio Exportação/Importação (REC (+ 1))

Prezado Senhor,

Reitero o ofício n. 1061/2016 para cumprimento em 30 dias, devendo o Oficial de Justiça identificar o servidor que receber o expediente, a fim de que possa responder por descumprimento de ordem judicial, caso se faça necessário. Segue em anexo cópia do ofício supra (fls. 237/238) e da decisão de fls. 241.

Atenciosamente,

ANDREA GROSSMANN

Juiz(a) do Trabalho

Endereço do Juízo: AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235  
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

PROCESSO Nº 00006259720145020087 OFÍCIO Nº 803/2017 OFICIAL DE JUSTIÇA

REMETENTE:

87ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235  
01139-001 - SÃO PAULO-SP

DESTINATÁRIO

1ª Vara de Falências e Recup Judiciais Foro Centra  
PRAÇA DR. JOÃO MENDES, S/N, 16º ANDAR  
FÓRUM JOÃO MENDES JUNIOR - CENTRO  
01501-900 - SÃO PAULO - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA PEREIRA DE SOUZA DE QUEIROZ, liberado nos autos em 27/09/2018 às 11:43. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1025736-09.2014.8.26.0100 e código 4F9FF59.

8

CORP BANK JUNDIAI SP – 2018/427621  
Jundiaí (SP), 05 de julho de 2018

Excelentíssim Sr. Juiz de Direito  
Dr. João de Oliveira Rodrigues Filho

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo  
Praça João Mendes, s/nº. Sala 1608, Centro  
CEP 01501-900 – São Paulo SP

Processo Digital: 1025736-09.2014.8.26.0100  
Classe – Assunto: Recuperação Judicial – Inadimplemento  
Requerente: Econ Distribuição S/A e outro  
Requerido: Econ Distribuição S/A

Em atendimento à requisição de Vossa Excelência, por meio do ofício nº 95/Fal/2018, expedido nos autos do processo em epígrafe, informamos que o requerido, Econ Distribuição S/A, CNPJ 03.764.058/0001-08, não possui operações junto ao Banco do Brasil S.A.

Declaramos que as informações constantes deste documento, requisitados ao Banco do Brasil S.A. estão protegidas pelo sigilo bancário, cuja integridade e preservação ora transferimos para essa Autoridade.

Colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos/informações porventura necessários e aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Bianca dos Santos de Cavalli Almeida  
Gerente

  
Renata de Sá Carneiro Lopes  
Gerente

ESCRIT. CORPORATE BANKING – JUNDIAI - SP - 3081  
R. Maj. Gustavo Adolfo Storch, 309, 1º andar – V. Virgínia  
Jundiaí – SP - CEP: 13209-080



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1025736-09.2014.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**  
 Requerente: **Econ Distribuição S/A e outro**  
 Requerido: **Econ Distribuição S/A**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que partes e representantes estão atualizados até fls. 8239. Nada Mais. São Paulo, 03 de outubro de 2018. Eu, \_\_\_\_, Lucia Correia, Escrevente Técnico Judiciário.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS - FORO CENTRAL CÍVEL – SÃO PAULO – SP.**

**Processo nº: 1025736-09.2014.8.26.0100**

**ECON DISTRIBUIÇÃO S/A** – em Recuperação Judicial, devidamente qualificada nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, por seu advogado infra-assinado, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar o que se segue:

Exa., conforme havíamos informamos em petição anterior fls., nº 7517, bem como reiteramos em petição de fls., nº 7636/7637, como não houve despacho das referidas petições, da mesma maneira em fls., nº 7927/7928 reiteramos novamente nosso pedido, porém o R. Juízo continuou silente.

Diante disso, em 06/07/2018, o Patrono do Econ compareceu no gabinete do R. Juízo para despachar as referidas petições, ocorre que até a presente data nenhum despacho fora proferido nos autos sobre nossas petições.

MM. Juízo, mais uma vez venho, informar que em face da r. sentença que convolou a recuperação judicial em falência, fora interposto RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de TUTELA ANTECIPADA E EFEITO SUSPENSIVO, em trâmite na 2ª instância.

Em que pese o nobre Relator, negar a concessão da Tutela Antecipada à agravante, no tocante ao pedido de concessão do Efeito Suspensivo/Ativo o r. Relator fora omissos.



Diante disso, foram opostos Embargos de Declaração, para eliminar a omissão no tocante ao pedido de concessão do Efeito Suspensivo/Ativo dos efeitos da decretação da falência.

Ressalta-se que até o presente momento os Embargos não foram julgados pela segunda instância.

Entretanto Exa., estão sendo cumpridas determinações da sentença ora recorrida, tais como: ordem judicial para bloqueio de valores da Recuperanda, bem como Mandado de Arrecadação, Avaliação e Lacração da Recuperanda, requerida também pelo atual administrador as fls., 8240/8241, o qual requer intimação do falido, expedição de ofício, entre outros.

Exa., a priori é necessário aguardar o julgamento dos Embargos de Declaração para dar cumprimento as determinações elencadas na sentença, visto que a mesma está sendo alvo de uma possível reforma pela segunda instância.

Diante disso, reiteramos o requerimento para que seja suspenso à prática de todos os atos constritivos elencados na sentença até o julgamento dos Embargos de Declaração, o qual ainda não fora apreciado.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

São Paulo/SP, 05 de outubro de 2018.

**Dra. Betania Reges de Lima**  
OAB/SP 347.156

**Dr. Valdson Antunes dos Santos**  
OAB/SP 384.287

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO/SP**

**PROCESSO Nº 1025736-09.2014.8.26.0100**

**NELSON ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, líder de açougue, nascido em 06/03/1952, portador da cédula de identidade RG 7.618.946-6 – SSP/SP, do CPF 837.351.788-04, da CTPS nº 043.818, série 437/SP e do PIS/NIT 1.056.627.648-5, residente e domiciliado na Rua dos Coqueirais, 05, Jardim Joana D'arc - CEP 02323-160, São Paulo-SP, filho de Maria Pereira Arcanjo, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve **ANTONIO DOMINGUES DA SILVA**, OAB/SP 200.780, com endereço profissional na Av. Josino Vieira de Goes, 128, CEP 02319-000, São Paulo/SP, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a **HABILITAÇÃO** de seu crédito TRABALHISTA, na Falênica da empresa **ECON DISTRIBUIÇÃO SA.**, CNPJ 03.764.058/0094-07, estabelecido nesta Capital, na Av. Duque de Caxias, 325 – Campos Elíseos, CEP 01214-100, conforme segue:

**PRELIMINARMENTE**

O Requerente encaminhou por email ao Administrador Judicial sua petição requerendo a habilitação de seu crédito na presente falência no dia 21/09/2018, ocorre que até a presente data não obteve nenhum retorno, motivo pelo qual, requer sua habilitação nos presentes autos.

**DA HABILITAÇÃO**

O Requerente propôs Ação Trabalhista distribuída perante a 86ª Vara do Trabalho de São Paulo, sob o nº 000165573-

20.2014.5.02.0086, o qual condenou a massa falida ao pagamento das verbas trabalhistas na importância de **R\$ 8.925,95 (oito mil, novecentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos)** atualizado até 01/03/2016 e as custas processuais no importe de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** atualizados até 09/03/2015, conforme Certidão para Habilitação do Crédito expedida pela Secretária da 86ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Diante do exposto requer:

Falência.

de credores.

c) A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, por não possuir condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo próprio e de sua família.

d) Que todas as intimações e publicações sejam procedidas na pessoa do advogado do Requerente, conforme dados inseridos inicialmente.

Da-se o valor da causa à importância de R\$ 9.125,95 (nove mil, cento e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Termos em que,  
Pede Deferimento.

São Paulo, 08 de outubro de 2018

Antonio Domingues da Silva  
OAB/SP 200.780

## Habilitação de Crédito Trabalhista - Nelson Alves dos Santos x Econ (Massa Falida)

sex 21/09/2018 08:35

**Alcance de data:** "larissa@atdomingues.com.br"

**Para:** contato@delponte.com.br



Aos cuidados do Dr. Alberto Camiña Moreira - Administrador Judicial Econ.

Prezados, bom dia.

Conforme determinação judicial proferida dos autos de habilitação de crédito nº 0069813-18.2017.8.26.0100, interposta por Nelson Alves do Santos, venho por meio desta, requerer a habilitação do seu credito no processo de Falência nº 1025736-09.2014.8.26.0100 , para que seja incluído na nova relação de credores.

Atenciosamente,



### LARISSA VIANA DOMINGUES

Av. Josino Vieira de Goes, 128  
Jd. Tremembé - São Paulo - 02319-000  
Tel.: (011) 2991-2797  
larissa@atdomingues.com.br

#### Anexos:

- Petição de Habilitação Falência.pdf
- CALCULO DE LIQUIDAÇÃO.pdf
- Certidão de Habilitação de Crédito.pdf

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Justiça do Trabalho - 2ª Região  
86ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00016557320145020086

**CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO DO RECLAMANTE PERANTE O  
JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CERTIFICO, para os devidos fins, no que se refere ao Processo nº 00016557320145020086, distribuído a esta 86ª Vara do Trabalho de São Paulo, no dia 22/07/2014, tendo como reclamante NELSON ALVES DOS SANTOS, CPF: 837.351.788-04, e reclamada ECON DISTRIBUIÇÃO S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), CNPJ: 03.764.058/0094-07, que: se trata de AÇÃO TRABALHISTA pelo RITO ORDINÁRIO, cujo objeto é: pagamento de verbas trabalhistas. CERTIFICO, ainda, que os valores devidos são os que seguem: R\$ 8.925,95, atualizado até 01/03/2016, referente ao líquido devido ao reclamante; R\$ 200,00, atualizado até 09/03/2015, referente às custas processuais. É o que há para ser certificado. NADA MAIS. Eu, Luciano de Souza Novais, digitei a presente certidão, a qual foi conferida e assinada por Mariana Ique Ferreira Dellore, diretora de secretaria, aos 02 de fevereiro de 2017. Dou fé.

*Mariana Ique Ferreira*  
Diretora de Secretaria

## MEMÓRIA DE CÁLCULO

PROCESSO	0001655-73.2014.5.02.0086	86ª VT
RECLAMANTE	NELSON ALVES DOS SANTO	
RECLAMADA	ECON DISTRIBUIÇÃO S.A	

### FGTS NÃO RECOLHIDO

MÊS/ANO	VALOR	INDICE INICIAL	VALOR ATUALIZADO ATÉ 02/2014	JUROS	VALOR JUROS	TOTAL
mar-12	R\$ 94,38	1,0051	R\$ 94,86	24%	R\$ 22,77	R\$ 117,63
abr-12	R\$ 100,76	1,0040	R\$ 101,16	23%	R\$ 23,27	R\$ 124,43
mai-12	R\$ 106,96	1,0038	R\$ 107,36	22%	R\$ 23,62	R\$ 130,98
jun-12	R\$ 100,67	1,0033	R\$ 101,00	21%	R\$ 21,21	R\$ 122,21
jul-12	R\$ 100,23	1,0033	R\$ 100,56	20%	R\$ 20,11	R\$ 120,67
ago-12	R\$ 95,55	1,0032	R\$ 95,85	19%	R\$ 18,21	R\$ 114,06
set-12	R\$ 100,67	1,0030	R\$ 100,98	18%	R\$ 18,18	R\$ 119,15
out-12	R\$ 115,76	1,0030	R\$ 116,11	17%	R\$ 19,74	R\$ 135,85
nov-12	R\$ 114,99	1,0030	R\$ 115,34	16%	R\$ 18,45	R\$ 133,79
fev-13	R\$ 110,93	1,0030	R\$ 111,27	12%	R\$ 13,35	R\$ 124,62
abr-13	R\$ 106,32	1,0030	R\$ 106,64	10%	R\$ 10,66	R\$ 117,31
mai-13	R\$ 116,67	1,0030	R\$ 117,02	9%	R\$ 10,53	R\$ 127,55
jun-13	R\$ 110,93	1,0030	R\$ 111,27	8%	R\$ 8,90	R\$ 120,17
jul-13	R\$ 104,00	1,0030	R\$ 104,32	7%	R\$ 7,30	R\$ 111,62
ago-13	R\$ 134,15	1,0028	R\$ 134,53	6%	R\$ 8,07	R\$ 142,60
set-13	R\$ 110,93	1,0028	R\$ 111,24	5%	R\$ 5,56	R\$ 116,81
out-13	R\$ 110,92	1,0027	R\$ 111,22	4%	R\$ 4,45	R\$ 115,67
nov-13	R\$ 117,87	1,0018	R\$ 118,09	3%	R\$ 3,54	R\$ 121,63
dez-13	R\$ 207,84	1,0016	R\$ 208,18	2%	R\$ 4,16	R\$ 212,34
jan-14	R\$ 140,52	1,0011	R\$ 140,68	1%	R\$ 1,41	R\$ 142,09
	R\$ 2.301,05		R\$ 2.307,68		R\$ 263,50	<b>R\$ 2.571,19</b>

MULTA DE 40%	
FGTS NAO RECOLHIDO	R\$ 2.571,19
FGTS SOBREGUIDO	R\$ 3.906,49
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.477,68</b>

FGTS E MULTA SOBRE AS VERBAS RESCISORIAS	<b>R\$ 310,75</b>
FGTS NÃO RECOLHIDO	<b>R\$ 2.571,19</b>
MULTA DE 40% SOBRE FGTS	<b>R\$ 2.591,07</b>
MULTA DO ART. 477, § 8º, CLT	<b>R\$ 1.404,00</b>
<b>TOTAL DEVIDO EM 10/02/2014</b>	<b>R\$ 6.877,01</b>

### ATUALIZAÇÃO DO TOTAL DEVIDO

MÊS/ANO	VALOR DEVIDO	INDICE	VALOR ATUALIZADO ATÉ 03/2016	JUROS	VALOR JUROS	TOTAL
10/02/2014	R\$ 6.877,01	1,0301	R\$ 7.084,09	26%	R\$ 1.841,86	<b>R\$ 8.925,95</b>



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**PROCURADORIA DE ASSUNTOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA DE  
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

**Habilitação de Crédito**

**Incidente nos Autos da Falência Nº: 1025736-09.2014.8.26.0100**

O **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 46.523.239/001-47, com sede na Praça Samuel Sabatini, nº 50, CEP nº 09750-901 por seu procurador que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência requerer **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** no curso da falência de **ECON DISTRIBUIÇÃO S/A** decretada por esse d. Juízo na data de 04 de junho de 2014, nos termos a seguir expostos:

I – Em virtude da existência de créditos fazendários municipais, o Município é credor do falido no montante de **R\$7.602,53 (sete mil seiscentos e dois reais e cinquenta e três centavos)**.

II – Cumpre esclarecer que o cálculo em anexo foi elaborado para todos os créditos da empresa falida vencidos até a data da quebra (04/06/2014), com o cômputo dos juros vencidos até a decretação da quebra.

III - Outrossim, para fins de comprovação dos créditos, apresenta a Certidão de Dívida Ativa onde estão estampados os créditos municipais, vencidos até **18/07/2006**, na sua inteireza, sem qualquer exclusão. **(DOC. 1)**



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**PROCURADORIA DE ASSUNTOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS**

III – Sendo assim, a Municipalidade requer a juntada da Certidão de Dívida Ativa, com todos os débitos inscritos da empresa falida até a data de 04/06/2014, bem como o cálculo apartado com cálculo esse que aponta o valor objeto da presente habilitação.

IV - Diante do exposto, requer a HABILITAÇÃO DO CRÉDITO desta Municipalidade no montante **R\$1.579,47 (um mil e quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos)**.

V – Requer provar o alegado por todos os meios admitidos em direito, quais sejam, provas periciais e provas documentais.

VI – Requer ainda a citação do Administrador Judicial da massa falida, para manifestar-se acerca da presente habilitação.

VII – Dá à causa o valor de **R\$7.602,53 (sete mil seiscentos e dois reais e cinquenta e três centavos)**.

Nestes termos, declarando ser isento de custas, nos termos da Lei.

Pede Deferimento.

São Bernardo do Campo, 9 de outubro de 2018.

**ROBSON LIMA DE CARVALHO**

**Procurador do Município**

**OAB/SP 293.628**

1

## CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

A CHEFE DA SEÇÃO DE COBRANÇA do Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no § 6º do artigo 2º da lei federal n.º 6.830 de 22 de setembro de 1980 e para os efeitos do disposto no § 8º do mesmo dispositivo legal, conforme solicitação e instruções da Procuradoria de Assuntos Fiscais e Tributários desta Prefeitura, através do Memo n.º 81/2015 – PGM.100.1, CERTIFICA que para os lançamentos a seguir especificados para fins de **Habilitação de crédito em Processo Falimentar**, conforme demonstrativo – **A) Inscrição Mobiliária n.º 135.693**: 1) Taxa de Fiscalização e Funcionamento e Publicidade, do exercício de 2004, aviso recibo n.º. 0241461-1, com 04 (quatro) parcelas vencidas no período de 25/02/2004 a 25/05/2004, inscrito em Dívida Ativa sob n.º. 306388/2004, livro 2962, folhas 0015, permanecendo o valor principal no valor de R\$ 390,04, atualização monetária no valor de R\$ 346,41, multa de mora no valor de R\$ 36,83 e juros moratórios no valor de R\$ 1.032,43, perfazendo o montante de R\$ 1.805,71 (Hum mil, oitocentos e cinco reais e setenta e um centavos); 2) Taxa de Fiscalização e Funcionamento e Publicidade, do exercício de 2006, aviso recibo n.º. 0269361-9, com 04 (quatro) parcelas vencidas no período de 24/03/2006 a 24/06/2006, inscrito em Dívida Ativa sob n.º. 237764/2006, livro 3206, folhas 0255, permanecendo o valor principal no valor de R\$ 443,68, atualização monetária no valor de R\$ 304,61, multa de mora no valor de R\$ 37,42 e juros moratórios no valor de R\$ 852,49, perfazendo o montante de R\$ 1.638,20 (Hum mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte centavos); 3) Taxa de Fiscalização Sanitária, do exercício de 2005, aviso recibo n.º. 0189615-5, com 04 (quatro) parcelas vencidas no período de 28/02/2005 a 28/05/2005, inscrito em Dívida Ativa sob n.º. 135166/2005, livro 3053, folhas 0030, permanecendo o valor principal no valor de R\$ 316,32, atualização monetária no valor de R\$ 220,28, multa de mora no valor de R\$ 26,84 e juros moratórios no valor de R\$ 684,62, perfazendo o montante de R\$ 1.248,06 (Hum mil, duzentos e quarenta e oito reais e seis centavos); 04) Taxa de Fiscalização Sanitária, do exercício de 2006, aviso recibo n.º. 0236507-4, com 04 (quatro) parcelas vencidas no período de 24/02/2006 a 24/05/2006, inscrito em Dívida Ativa sob n.º. 209054/2006, livro 3190, folhas 0270, permanecendo o valor principal no valor de R\$ 106,72, atualização monetária no valor de R\$ 73,15, multa de mora no valor de R\$ 8,99 e juros moratórios no valor de R\$ 206,79, perfazendo o montante de R\$ 395,65 (Trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos); 05) Multa do exercício de 2004, aviso

## CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

recibo nº. 2620229-6, rubrica 7130 (por Infração à Legislação a Legislação de Posturas), vencida em 04/10/2004, inscrito em Dívida Ativa sob nº. 025749/2005, livro 2992, folhas 0091, permanecendo o valor principal no valor de R\$ 150,36, atualização monetária no valor de R\$ 112,98, multa de mora no valor de R\$ 13,17 e juros moratórios no valor de R\$ 351,17, perfazendo o montante de R\$ 627,68 (Seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos); 06) Multa do exercício de 2004, aviso recibo nº. 2620614-1, rubrica 7130 (por Infração à Legislação de Posturas), vencida em 04/10/2004, inscrito em Dívida Ativa sob nº. 025790/2005, livro 2992, folhas 0098, permanecendo o valor principal no valor de R\$ 150,36, atualização monetária no valor de R\$ 112,98, multa de mora no valor de R\$ 13,17 e juros moratórios no valor de R\$ 351,17, perfazendo o montante de R\$ 627,68 (Seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos) 07) Multa do exercício de 2006, aviso recibo nº. 2600874-3, rubrica 7120 (por Infração à Legislação Fiscal), vencida em 18/07/2006, inscrito em Dívida Ativa sob nº. 02483/2007, livro 3219, folhas 0108, permanecendo o valor principal no valor de R\$ 747,29, atualização monetária no valor de R\$ 503,45, multa de mora no valor de R\$ 62,54 e juros moratórios no valor de R\$ 1.392,08, perfazendo o montante de R\$ 2.705,36 (Dois mil, setecentos e cinco reais e trinta e seis centavos). Os débitos relacionados encontram-se em nome de **ECON DISTRIBUIÇÃO S. A.**, atualizados até a presente data, sendo aplicados para efeito de cálculo dos acréscimos legais: I) ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: a) Todos os débitos serão atualizados monetariamente em 1º de janeiro de 2001, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, relativa aos meses de janeiro a dezembro de 2000. A partir de 1º de janeiro de 2001, no caso de pagamento em atraso de créditos fazendários de qualquer natureza, deverá ser aplicada mensalmente a atualização monetária com base na variação mensal acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado –IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, até o último dia do mês anterior ao do pagamento (reedição da medida provisória nº. 1973-67, de 26 de outubro de 2000 e decreto municipal nº. 13.319, de 14 de novembro de 2000); e b) Atualizados monetariamente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-15), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a partir de janeiro de 2010 (lei municipal nº. 6008, de 21 de dezembro de 2009). II) - MULTA DE MORA: a) A partir de 03 de março de 2000, calculada à taxa de 0,16667%.

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

(dezesesse mil, seiscentos e sessenta e sete centésimos de milésimos por cento) por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento, até o dia em que ocorrer o pagamento, limitada a 5% (cinco por cento) – (inciso II do artigo 63 da lei municipal nº. 1802, de 26 de dezembro de 1969, com redação dada pela lei municipal n.º 4839, de 02 de março de 2000); e b) Todos os débitos para com o Município, vencidos até 02 de março de 2000, inclusive, ficam anistiados os acréscimos moratórios calculados em função do artigo 63 da lei municipal n.º 1802, de 26 de dezembro de 1969, que excederem a 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito atualizado quando se tratar de multa moratória – (inciso I do artigo 1º da lei municipal n.º 4840, de 02 de março de 2000). III) – JUROS MORATÓRIOS: a) Todos os débitos vencidos a partir de 03 de março de 2000, inclusive, sofrerão acréscimo de juros moratórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o débito atualizado monetariamente, inclusive multa de mora, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento, sendo contado, na sua apuração, como mês completo, qualquer fração dele – (inciso III do artigo 63 da lei municipal nº. 1802, de 26 de dezembro de 1969, redação dada pela lei municipal n.º 4839, de 02 de março de 2000); e b) Todos os débitos para com o Município, vencidos até 02 de março de 2000, inclusive, ficam anistiados os acréscimos moratórios calculados em função do artigo 63 da lei municipal n.º 1802, de 26 de dezembro de 1969, que excederem a 1% (um por cento) ao mês, inclusive fração, calculado sobre o valor do débito atualizado a partir do mês seguinte ao vencimento, quando se tratar de juros moratórios – (inciso II do artigo 1º da lei municipal n.º 4840, de 02 de março de 2000). Nada mais a certificar. São Bernardo do Campo, em 27 de abril de 2015. Eu **Assinado no Original** DANIELA MANÇANO LEPORATI, elaborei e digitei. Eu **Assinado no Original** RENATA BONATTO DE OLIVEIRA, conferi e subscrevi. A Chefe da Seção de Cobrança **Assinado no Original** ZILDA M. DOS SANTOS COSTA \*\*\*\*\*

\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*



SECRETARIA DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DO TESOUREIRO  
 SEÇÃO DE COBRANÇA  
 SERVIÇO DE GESTÃO DE CRÉDITOS MUNICIPAIS AMIGÁVEIS - SF.201.2

ECON DISTRIBUIÇÃO S/A  
 CNPJ Nº 03.764.058/0075-36  
 Data de cálculo: 04/06/2014

seq.	lançamento	part.	vcto.	principal	Atual. Mon	Juros %	Juros (vir)	Decretação da Falcência - 04/06/2014
1	406040241461	1	25/02/2004	97,51	\$ 75,97	124%	\$ 215,12	388,60
		2	25/03/2004	97,51	\$ 74,78	123%	\$ 211,92	384,21
		3	25/04/2004	97,51	\$ 72,86	122%	\$ 207,85	378,22
		4	25/05/2004	97,51	\$ 70,82	121%	\$ 203,68	372,01
2	406060269361	1	24/03/2006	110,92	\$ 62,45	99%	\$ 171,64	345,01
		2	24/04/2006	110,92	\$ 62,85	98%	\$ 170,29	344,06
		3	24/05/2006	110,92	\$ 63,58	97%	\$ 169,27	343,77
		4	24/06/2006	110,92	\$ 62,92	96%	\$ 166,89	340,73
3	407050189615	1	28/02/2005	79,08	\$ 46,68	112%	\$ 140,85	266,61
		2	28/03/2005	79,08	\$ 46,30	111%	\$ 139,17	264,55
		3	28/04/2005	79,08	\$ 45,25	110%	\$ 136,76	261,09
		4	28/05/2005	79,08	\$ 44,19	109%	\$ 134,36	257,63
4	407060236507	1	24/02/2006	26,68	\$ 15,03	100%	\$ 41,71	83,42
		2	24/03/2006	26,68	\$ 15,02	99%	\$ 41,28	82,98
		3	24/04/2006	26,68	\$ 15,12	98%	\$ 40,96	82,76
		4	24/05/2006	26,68	\$ 15,29	97%	\$ 40,71	82,68
6	704042620229	1	04/10/2004	150,36	\$ 94,40	116%	\$ 283,92	528,68
7	704042620614	1	04/10/2004	150,36	\$ 94,40	116%	\$ 283,92	528,68
8	704062600874	1	18/07/2006	747,29	\$ 415,19	95%	\$ 1.104,36	2.266,84
<b>TOTAL</b>								<b>7.602,53</b>

*B. Pratto*

*Zilda Maria dos Santos Costa*

ZILDAMARIA DOS SANTOS COSTA  
 Seção de Cobrança  
 Chefe.

*Nilson Martins da Silva*  
Advogado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL - DA COMARCA DA CAPITAL-SP.

**Autos nº 01025736-09-20148.26.0100**  
**Habilitação de Crédito trabalhista na Falência e Recuperação Judicial de**  
**ECON DISTRIBUIÇÃO S/A.**

**DANIELLE CALIXTO EMERENCIANO**, por seu advogado, nos autos em destaque acima, nos autos em destaque, vem, com o devido respeito à presença de vossa Excelência, para requerer o seguinte:

I – A junta-se neste ato, o incluso Instrumento de mandato (procuração ad judicium, declaração de pobreza e certidão de objeto e pé), para que seja anotado o nome deste patrono na contra capa dos autos da falência e habilitação de crédito, em **01.03.2018 = R\$ 28.318,34**, para que este patrono possa receber publicações de todo o andamento de todos os atos processuais e recebimento do crédito privilegiado (crédito de natureza trabalhista) da habilitante.

II – Informa neste ato que o pagamento e guia de depósito, deverá ser feito na conta corrente deste patrono a saber

**Banco do Brasil – Agência 0180 – c/c 2.205-5 - CPF/MF 033.992.008-46**

Termos em que,  
pede deferimento.  
São Paulo, 17 de setembro de 2018.

  
**NILSON MARTINS DA SILVA**  
OAB/SP 94.767

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

**Outorgante: DANIELLE CALIXTO EMERENCIANO**, nascida em 27/04/1991, brasileira, solteira, operadora de loja, filha de SOLANGE Calisto Emerenciano, portadora da Cédula de Identidade RG nº 37711455-8 - SSP/SP do CPF/MF nº 41979740860 e CTPS nº 010772, série 00397-SP, do nº PIS nº 2077989902-9, residente e domiciliada na Avenida Naylor de Oliveira, 190 - casa 2 - CEP 08470-800 - Cidade Tiradentes - SP.

**Outorgado: NILSON MARTINS DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 94.767, com escritório na Av. Prestes Maia nº 241, 15 andar sala 1524 - Centro São Paulo - CEP: 01031-902 - Fone/Fax (11) 3328-4174.

**Poderes:** Pelo presente instrumento particular de mandato, o outorgante nomeia e constitui o outorgado seu bastante procurador e advogado, aos quais confere poderes "ad judicium et extra" para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo promover todas as ações e atos necessários para defender os direitos e interesses do outorgante, conferindo-lhes, também, poderes especiais para transigir, desistir, assinar recibos, receber e dar quitação, firmar compromisso ou acordo em juízo ou fora dele; requererem em qualquer repartição, pública ou particular o que se fizer necessário para o presente feito; podendo ainda, atuar em conjunto ou separadamente, substabelecendo esta em outrem, em todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para propor a presente Reclamação Trabalhista em face de **ECON DISTRIBUIÇÃO- SA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.764.058/0060-50, estabelecida na Praça Julio Prestes, 16 - CEP 01218-020 - Luz - SP

São Paulo, 19 de março de 2014

*Danielle Calixto Emerenciano*  
**DANIELLE CALIXTO EMERENCIANO**

## DECLARAÇÃO

Declaro, nos termos da Lei 7115/83, que sou pobre e não tenho condições de arcar com custas e demais despesas judiciais, sem o prejuízo do sustento próprio ou da subsistência da minha família.

Por ser verdade a presente declaração, dou fé, respondendo inclusive, civil e criminalmente pela referida declaração.

Atenciosamente,

São Paulo, 19 de março de 2014.

*Danielle Calixto*  
**DANIELLE CALIXTO EMERENCIANO**  
RG nº 37711455-8 - SSP/SP



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
 Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)  
 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

Mayra Elisa Rodrigues Silva, Coordenador do Cartório da 1ª Vara de Falências e Recuperações Ju do Foro Central Cível, na forma da lei,

**CERTIFICA** que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

**PROCESSO DIGITAL Nº:** 1025736-09.2014.8.26.0100 - **CLASSE - ASSUNTO:** Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 20/03/2014 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 100.000,00

**REQUERENTE(S)/REQUERIDO(S):**

**ECON DISTRIBUIÇÃO S/A, CNPJ 03.764.058/0001-08, Rua Conselheiro Ramalho, 848, Bela Vista, CEP 01325-000, São Paulo - SP**

**OBJETO DA AÇÃO:**

Recuperação judicial convolada em falência

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:**

**Distribuição em 20/03/2014.**

**DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 05/06/2014** - Vistos. Econ Distribuição S/A (CNPJ nº 03.764.058/0001-08) requereu a recuperação judicial em 18/03/2014. Emenda a inicial e documentos. (fls. 1325 e ss). Anote-se o novo valor atribuído à causa. (R\$43.165.225,55). Os documentos juntados aos autos comprovam que a requerente preenche os requisitos legais para requerimento da recuperação judicial, conforme art. 48 da Lei nº 11.101/05. A petição inicial foi adequadamente instruída, nos exatos termos exigidos pelo art. 51 da Lei nº 11.101/05. Em síntese, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se a possibilidade de superação da "crise econômico-financeira" da devedora. Assim, pelo exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial da empresa Econ Distribuição S/A (CNPJ nº 03.764.058/0001-08). Portanto: 1) Como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64) nomeio ALEXANDRE DE MORAES, OAB/SP 108.044, com endereço na Rua Campos Bicudo, nº 98, 9º andar, CEP 04536-010, Itaim Bibi, São Paulo/SP, para os fins do art. 22, III, devendo ser intimado, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional; 1.1) Deve o administrador judicial informar o juízo a situação da empresa em 10 dias, para fins do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c", da Lei n. 11.101/05. 1.2) Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá apresentar o contrato, no prazo de 10 dias. 1.3) Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pelas recuperandas. 1.4) No mesmo prazo assinalado no item 1.1, deverá o administrador judicial apresentar sua proposta de honorários. 1.5) Quanto aos relatórios mensais, que não se confundem com o relatório determinado no item 1.1, supra, deverá o administrador judicial protocolar o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado. 2) Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a "dispensa da



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios", no caso, a devedora, observando-se o art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial", oficiando-se, inclusive, à JUCESP para as devidas anotações. 3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, "a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores", na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer "os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei", providenciando as devedoras as comunicações competentes (art. 52, § 3º). 4) Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, às devedoras a "apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores", sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado. 5) Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos e filiais (LRF, art. 52, V), providenciando a recuperanda o encaminhamento. 6) O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora) é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º). Dessa maneira, expeça-se o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos art. 7º, § 1º, e art. 55, da LRF. Considerando que a recuperanda apresentou minuta da relação de credores elencada na inicial, nos moldes do artigo 41 da Lei n. 11.101/05, deverá a serventia complementar a referida minuta com os termos desta decisão, bem com intimar a recuperanda, por telefone ou e-mail institucional, certificando-se nos autos, para que proceda ao recolhimento do valor das despesas de publicação do edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo, de acordo com o número de caracteres, no prazo de 24 horas, sob pena de revogação. Deverá também a recuperanda providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 dias. 7) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 2º), que são dirigidas ao administrador judicial, deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao administrador judicial, através do e-mail 1vfrjecon@gmail.com, criado especificamente para este fim e informado no edital a ser publicado, conforme item 6, supra. Observo, neste tópico, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. 8) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53, sob pena de convolação da recuperação judicial em falência. Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções, devendo a recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação. 9) Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital das devedoras e que tenham postulado a habilitação de crédito. 10) Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Intime-se.

**CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM 30/07/2015** - Vistos. Fls. 4949/4994: Trata-se de pedido de recuperação judicial requerido em 18/03/2014 por ECON DISTRIBUIÇÃO S/A. O processamento do pedido foi deferido em 05/06/2014 (fls. 1373/1377). Realizada Assembleia Geral de Credores, o plano de recuperação judicial apresentado pelas recuperandas



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

foi aprovado, nas três classes de credores, com observância do quórum legal (fls. 4950/4952). O Ministério Público falou nos autos. (fls. 4996) É o breve relatório. fundamento e decidido. O plano de recuperação judicial deve ser homologado, ao passo que foi aprovado pela Assembleia Geral de Credores conforme os critérios estabelecidos pelo art. 45 da Lei nº 11.101/05. Os credores, pelo quórum legal, deliberaram sobre o plano originalmente apresentado, bem como sobre as modificações propostas em AGC e se afirmaram suficientemente esclarecidos e convencidos para sua aprovação. O mérito do plano de recuperação judicial deve ser analisado pelos credores em AGC, não cabendo ao juízo interferir em aspectos do plano referentes aos meios de recuperação, formas de pagamento, prazos, deságios, dentre outros. Observa-se que o plano, com alterações, foi aprovado pela unanimidade dos credores pertencentes às classes I e IV. Na classe III o plano foi aprovado pela ampla maioria dos credores (51,35% do crédito e 75,75% dos credores por cabeça). Nesse sentido, sobre o mérito do plano e sua forma de aprovação, a manifestação da AGC é soberana e deve ser homologada judicialmente, vez que a decisão dos credores foi tomada de forma livre e regular, com ciência inequívoca de todos os aspectos do plano de recuperação judicial e com observância do quórum legal de aprovação, inexistindo quaisquer indícios de vício de consentimento ou de qualquer outro elemento que pudesse infirmar a legalidade do negócio jurídico (erro, dolo, coação, simulação ou fraude). Não vislumbro a existência de cláusula ilegal ou abusiva. Inexiste violação da par conditio creditorum pela existência de condições diversas entre as diversas classes de credores. Até por isso, a lei determina que o plano seja votado em cada uma das classes de credores, considerando a possibilidade de existência de condições diferentes para credores em situações diferentes. Inexiste, no caso, tratamento diferenciado entre credores da mesma classe.

Nesses termos, o plano de recuperação judicial aprovado pelos credores deve ser homologado. É certo que a devedora não juntou aos autos as certidões negativas de débitos tributários, conforme exige o art. 57 da LRF. Contudo, essa exigência não pode levar, automaticamente, à decretação da falência. Isso porque, segundo o sistema vigente, o devedor em recuperação judicial deveria apresentar certidões negativas de débitos fiscais ou comprovar o parcelamento dos débitos tributários, nos termos de lei específica a ser editada conforme art. 68 da LRF, como condição para a concessão da recuperação judicial. Todavia, ao tempo em que foi distribuído o pedido, ainda não havia lei dispendo sobre o parcelamento dos débitos tributários durante a recuperação de empresas, conforme referido pelo art. 68 da LRF. A Lei nº 13.043/14 entrou em vigor em novembro de 2014, posteriormente ao ajuizamento da presente recuperação judicial. As normas da lei superveniente e de sua respectiva regulamentação não se aplicam aos processos já em curso, vez que são normas de natureza material, cuja aplicação se destina apenas e tão somente aos casos iniciados durante a sua vigência. Por essa razão, diante da relevante finalidade social da lei de preservação da empresa, dos empregos e da atividade econômica, deve-se dispensar a apresentação de certidões negativas de débitos fiscais para o caso em questão. Destaque-se que tal dispensa não causa prejuízo ao fisco, tendo em vista que o crédito tributário não se sujeita ao plano de recuperação e as execuções fiscais não estão sobrestadas pelo processamento da recuperação judicial. Observo, ainda, que a opção de parcelamento adequada às empresas em recuperação judicial foi trazido pela Lei nº 13.043/14 que, atualmente, está em vigor e já se encontra regulamentada. Assim, embora não possa ser considerada pré-requisito para a concessão da recuperação judicial, trata-se de lei que cria parcelamento próprio para empresas em recuperação judicial ao qual poderá aderir a recuperanda. **Posto isso, com fundamento no art. 58 da Lei n. 11.101/05, concedo a recuperação judicial à ECON DISTRIBUIÇÃO S/A, destacando-se o seu cumprimento nos termos dos artigos 59 a 61 da mesma lei.** Os pagamentos deverão ser efetuados diretamente aos credores, que deverão informar seus dados bancários diretamente às recuperandas, ficando vedado, desde já, quaisquer depósitos nos autos. Fls. 4876/4881; 4886/4888; 4997/4999; 5048/5049: a habilitação/impugnação de crédito deve ser



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

ajuizada nos termos da lei, em incidente próprio. Fls. 5037/5047: ciência aos interessados. P.R.I.

**SENTENÇA DE CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA PROFERIDA EM 23/03/2018** Vistos. Trata-se da recuperação judicial de ECON DISTRIBUIÇÃO S.A.. Deferido o processamento do pedido, foi aprovado o plano de recuperação judicial em AGC e concedida a recuperação judicial. Entretanto, o administrador judicial, às fls. 7.429/7.431, noticiou o descumprimento do plano de recuperação judicial, não tendo havido pagamento sequer dos credores trabalhistas, cujo prazo final era a data de 21.09.2016, nem mesmo após as sucessivas justificativas apresentadas pela parte autora. É o breve relatório. Fundamento e decido. A crise da atividade empresarial é um fato que pode ocorrer por diversos fatores econômicos, comerciais, pessoais ou de gestão. Todo empresário deve saber, ao fazer a decisão de desenvolver esse tipo de atividade, que poderá enfrentar situações de crise. Aliás, a capacidade de enfrentar e superar crises é um dos critérios utilizados para se aferir a própria qualidade do empresário. Diante da crise da atividade empresarial, pode-se destacar três situações distintas: a empresa viável que consegue superar a situação de crise por suas próprias forças; a empresa inviável que vai à falência; e a empresa viável que não consegue superar a situação de crise. Em relação à empresa viável que consegue superar sua crise por suas próprias forças, afirma-se que houve uma solução de mercado para a crise empresarial. Em regra, as empresas viáveis em crise encontram uma solução de mercado para suas dificuldades. As estruturas do livre mercado podem ser suficientes para que medidas empresariais sejam tomadas pelos administradores no sentido da superação de suas crises, desde que a atividade econômica seja viável. Nesse sentido, podem ser tentadas e implementadas, como formas de recuperação da saúde da empresa, alterações societárias, trespasse, alienação de filiais, redução de despesas com pessoal, injeção de recursos por investidores para modernização do parque industrial, etc. Por outro lado, se a atividade empresarial é inviável e o motivo da crise da empresa vem a ser justamente a inadequação dos produtos ou serviços produzidos ou oferecidos pela empresa, a solução mais adequada para esse tipo de situação vem a ser o desaparecimento dessa empresa. É importante destacar que as empresas que não produzem produtos aceitos ou úteis para o mercado ou que prestam serviços que não tenham aceitação social ou econômica devem mesmo ser retiradas do cenário empresarial, a fim de que outra empresa ocupe o seu lugar para desenvolver atividade empresarial que seja aceita no mercado e útil social e economicamente. Verifica-se, então, que a falência (encerramento da atividade em crise, com realização do ativo para pagamento do passivo) da empresa inviável é a solução mais adequada do ponto de vista econômico e social. Conforme ensina Fábio Ulhôa Coelho, “algumas empresas, porque são tecnologicamente atrasadas, descapitalizadas ou possuem organização administrativa precária devem mesmo ser encerradas. Para o bem da economia como um todo, os recursos materiais financeiros e humanos empregados nessa atividade devem ser realocados para que tenham otimizada a capacidade de produzir riqueza. Assim, a recuperação da empresa não deve ser visto como um valor a ser buscado a qualquer custo. Pelo contrário, as más empresas devem falir para que as boas não se prejudiquem” (Curso de Direito Comercial vol. 03: Direito da Empresa; 12a edição; São Paulo; Saraiva. 2011; pág. 251/252). Portanto, as soluções apresentadas para essas duas primeiras situações são absolutamente adequadas. Vale dizer, a empresa viável que supera a crise pelo encontro de uma solução de mercado (pelas próprias forças do empresário) e a empresa inviável que deve mesmo falir para abrir espaço para que outra empresa desenvolva atividade relevante social e economicamente, em benefício de todos. O problema está na terceira situação: a empresa viável que não consegue encontrar solução de mercado para superação da crise. Nessa hipótese, se nada for feito, uma atividade viável deixará de existir, com prejuízos aos credores e também à sociedade, vez que não só os credores deixarão de receber o que lhes é devido, mas também os postos de trabalho vão desaparecer, em prejuízo dos empregados e de suas famílias, os produtos e



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

serviços (que eram úteis e desejáveis no mercado) deixarão de existir, em prejuízo dos consumidores e os tributos deixarão de ser recolhidos, em prejuízo da sociedade em geral. É justamente nesse momento que entra em cena a recuperação judicial. O Estado-Juiz vai atuar para criar o ambiente adequado para que a empresa viável consiga superar a situação de crise, a fim de que a manutenção de sua atividade empresarial faça gerar todos os benefícios sociais e econômicos acima já referidos, como geração de empregos, circulação de bens e riquezas, recolhimento de tributos etc. Portanto, somente da análise dos fundamentos de existência do instituto e do seu âmbito de aplicação já se pode concluir que a recuperação judicial tem como pressuposto lógico a viabilidade da empresa, pois somente se aplica à empresas viáveis em crise, visto que seu objetivo é preservar os benefícios sociais e econômicos decorrentes do exercício saudável da atividade empresarial. Importante notar que o Estado não deve substituir a iniciativa privada nessa função de encontrar soluções para a crise da empresa, mas apenas deve atuar para corrigir as distorções do sistema econômico. A recuperação judicial só tem lugar quando as estruturas do livre mercado falharam. Mais importante ainda é notar que o Estado não deve agir para tentar recuperar empresas evidentemente inviáveis. Conforme já visto, as estruturas do livre mercado condenariam empresas inviáveis à falência, para o bem do sistema econômico e para a sobrevivência saudável de outras empresas viáveis. Nesse sentido, não existe razão em se utilizar a intervenção estatal, através do processo de recuperação de empresas, para ressuscitar empresas inviáveis ou já condenadas à falência. Se não interessa ao sistema econômico a manutenção de empresas inviáveis, não existe razão para que o Estado, através do Poder Judiciário, trabalhe nesse sentido, deferindo o processamento de recuperações judiciais para empresas evidentemente inviáveis. E mais. O sistema de recuperação judicial brasileiro parte do princípio de que deverá haver necessariamente uma divisão de ônus entre devedor e credores, tendo como contrapartida o valor social do trabalho e todos os benefícios decorrentes da manutenção da atividade produtiva. É nesse momento que ganha destaque o que convencionei chamar de PRINCÍPIO DA DIVISÃO EQUILIBRADA DE ÔNUS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A recuperação judicial deve ser boa para o devedor, que continuará produzindo para pagamento de seus credores, ainda que em termos renegociados e compatíveis com sua situação econômica. Mas também deverá ser boa para os credores, que receberão os seus créditos, ainda que em novos termos e com a possibilidade de eliminação desse prejuízo no médio ou longo prazo, considerando que a recuperanda continuará a negociar com seus fornecedores. Entretanto, não se pode perder de vista que tudo isso se faz em função do atingimento do benefício social e, portanto, só faz sentido se for bom para o interesse social. O ônus suportado pelos credores em razão da recuperação judicial só se justifica se o desenvolvimento da empresa gerar os benefícios sociais reflexos que são decorrentes do efetivo exercício dessa atividade. Empresas que, em recuperação judicial, não gerariam empregos, rendas, tributos, nem faria circular riquezas, serviços e produtos, não cumprem a sua função social e, portanto, não se justifica mantê-las em funcionamento nesses termos, carregando-se todo o ônus do procedimento aos credores, sem qualquer contrapartida social. Quem paga a conta da manutenção em funcionamento de empresas inviáveis é a sociedade em geral, na medida em que todos ficarão sem produtos e serviços adequados, o espaço no mercado continuará sendo ocupado por empresa que não cumpre sua função social e os credores da recuperanda, que absorveram o prejuízo decorrente do processo de recuperação judicial, certamente vão socializar esse prejuízo, repassando-o para o preço de seus respectivos produtos e serviços e esse aumento acabará sendo absorvido, sem possibilidade de repasse, pelo consumidor final. O resultado será, então, a existência de produtos e serviços sem qualidade, pela empresa em recuperação, e produtos e serviços mais caros, em relação às demais empresas que negociaram com a devedora. No caso, a análise do que ocorreu durante o período de fiscalização do cumprimento do plano aprovado pelos credores revelou a inviabilidade da empresa em crise. Não obstante a chance concedida pelos credores, que apoiaram a aprovação de plano de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

recuperação, a empresa devedora não se mostrou capaz sequer de cumprir as obrigações já bastante atenuadas assumidas no plano. Vale destacar que, conforme a TEORIA DA DIVISÃO EQUILIBRADA DE ÔNUS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, a empresa em recuperação (devedora) também deve suportar os seus ônus, atuando de maneira adequada, processual e empresarialmente, sempre com vistas ao atingimento das finalidades do instituto jurídico em questão. Não admite que a empresa em recuperação coloque-se na cômoda situação de carrear aos seus credores todo o ônus de sua recuperação, comportando-se de forma descompromissada do tipo “devo, não nego e pago quando e como puder”. A empresa em recuperação deve assumir ônus de duas ordens: empresariais e processuais. São ônus empresariais da empresa em recuperação: agir de maneira transparente e de boa-fé, manter os postos de trabalho, recolher tributos, produzir e fazer circular produtos e serviços e, enfim, preservar os benefícios econômicos e sociais que são buscados com a manutenção da atividade empresarial. Não faz sentido, portanto, que uma empresa para qual foi deferido o processamento da recuperação judicial, experimentando toda a proteção legal do instituto (que será melhor analisada a frente) deixe de se desincumbir de seu ônus e demita funcionários injustificadamente ou encerre as atividades de produção e circulação de riquezas ou deixe de recolher tributos. É certo que não se proíbe a demissão de funcionários, desde que tal redução nos postos de trabalho tenha estreita correspondência com o projeto de sua recuperação, como nos casos em que uma das causas da crise é o inchaço da empresa e a sua recuperação deva passar por seu redimensionamento. Todavia, mesmo nesses casos, não é razoável nem aceitável que a empresa em recuperação deixe de providenciar todos os pagamentos impostos por lei para os casos de demissão ou rescisão dos contratos de trabalho. A empresa em recuperação judicial, por receber toda a proteção legal e em função dos ônus suportados pelos credores, tem a obrigação de buscar a todo custo preservar os benefícios sociais e econômicos buscados pelo instituto. A distribuição equilibrada desses ônus entre credores e devedor é fundamento do instituto da recuperação judicial de empresas. A empresa devedora tem de apresentar, ainda, um plano de recuperação que seja factível, tenha sentido econômico e seja razoável, dentro da lógica de divisão equilibrada de ônus. Mas, além dos ônus empresariais, a empresa em recuperação judicial (ou cujo processamento da recuperação judicial já tenha sido deferido) tem também de se desincumbir de seus ônus processuais. Vale dizer, a devedora deve atender prontamente as determinações do juiz, do administrador judicial e deve, ainda, cumprir de maneira fiel os prazos legais. A conduta processual da recuperanda deve ser alinhada com a finalidade do procedimento e, portanto, deve sempre ser pautada pela mais absoluta transparência e boa-fé, como decorrência lógica do princípio da divisão equilibrada de ônus. E, diga-se de passagem, deve o administrador judicial fiscalizar de perto as condutas processuais e empresariais da recuperanda para o bom exercício de sua função. É certo que o administrador judicial não vai assumir a administração da empresa, mas deve estar muito atento na fiscalização dos rumos empresariais assumidos pelos seus diretores, a fim de certificar-se de que os recursos auferidos pela devedora durante o período de proteção legal estejam sendo aplicados em atividades compatíveis com as finalidades do instituto. Da mesma forma, deve o administrador judicial fiscalizar de maneira muito próxima o cumprimento dos prazos pela recuperanda, bem como sua conduta processual, que também deve ser compatível com a finalidade do instituto. Vale destacar que o descumprimento pela recuperanda de seus ônus processuais e empresariais poderão gerar a conversão da recuperação em falência. Muito embora tal situação não esteja prevista expressamente na lei, é evidente que o desaparecimento dos fundamentos do instituto, considerados como pressupostos do processo de recuperação judicial, devem implicar na falência da empresa cuja superação da crise, pela própria conduta da devedora, se mostra absolutamente improvável. No sistema norte-americano de recuperação judicial de empresas (Bankruptcy Code 11 USC, Chapter 11), cuja filosofia confessadamente influenciou a formação do modelo brasileiro, a confirmação ou homologação do plano de recuperação judicial



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

depende da verificação judicial da existência de alguns requisitos ou standarts que garantem que os ônus da recuperação empresarial estejam divididos de maneira equilibrada entre credores e devedora. Mesmo que se trate de plano de recuperação judicial aprovado por todas as classes de credores (plans accepted by every class), a Section 1129(a) do Bankruptcy Code estabelece 16 requisitos que devem ser preenchidos como condição para homologação do plano apresentado pela devedora (ou pelos próprios credores, já que isso também é possível no sistema norte-americano). Assegura-se que o plano de recuperação seja justo e tenha sentido econômico, garantindo que os credores que foram contrários à sua aprovação (mesmo nas classes que aprovaram o plano) recebam ao menos o mesmo montante que receberiam em caso de decretação de falência (Section 1129(a)(7)); algumas categoria de créditos, como os trabalhistas, devem ser pagas em dinheiro na data de efetivação do plano, salvo concordância da classe em recebimento diferido, mas no valor integral do débito (Section 1129(a)(9)(A)); o plano deve ser factível (feasibility requirement), o que significa que deve haver demonstração de que o devedor tem condições de cumprir as metas nele estabelecidas, sem a necessidade de futuras renegociações e sem a chance evidente de conversão em falência. Importante destacar, ainda, que a Section 1129 (d) estabelece como importante standart para homologação do plano, que ele não tenha como principal propósito evitar ou fraudar o recolhimento dos tributos ou o pagamento de garantias registradas. Nota-se, assim, que no sistema norte-americano, o controle judicial do equilíbrio na divisão de ônus entre devedora e credores se faz pela verificação de standarts como fairness, feasiability, best interests of creditors, special treatment for priority claims, dentre outros.

Muito embora a lei brasileira seja silente quanto ao controle judicial desse equilíbrio de ônus, sua realização é imprescindível para garantir o resultado útil da recuperação de empresas e se trata, por óbvio, como uma decorrência necessária do sistema. No caso, a recuperanda descumpriu seus ônus materiais, mostrando-se evidentemente inviável. Instada a se manifestar sobre as diversas notícias de descumprimento das obrigações assumidas no plano de recuperação judicial, a devedora não demonstrou elementos que evidenciassem o cumprimento do plano. Ao contrário, adotou diversos expedientes procrastinatórios, como sucessivos pedidos de prazo para comprovação de cumprimento do plano e, até mesmo, um descabido pedido de chamamento ao processo, modalidade de intervenção de terceiro incabível na recuperação judicial, diante do que preceitua o art. 1º da Lei 11.101/2005, resultante em clara impertinência subjetiva ativa para que tais terceiros figurem como partes responsáveis pelo cumprimento de plano destinado a soerguer atividade empresarial de devedor individualizado. O devedor que cumpre seu plano de recuperação judicial certamente tem por pressuposto a organização administrativa necessária que lhe permita a demonstração do adimplemento de plano. Na espécie, além de não ter demonstrado o cumprimento de suas obrigações, são inúmeras as reclamações de credores que não receberam seu crédito. É evidente, portanto, o descumprimento do plano. Por tudo o quanto se afirmou acima, é imperiosa a convalidação da recuperação judicial em falência. Presente, assim, a hipótese que justifica a convalidação da recuperação judicial em falência, conforme art. 73, IV, da Lei n. 11.101/05. **Posto isso, nos termos do art. 73, inc. IV, c/c art. 61, §1º, ambos da Lei nº 11.101/05, CONVOLO EM FALÊNCIA** a recuperação judicial da empresa ECON ADMINISTRADORA S.A., observado que os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores pagos e ressaltados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial. Portanto:

1) Mantenho como administrador judicial, BARCI DE MORAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com endereço na Rua Campos Bicudo, nº 98, 9º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04536-010 devendo ser intimado pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (artigos 33 e 34). 2) Deve o administrador judicial proceder a arrecadação dos bens, documentos e livros (artigo 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (artigos 108 e 110), para



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

realização do ativo (artigos 139 e 140), sendo que ficarão eles “sob sua guarda e responsabilidade” (artigo 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do artigo 109. 3) Fixo o termo legal (artigo 99, II), nos 90 (noventa) dias do pedido de recuperação judicial. 4) Os sócios da falida devem apresentar, no prazo de cinco dias, a relação nominal de credores, descontando o que já foi pago ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (artigo 99, III), se for o caso indicando a possibilidade de aproveitar o edital do artigo 7, § 2º, da Lei n. 11.101/05, para tal, desde que não existam pagamentos durante a recuperação judicial. 5) Devem os sócios da falida cumprir o disposto no artigo 104 da LRF, devendo comparecer em cartório no prazo de 10 dias para assinar termos de comparecimento e prestar esclarecimentos, que deverão ser apresentados na ocasião por escrito. Posteriormente, havendo necessidade, será designada audiência para esclarecimentos pessoais dos falidos. 6) Fica advertido, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderá ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). 7) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 8) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor “se autorizada a continuação provisória das atividades” (art. 99, VI). 9) Além de comunicações on-line para o Banco Central a ser providenciado pela serventia, servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do administrador judicial nomeado. O administrador judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias. BANCO CENTRAL DO BRASIL: Avenida Paulista, nº 1.804, Bairro Bela Vista, CEP 01310-200, São Paulo, SP. Deverá repassar determinação deste Juízo para todas as instituições financeiras, a fim de que sejam bloqueadas e encerradas as contas correntes e demais aplicações financeiras da falida, nos termos do art. 121 da Lei 11.101/2005. As instituições financeiras somente devem responder ao presente ofício em caso de respostas positivas. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão “falido” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado; CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado; SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida; Banco Bradesco S/A. - Cidade de Deus, s/nº Vila Iara -CEP: 06023-010 Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo; DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre e a existência de bens e direitos em



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

nome da falida; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas;

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL UNIÃO FEDERAL - Alameda Santos, 647 - 01419-001 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;

PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar Sé - 01017-000 São Paulo SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;

SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Rua Maria Paula, 136 Centro - 01319-000 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.

10) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, assim que apresentada a relação de credores, nos termos do item 4.

11) Expeçam-se, com urgência, mandado de arrecadação, avaliação e laçação, a ser cumprido no último endereço informado nos autos. 12) Intimem-se, inclusive o Ministério Público. P.R.I.C.

Decisão - 27/07/2018 19:03:43 - Vistos. Fls. 7.457/7.462, 7.517, 7.636/7.637: Ciência aos interessados. Fls. 7.463/7.465, 7.466/7.467, 7.522/7.526, 7.559/7.575, 7.576/7.583, 7.622/7.627 : A habilitação de crédito deverá ser interposta pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado n.º 219/2018. Fls. 7.468/7.471 e 7.472/7.476: Tendo em vista a convalidação da recuperação judicial em falência os pagamentos serão efetuados conforme determina o art. 83 e 84 da Lei 11.101/05. Fls. 7.485/7.486, 7.518/7.521, 7.584/7.611, 7.612/7.616 e 7.638/7.659: Anote-se. **Fls. 7.553: Diante do pedido de substituição pelo próprio administrador judicial nomeio em substituição, para exercer as funções de administrador judicial a CAMIÑA, DEL PONTE E OSHIRO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 11.603.851/0001-45, representada por Alberto Camiña Moreira, OAB/SP 347.142, com endereço à Alameda Lorena, nº 221, cj 31, Jardim Paulista, CEP 01424-000, São Paulo/SP.** Intime-se COM URGÊNCIA para assinar termo de compromisso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Suspendo o andamento do feito, pelo prazo de 30 dias, a fim de que o novo administrador judicial providencie relatório pormenorizado do feito, com especificação, inclusive, das estratégias a serem adotadas para a maximização dos ativos e pagamento dos credores, sempre com vistas ao término da presente demanda. Intime-se o administrador judicial substituído para que preste contas de sua atuação no prazo de 30 dias. Intime-se e ciência ao MP.

Certifico mais e finalmente que o termo de compromisso foi assinado em 30/07/2018, conforme fls. 7711 dos autos. **NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 11 de outubro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM n.º 2.356/2016)

**ENC: Proc.. 0113932-41.2006 (nosso) Proc. 1025736-09.2014.8.26.0100(vosso)**

JOAO MENDES - 1 OFICIO FALENCIA E RECUPERACOES JUDICIAIS

**Enviado:** sexta-feira, 19 de outubro de 2018 16:27**Para:** HELIO RODRIGUES ALVES DE MATOS**Anexos:** of 3932.pdf (333 KB)

---

**De:** ANA APARECIDA PROCOPIO MENDES DE CARVALHO**Enviado:** sexta-feira, 19 de outubro de 2018 10:34**Para:** JOAO MENDES - 1 OFICIO FALENCIA E RECUPERACOES JUDICIAIS**Cc:** MAYRA ELISA RODRIGUES SILVA DA MATA**Assunto:** Proc.. 0113932-41.2006 (nosso) Proc. 1025736-09.2014.8.26.0100(vosso)**Partes: Elisabete Machado Pegas da Silva x Supermercado Econ**

Prezados Senhores, bom dia! Por determinação do MM. Juiz, segue ofício e anexos.

Aguardamos resposta com urgência, tendo em conta que o processo será extinto no sistema e oportunamente será desmontado.

Grata

**ANA AP. PROCOPIO MENDES DE CARVALHO***Escrevente Técnico Judiciário**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**Juizado Especial Cível - Penha**Rua Doutor João Ribeiro, 433, Mezanino - Penha de França - São Paulo/SP - CEP: 03634-010**Tel: (11) 2093-6612 - Ramal 6036 ou 6038**E-mail: [aapmcarvalho@tjsp.jus.br](mailto:aapmcarvalho@tjsp.jus.br)*

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO REGIONAL VI - PENHA DE FRANÇA**

**1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Rua Dr. João Ribeiro nº 433, Sala 103/104, Penha de França - CEP 03634-010, Fone: 2093-6612r6036, São Paulo-SP - E-mail: penhajec@tjsp.jus.br

**OFÍCIO**

Processo Físico nº: **0113932-41.2006.8.26.0006**  
 Classe – Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos**  
 Requerente: **Elisabete Machado Pegas da Silva**  
 Requerido: **Supermercado Econ**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional VI - Penha de França, **Dr(a). ANDERSON ANTONUCCI**, pelo presente, encaminho a Vossa Excelência cópia do r. Despacho proferido no presente processo, para as providências cabíveis.

Aproveito o ensejo e apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

São Paulo, 28 de setembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**Ao(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito da  
 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo**  
 Praça João Mendes, S/N – Liberdade  
 CEP 01018-010 São Paulo - SP



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL VI - PENHA DE FRANÇA

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Dr. João Ribeiro nº 433, Sala 103/104, Penha de França - CEP

03634-010, Fone: 2093-6612r6036, São Paulo-SP - E-mail:

penhajec@tjsp.jus.br

**OFÍCIO**

Processo Físico nº: **0113932-41.2006.8.26.0006**  
 Classe – Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Civil - Perdas e Danos**  
 Requerente: **Elisabete Machado Pegas da Silva**  
 Requerido: **Supermercado Econ**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional VI - Penha de França, **Dr(a). Anderson Antonucci**, pelo presente, comunica a Vossa Excelência sobre o valor de R\$ 10.414,10 disponível existente em nome da ré Supermercado Econ, CNPJ 03.764.058/0001-08, e se almeja sua transferência a esse Juízo.

Outrossim, se negativa a resposta, tal verba será liberada em favor da requerida.

Segue cópia da sentença.

Aproveito o ensejo e apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

São Paulo, 15 de abril de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**Ao(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito da**  
**1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo**  
 Praça João Mendes, S/N – Liberdade  
 CEP 01018-010 São Paulo - SP

**CÓPIA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Rua Dr. João Ribeiro nº 433, Sala 103/104, Penha de França - CEP 03634-010. Fone: 2093-6612/6036, São Paulo-SP - E-mail: penhajec@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo: **0113932-41.2006.8.26.0006**  
 Requerente: **Elisabete Machado Pegas da Silva**  
 Requerido: **Supermercado Econ**

**CONCLUSÃO**

Em 22 de agosto de 2018, faço estes autos conclusos ao(à) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito, Dr(a). ANDERSON ANTONUCCI. Eu, José Roberto Antonelli, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Página 438.: Certifique-se o trânsito em julgado.

Certidão de p. 450.: Aguarde-se eventual manifestação pelo prazo de 30 dias.

No silêncio, cumpra-se o terceiro parágrafo da sentença de p. 438, com a ressalva da existência de crédito nos autos em favor do executado.

Por cautela, officie-se ao Juízo Falimentar e de Recuperações Judiciais da Comarca da Capital/SP, com cópia do presente despacho e de p. 403.

Int.

São Paulo, data supra.

ANDERSON ANTONUCCI  
 Juiz de Direito

**DATA**

Em 22 de agosto de 2018, recebi estes autos em cartório. Eu, \_\_\_\_\_, (Roberto), escrevente, subsc.

**CÓPIA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1025736-09.2014.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**  
 Requerente: **Econ Distribuição S/A e outro**  
 Requerido: **Econ Distribuição S/A**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que partes e representantes estão atualizados até fls. 8278.  
 Nada Mais. São Paulo, 25 de outubro de 2018. Eu, \_\_\_\_, Lucia Correia,  
 Escrevente Técnico Judiciário.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional VI - Penha de França.

Autos nº 0113932-41.2006.8.26.0006

**MASSA FALIDA DE ECON DISTRIBUIÇÃO S/A.**, por seu Administrador Judicial (doc. anexo), vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., diante do ofício encaminhado ao Juízo da Falência, em que se comunica a disponibilidade de recursos em nome da falida, requerer a transferência da quantia de R\$ 10.414,10, com atualização (o ofício copiado é de 15/04/2015), para a conta na agência do Banco do Brasil S/A. que serve ao Fórum João Mendes Júnior, e de movimentação vinculada a autorização judicial.

Termos em que,

p.deferimento.

São Paulo, 22/10/2018.

**Camiña, Del Ponte e Oshiro-Sociedade de Advogados**

**Administrador Judicial**

Alberto Camiña Moreira

OAB/SP 347.142

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria Jurídica

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro, São Paulo/SP, CEP 01020-900

Telefone:

Ofício GABSF nº1114/2018

São Paulo, de outubro de 2018

**Referência:** Ofício s/n - Falência – Processo nº 1025736-09.2014.8.26.0100

Sr. Administrador Judicial,

Em atenção ao ofício encaminhado a esta Secretaria Municipal da Fazenda, cujo objeto trata-se de pedido de informações acerca da existência de bens e direitos em nome da sociedade empresarial “**ECON DISTRIBUIÇÃO S/A**”, nos termos da decisão prolatada no âmbito do processo judicial em epígrafe que tramita na 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial desta Capital, encaminhamos manifestação elaborada pela Subsecretaria da Receita Municipal-SUREM e pela Subsecretaria do Tesouro Municipal, áreas técnicas desta Pasta competentes para análise do pedido em questão.

Na expectativa de termos atendido à solicitação, nos colocamos à disposição para, a qualquer tempo, dirimir eventuais dúvidas acerca da presente resposta.

**MARCOANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA****Chefe de Gabinete**

Secretaria Municipal da Fazenda

**Camiña, Del Ponte & Oshiro Advogados****Administrador Judicial****Alameda Lorena, nº131, Cj. 31/32, Jd. Paulista, São Paulo- SP****CEP: 01424-000**

Documento assinado eletronicamente por **Marcoantonio Marques de Oliveira, Chefe de Gabinete**, em 24/10/2018, às 16:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **012047509** e o código CRC **1B1DD690**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**SF/SUTEM - Subsecretaria do Tesouro Municipal**

Rua Líbero Badaró, 190, 19º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-000  
Telefone:

**Encaminhamento SF/SUTEM Nº 011893216**

**COJUR,**

**Sr. Coordenador,**

Tendo em vista a **carta de administradora judicial emitida em sede do Processo de Nº 1025736-09.2014.8.26.0100 - Documento SEI de Nº 010340858**, retornamos o presente informando que, em pesquisa efetuada no Sistema de Orçamento e Finanças – SOF, bem como ao Sistema de Devolução Automática de Tributos - DAT, **não foram localizados valores** em nome das pessoas em questão.

*São Paulo, 18 de outubro de 2018*



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Castilho Pinto**,  
**Subsecretário**, em 18/10/2018, às 11:29, conforme art. 49 da Lei Municipal  
14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **011893216** e o código CRC **1E84A105**.

Referência: Processo nº 6017.2018/0051884-5

SEI nº 011893216



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**SF/SUREM - Subsecretaria da Receita Municipal**

Praça do Patriarca, nº 69, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: (11) 2873-7615

**Encaminhamento SF/SUREM Nº 011784941**

**SF/SUTEM**

**Senhor Subsecretário,**

Trata-se de Sentença da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais (010340858) solicitando informações sobre a existência de bens e direitos em nome da empresa **ECON DISTRIBUIÇÃO S/A, CNPJ 03.764.058/0001-08.**

No que tange às competências da SUREM, reportamo-nos aos resultados das pesquisas efetuadas pelo DEPAC apresentados no encaminhamento 011692022.

Encaminhamos o presente para o necessário complemento de SUTEM e posterior envio à COIUR para preparação de resposta do gabinete de SF.

SUREM, em 15 de outubro de 2018.

**Pedro Ivo Gândra**

Subsecretário da Receita Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Ivo Gândra, Subsecretário**, em 16/10/2018, às 08:19, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **011784941** e o código CRC **9517A709**.

Referência: Processo nº 6017.2018/0051884-5

SEI nº 011784941



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**SF/SUREM/DEPAC - Departamento de Atendimento, Arrecadação e Cobrança**  
Praça do Patriarca, nº 69, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010  
Telefone:

**Encaminhamento SF/SUREM/DEPAC Nº 011692686**

São Paulo, 09 de outubro de 2018

**SUREM – SR. SUBSECRETÁRIO,**

Trata o presente de comunicação de sentença que decretou a falência da empresa “**ECON DISTRIBUIÇÃO S/A, CNPJ 03.764.058/0001-08**”, com solicitação de informações sobre a existência de bens e direitos em nome da falida, conforme documento em 010340858.

Conforme documento 011692022, em nossos registros constam as seguintes informações:

- No Cadastro de Contribuintes Mobiliários constam 49 CCMs, sendo que somente o CCM da matriz está cancelado. Necessário solicitar à Divisão competente o cancelamento dos demais.
- Em relação a todos os CCMs foram encontradas dívidas de tributos mobiliários.
- No Cadastro Imobiliário Fiscal consta 1 bem imóvel em nome da empresa ECON DISTRIBUIÇÃO S/A, CNPJ raiz “03.764.058/”, SQL 112.100.0043-0. Necessário solicitar à unidade competente as providências cadastrais. Em relação a esse imóvel, não existem créditos tributários referentes aos tributos imobiliários.
- Créditos NFS-e: Não constam créditos disponíveis dentro do prazo de expiração para resgate.

Tendo em vista que no documento inicial é solicitado informar sobre a existência de bens e direitos em nome das empresas falidas, atendendo a orientação da Chefia de Gabinete, encaminhamos o presente para prosseguimento e pedindo a gentileza de encaminhá-lo à **SUTEM**, com posterior remessa à **COJUR** para a elaboração da resposta do Gabinete de SF.

Atenciosamente,

**EUN JOO PARK**

Diretora do Departamento de Atendimento, Arrecadação e Cobrança



Documento assinado eletronicamente por **Eun Joo Park, Diretor de Departamento**, em 11/10/2018, às 15:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **011692686** e o código CRC **4741ED7D**.

Referência: Processo nº 6017.2018/0051884-5

SEI nº 011692686

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo.

Processo nº 1025736-09.2014.8.26.0100

O ADMINISTRADOR JUDICIAL nomeado para atuar na falência de ECON DISTRIBUIÇÃO S/A. vem, respeitosamente, perante V. Exa., expor e requerer o quanto segue.

Recebeu, no dia 26/10/2018, da Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo, resposta a ofício cuja expedição foi determinada por V. Exa., que informa a existência de um ativo em nome da falida, isto é, a existência de um imóvel, embora não haja discriminação do endereço ou mesmo da matrícula. Consta apenas “SQL 112.100.0043-0”.

Requer, então, a expedição de ofício a todos os Registros de Imóveis de São Paulo, solicitando informação sobre a existência de imóvel em nome da falida.

Aproveita para informar que

- a) peticionou no Juizado Especial Cível do Foro Regional VI – Penha de França – solicitando a transferência dos recursos referidos a fls. 8277. A petição foi levada ao protocolo integrado, e e-mail ao Juizado foi remetido, solicitando fosse aguardada a chegada da petição e a decisão de V. Exa;
- b) peticionou em todos os processos do Setor de Execuções contra a Fazenda Pública em que a



falida aparece como credora de precatórios, regularizando a representação processual e requerendo a transferência dos recursos para conta no Banco do Brasil, posto do Fórum João Mendes Júnior, de movimentação vinculada a autorização de V. Exa.

Termos em que,

p. deferimento.

São Paulo, 29 de outubro de 2018.

**Camiña, Del Ponte e Oshiro-Sociedade de Advogados**

**Administrador Judicial**

Alberto Camiña Moreira

OAB/SP 347.142

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1025736-09.2014.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**  
 Requerente: **Econ Distribuição S/A e outro**  
 Requerido: **Econ Distribuição S/A**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Por se tratar de processo digital, o peticionamento deve ser realizado, exclusivamente, na forma eletrônica. Sendo assim, nos termos do art. 1221, parágrafo 1º das Normas de Serviço, intimo o advogado, Srª Drª Lúcia Yoshiko Kohigashi Luz, OAB/SP 124227, a retirar a petição de habilitação de crédito de Daniel Fernandes de Souza. x Econ Distribuição S.A., protocolizada em 16/06/2015, no prazo de 30 dias, para a devida regularização. Nada Mais.

São Paulo, 30 de outubro de 2018. Eu, \_\_\_\_, Walter Alves de Almeida Filho, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_, Walter Alves de Almeida Filho, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1025736-09.2014.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**  
 Requerente: **Econ Distribuição S/A e outro**  
 Requerido: **Econ Distribuição S/A**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Por se tratar de processo digital, o peticionamento deve ser realizado, exclusivamente, na forma eletrônica. Sendo assim, nos termos do art. 1221, parágrafo 1º das Normas de Serviço, intimo o advogado, Sr Dr Sérgio Ricardo de Almeida, OAB/SP 125306, a retirar a petição de habilitação de crédito de Companhia Cacique de Café Solúvel - Divisão Alimentos. x Econ Distribuição S.A., protocolizada em 20/05/2015, no prazo de 30 dias, para a devida regularização.

Nada Mais. São Paulo, 30 de outubro de 2018. Eu, \_\_\_\_, Walter Alves de Almeida Filho, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_, Walter Alves de Almeida Filho, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1025736-09.2014.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**  
 Requerente: **Econ Distribuição S/A e outro**  
 Requerido: **Econ Distribuição S/A**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Por se tratar de processo digital, o peticionamento deve ser realizado, exclusivamente, na forma eletrônica. Sendo assim, nos termos do art. 1221, parágrafo 1º das Normas de Serviço, intimo o advogado, Sr Dr Paulo Guilherme Mendonça Lopes, OAB/SP 98709, a retirar a petição de Santher Fábrica de Papel Santa Therezinha S/A x Econ Distribuição S/A, protocolizada em 09/09/2014, no prazo de 30 dias, para a devida regularização.

Nada Mais. São Paulo, 30 de outubro de 2018. Eu, \_\_\_\_, Walter Alves de Almeida Filho, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_, Walter Alves de Almeida Filho, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1025736-09.2014.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**  
 Requerente: **Econ Distribuição S/A e outro**  
 Requerido: **Econ Distribuição S/A**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Por se tratar de processo digital, o peticionamento deve ser realizado, exclusivamente, na forma eletrônica. Sendo assim, nos termos do art. 1221, parágrafo 1º das Normas de Serviço, intimo o advogado, Sr Dr Alexandre Carlos Giancoli Filho, OAB/SP206321, a retirar a petição de habilitação de crédito de Geovane Rocha da Silva x Econ Distribuição S.A., protocolizada em 28/07/2014, no prazo de 30 dias, para a devida regularização.

Nada Mais. São Paulo, 30 de outubro de 2018. Eu, \_\_\_\_, Walter Alves de Almeida Filho, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_, Walter Alves de Almeida Filho, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1025736-09.2014.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**  
 Requerente: **Econ Distribuição S/A e outro**  
 Requerido: **Econ Distribuição S/A**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Por se tratar de processo digital, o peticionamento deve ser realizado, exclusivamente, na forma eletrônica. Sendo assim, nos termos do art. 1221, parágrafo 1º das Normas de Serviço, intimo o advogado, Sr Dr Sérgio Ricardo de Almeida, OAB/SP 125306, a retirar a petição de Companhia Cacique de Café Solúvel - Divisão Alimentos. x Econ Distribuição S.A., protocolizada em 16/07/2014, no prazo de 30 dias, para a devida regularização.

Nada Mais. São Paulo, 30 de outubro de 2018. Eu, \_\_\_\_, Walter Alves de Almeida Filho, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_, Walter Alves de Almeida Filho, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1025736-09.2014.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**  
 Requerente: **Econ Distribuição S/A e outro**  
 Requerido: **Econ Distribuição S/A**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Por se tratar de pedido de habilitação/impugnação de crédito, nos termos do Comunicado CG 438/2016, disponibilizado no DJE em 04/04/2016, que regulamenta sejam os pedidos de habilitação/impugnação realizados pelo peticionamento eletrônico (ainda que os processos principais sejam físicos), intimo o advogado, Sr Dr Paulo Cesar Silva da Rocha, OAB/SP 278388, a retirar a petição de Lucimara Tereza Souza dos Santos x Econ Distribuição S.A., protocolizada em 10/12/2014, no prazo de 30 dias, para a devida regularização. Deverá ser observado o comunicado CG 219/2018, disponibilizado no DJE em 05/02/2018, com destaque à distribuição por dependência ao processo principal.

Nada Mais. São Paulo, 07 de novembro de 2018. Eu, \_\_\_\_,  
 Walter Alves de Almeida Filho, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_, Walter Alves de Almeida Filho, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0459/2018, foi disponibilizado na página 929/966 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Sergio Ricardo de Almeida (OAB 125306/SP)

Teor do ato: "Por se tratar de processo digital, o peticionamento deve ser realizado, exclusivamente, na forma eletrônica. Sendo assim, nos termos do art. 1221, parágrafo 1º das Normas de Serviço, intimo o advogado, Sr Dr Sérgio Ricardo de Almeida, OAB/SP 125306, a retirar a petição de habilitação de crédito de Companhia Cacique de Café Solúvel - Divisão Alimentos. x Econ Distribuição S.A., protocolizada em 20/05/2015, no prazo de 30 dias, para a devida regularização."

SÃO PAULO, 8 de novembro de 2018.

Walter Alves de Almeida Filho  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0459/2018, foi disponibilizado na página 929/966 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Alexandre Carlos Giancoli Filho (OAB 206321/SP)

Teor do ato: "Por se tratar de processo digital, o peticionamento deve ser realizado, exclusivamente, na forma eletrônica. Sendo assim, nos termos do art. 1221, parágrafo 1º das Normas de Serviço, intimo o advogado, Sr Dr Alexandre Carlos Giancoli Filho, OAB/SP206321, a retirar a petição de habilitação de crédito de Geovane Rocha da Silva. x Econ Distribuição S.A., protocolizada em 28/07/2014, no prazo de 30 dias, para a devida regularização. "

SÃO PAULO, 8 de novembro de 2018.

Walter Alves de Almeida Filho  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0459/2018, foi disponibilizado na página 929/966 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Lucia Yoshiko Kohigashi Luz (OAB 124227/SP)

Teor do ato: "Por se tratar de processo digital, o peticionamento deve ser realizado, exclusivamente, na forma eletrônica. Sendo assim, nos termos do art. 1221, parágrafo 1º das Normas de Serviço, intimo o advogado, Srª Drª Lúcia Yoshiko Kohigashi Luz, OAB/SP 124227, a retirar a petição de habilitação de crédito de Daniel Fernandes de Souza. x Econ Distribuição S.A., protocolizada em 16/06/2015, no prazo de 30 dias, para a devida regularização."

SÃO PAULO, 8 de novembro de 2018.

Walter Alves de Almeida Filho  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0459/2018, foi disponibilizado na página 929/966 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Alexandre Fidalgo (OAB 172650/SP)  
Alexandre Parra de Siqueira (OAB 285522/SP)  
Fernanda Holanda Ribeiro Merighi (OAB 265927/SP)  
Sergio Ricardo de Almeida (OAB 125306/SP)  
Alexandre Carlos Giancoli Filho (OAB 206321/SP)  
Afonso Pacileo Neto (OAB 239824/SP)  
Adriana Gomes de Miranda (OAB 141194/SP)  
Alexandra Guimarães de A. Araújo Sobrinho (OAB 158270/SP)  
Aldrim Buttner Fialdini (OAB 187020/SP)  
Alberto Camiña Moreira (OAB 347142/SP)

Teor do ato: "Por se tratar de processo digital, o peticionamento deve ser realizado, exclusivamente, na forma eletrônica. Sendo assim, nos termos do art. 1221, parágrafo 1º das Normas de Serviço, intimo o advogado, Sr Dr Sérgio Ricardo de Almeida, OAB/SP 125306, a retirar a petição de Companhia Cacique de Café Solúvel - Divisão Alimentos. x Econ Distribuição S.A., protocolizada em 16/07/2014, no prazo de 30 dias, para a devida regularização."

SÃO PAULO, 8 de novembro de 2018.

Walter Alves de Almeida Filho  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0459/2018, foi disponibilizado na página 929/966 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES (OAB 98709/SP)

Teor do ato: "Por se tratar de processo digital, o peticionamento deve ser realizado, exclusivamente, na forma eletrônica. Sendo assim, nos termos do art. 1221, parágrafo 1º das Normas de Serviço, intimo o advogado, Sr Dr Paulo Guilherme Mendonça Lopes, OAB/SP 98709, a retirar a petição de Santher Fábrica de Papel Santa Therezinha S/A x Econ Distribuição S/A, protocolizada em 09/09/2014, no prazo de 30 dias, para a devida regularização."

SÃO PAULO, 8 de novembro de 2018.

Walter Alves de Almeida Filho  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0500/2018, foi disponibilizado na página 1198/1235 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Valdson Antunes dos Santos (OAB 384287/SP)

Fernando Brandao Whitaker (OAB 105692/SP)

Paulo Cesar Silva da Rocha (OAB 278388/SP)

Teor do ato: "Por se tratar de pedido de habilitação/impugnação de crédito, nos termos do Comunicado CG 438/2016, disponibilizado no DJE em 04/04/2016, que regulamenta sejam os pedidos de habilitação/impugnação realizados pelo peticionamento eletrônico (ainda que os processos principais sejam físicos), intimo o advogado, Sr Dr Paulo Cesar Silva da Rocha, OAB/SP 278388, a retirar a petição de Lucimara Tereza Souza dos Santos x Econ Distribuição S.A., protocolizada em 10/12/2014, no prazo de 30 dias, para a devida regularização. Deverá ser observado o comunicado CG 219/2018, disponibilizado no DJE em 05/02/2018, com destaque à distribuição por dependência ao processo principal."

SÃO PAULO, 23 de novembro de 2018.

Walter Alves de Almeida Filho  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1025736-09.2014.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**  
 Requerente: **Econ Distribuição S/A e outro**  
 Requerido: **Econ Distribuição S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOAO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO**

Vistos.

1. A habilitação de crédito deverá ser interposta pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018, disponibilizado no DJe de 05.05.2018.

Habilitações de créditos protocolizadas no processo principal, em desacordo com o procedimento previsto em lei, não servirão ao propósito buscado nem se prestarão para salvaguarda de direitos.

2. Fls. 7.712/7.714. Não há como atender o item VII da manifestação ministerial, porquanto a questão já está submetida à Egrégia Segunda Instância, a qual não concedeu efeito suspensivo ao agravo interposto, não existindo razão, até o presente momento, para que se impeça a realização dos atos de arrecadação e alienação de bens determinados por lei.

Sobre o item VI, manifeste-se o administrador judicial.

3. Fls. 7.723/7.739: Item I: Indefiro o pedido de suspensão da



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

prática de atos constitutivos, formulado pela falida a fls. 7636-7637, uma vez que não foi concedido efeito suspensivo ao recurso interposto da sentença declaratória de falência;

Item II: Publique-se o aviso referido no artigo 22, II, a , da Lei 11.101/05;

Item III: Intimem-se os senhores Martinho Paiva Moreira e Vânia Aparecido Paiva Moreira, ambos residentes na rua Antonio Alves Barril, 25, apto 81, Tatuapé, São Paulo, CEP 03338-000, para que apresentem a relação de credores, incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação, conforme determinado no item 4 da sentença de convolação de fls. 7450, com vistas a posterior publicação de edital de convocação de credores; Outrossim, para que prestem os esclarecimentos, nos termos do art. 104 da Lei 11.101/05.

Item IV: Homologo a indicação de RIO BRANCO SP CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.500.425/0001-86, com endereço na Avenida Marques de São Vicente, 446, conjunto 913, Barra Funda, São Paulo, SP, Cep: 01139-000, que é representada por seu sócio administrador Sr. Marcelo Curti, para atuar como perito-contador;

Item V: Homologo a indicação de MEGALEILÕES, com endereço na Alameda Santos, 787, representada pelo Sr. Carlos Teixeira Leite Neto, e que possui o endereço virtual [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br), para atuar como leiloeiro;

Item VI: Homologo o e-mail 01vfrspredorecon@gmail.com, como meio de comunicação entre os credores e este administrador judicial, tendo em vista que o e-mail anterior, criado pelo digno Ofício judicial, está sem operação, segundo informação telefônica do Dr. Felipe, da equipe do anterior administrador judicial.

Item VII: Dispensar o administrador judicial do ato de impugnar fatos relativos aos contratos de trabalho, em eventuais reclamações trabalhistas, dada a ausência de informação a respeito, dispensada ainda a contratação de preposto para tanto;

Item VIII: Defiro nova convocação de credores (edital da falência). Tendo em vista que a lei determina o aproveitamento dos créditos remanescentes da recuperação judicial, autorizo a inclusão, na relação de credores a ser apresentada por este administrador judicial, de todos os créditos até agora pendentes de apreciação judicial. Serão aproveitadas todas



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

as habilitações e impugnações já apresentadas e que estiverem com a documentação em ordem. Com isso, esse quadro parcial será composto de (i) credores já constantes da relação prevista no art. 7º, §2º, (ii) credores que se habilitarem por força do edital da falência e (iii) credores que apresentaram habilitação ou divergência, ou apresentaram reserva de crédito antes do edital da falência. Após esse ato, abre-se, ao credor descontente, ou ao falido, caso discorde de algum crédito, a possibilidade de requerer o julgamento de sua habilitação ou impugnação de crédito, seguindo-se o regular rito da lei. Essa providência assenta-se nos valores preconizados no parágrafo único do art. 75 da Lei 11.101/05 e, assim, não traz prejuízo algum a quem quer que seja, contribuindo, com segurança, para a rápida apuração do passivo.

Item IX: Oficie-se ao Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Jundiaí, solicitando seja transferido para conta bancária vinculada à Massa Falida de Econ Distribuição S/A os valores referidos a fls. 7255-7258, fruto de penhora on line, nos valores de R\$68,15, R\$0,52 e R\$404,75; convertendo-se a quantia em arrecadação;

**SERVE ESTA DECISÃO COMO OFÍCIO. Providencie o administrador judicial o encaminhamento.**

Item X: Oficie-se ao Banco Santander S/A solicitando a transferência do valor bloqueado, de R\$ 23,07 (fls. 7631), para o Banco do Brasil S/A., à conta vinculada à Massa Falida de Econ Distribuidora S/A, convertendo-se a quantia em arrecadação;

**SERVE ESTA DECISÃO COMO OFÍCIO. Providencie o administrador judicial o encaminhamento.**

Item XI: Defiro a conversão em arrecadação dos valores depositados de fls. 5037-5047, 5179-5183 e 5300-5304, no valor total de R\$ 82.560,07, alterando-se, destarte, o título jurídico da quantia constante dos autos; esse dinheiro deve ficar no Banco do Brasil S/A. na conta vinculada à Massa Falida de Econ Distribuidora S/A.;

Item XII: Intime-se, com fundamento nos artigos 378 e 380, I, do CPC, a intimação, via postal, de BIG BRAND BRASIL S/A., na pessoa do seu Diretor Presidente, o sr. Simon Bolivar da Silveira Bueno, domiciliado em São Paulo, na rua Barão de Bocaina, 140, apto 131, Higienópolis, para que exiba ao Juízo os comprovantes de pagamento do preço de aquisição, pela Big Brand Brasil S/A, dos direitos creditórios referidos nas escrituras do dia



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

28/04/2014, juntadas aos autos. Outrossim, intime-se Big Brand Brasil S/A., segundo a escritura de cessão, no endereço na Rodovia Anhanguera, km 51 + 360 metros, s/nº, Prédio E, 1º andar, Parte A, Terra Nova.

Item XIII: Defiro a indisponibilidade dos direitos de crédito representados por precatórios em nome da falida Econ Distribuição S/A., e cedidos à Big Brand Brasil S/A., quais sejam os processos de números: 0412127-24.1992.8.26.0053; 0831064-51.1991.8.26.0053; 0419754-06.1997.8.26.0053; 0433798-40.1991.8.26.0053; 0433805-32.1991.8.26.0053; 0407276-39.1992.8.26.0053, tendo em vista a necessidade de recomposição do ativo da Massa Falida, uma vez que os precatórios eram de titularidade da falida e foram alienados na pendência do processo de recuperação judicial, sem autorização do juízo e, ademais, talvez, de modo gratuito, como chega a falar a própria sócia da falida, ou por valor simbólico; No mais, o ato foi praticado no termo legal de quebra.

Dessa forma, oficie-se ao Setor de Execuções Estaduais da Fazenda, que cuida dos precatórios contra a Fazenda Estadual.

**SERVE ESTA DECISÃO COMO OFÍCIO. Providencie o administrador judicial o encaminhamento.**

Sem prejuízo, deverá o administrador judicial propor as medidas judiciais pertinentes para análise de eventual ineficácia dos atos de cessão relatados.

Item XIV: Oficie-se ao Setor de Execuções Estaduais da Fazenda solicitando a transferência de todos os depósitos existentes em nome da Econ Distribuição S/A. nos diversos processos em que é parte, para conta judicial vinculada a este processo falimentar. Cabe ao administrador judicial fornecer a relação dos processos, salvo os processos referidos no item acima.

**SERVE ESTA DECISÃO COMO OFÍCIO. Providencie o administrador judicial o encaminhamento.**

Item XV: Oficiem-se às três Varas da Justiça do Trabalho de Boa Vista, Roraima, solicitando a transferência de recursos lá depositados em processos em que a falida seja parte, para conta no Banco do Brasil S/A., vinculada a este processo falimentar, em que a falida foi ou é cessionária de crédito oriundo de reclamação trabalhista intentada contra a União



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Federal na Comarca de Boa Vista. Tendo em vista inexistir conta judicial específica, basta que a remessa seja destinada ao processo principal, a fim de que o Banco do Brasil possa promover todos os trâmites necessários à recepção dos valores e a criação de conta vinculada à massa.

**SERVE ESTA DECISÃO COMO OFÍCIO. Providencie o administrador judicial o encaminhamento.**

Item XVI: Oficie-se ao Tabelionato de Protestos de Jundiaí, situado na Rua Dr. Leonardo Cavalcanti, 350, Centro, Jundiaí, CEP 13201-013, solicitando certidão de protestos em nome de ECON DISTRIBUIÇÃO S/A., inscrita no CNPJ sob nº 03.764.058/0001-08.

**SERVE ESTA DECISÃO COMO OFÍCIO. Providencie o administrador judicial o encaminhamento.**

Item XVII: Oficie-se ao 26º Tabelionato de Notas de São Paulo e Tabelião do Distrito de São João Novo, Comarca de São Roque, solicitando cópia de todas as escrituras públicas em que Econ Distribuição S/A. tenha comparecido como parte outorgante ou outorgada, cedente ou cessionária, compradora ou vendedora.

**SERVE ESTA DECISÃO COMO OFÍCIO. Providencie o administrador judicial o encaminhamento.**

Item XVIII: Defiro a quebra do sigilo bancário e fiscal de MPM Holding Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 06.286.186/0001-73, com sede na rua Adelaide Luiza de Molina, 39, Itaquera, CEP 08265-140, e de seus sócios Martinho Paiva Moreira, inscrito no CPF sob nº 074.638.058-59 e RG 8.109.654, e Vânia Aparecido Paiva Moreira, inscrita no CPF sob nº 314.745.968-35 e RG 42.226.209-2, do período de 02/01/2013 até a data da quebra, no dia 23/03/2018. Isso porque o controle da sociedade Econ Distribuição S/A. foi adquirido pela sociedade MPM Holding Participações Ltda., no dia 13/05/2013, com data base a partir do dia 31/05/2013, pelo preço de R\$ 1,00 (um real). O adquirente não aportou quaisquer recursos necessários à continuidade da atividade. Ao contrário, fechou quase todas as lojas e promoveu demissão em massa, não tendo a recuperação judicial ajuizada a chance de eventual sucesso dentro de perspectivas de mercado.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Desse modo, a quebra do sigilo bancário revela-se medida pertinente voltada à análise da conduta do empresário, para fins de aferição da existência de real intenção ou não de soerguimento da atividade quando do ajuizamento da recuperação judicial, ou se a medida judicial foi proposta tão somente para prolongar a inevitável falência hoje existente, com vistas à eventual desvio de ativos.

Como bem salientado pelo administrador judicial, chama a atenção o verdadeiro desmonte do negócio na véspera do processo de recuperação, com o fechamento de inúmeras filiais; desde a alteração do controle das ações da falida, o que ocorreu, na prática, foi, unicamente, o esvaziamento do estoque de mercadorias e o fechamento de lojas, sem nenhum aspecto de reestruturação financeira.

Diante do exposto, acolho o requerimento formulado pelo administrador judicial. Providencie a serventia o necessário.

Item XIX: Intime-se o anterior administrador judicial para que disponibilize planilhas em seu poder e eventuais documentos, para que se dê a transição da maneira mais eficiente possível;

Intime-se.

São Paulo, 23 de outubro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

# BARCI DE MORAES

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA CAPITAL

Autos nº 1025736-09.2014.8.26.0100

**BARCI DE MORAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS** vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus representantes legais que a esta subscrevem, em razão da decisão de fls. 8300/8305, **especificamente em seu item XIX**, informar que apresentou diretamente ao Ilustre Administrador Judicial as planilhas de que dispunha.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 27 de novembro de 2018.

Viviane Barci de Moraes  
OAB/SP 166.465

Felipe Genari  
OAB/SP 356.167



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CÍVEL**

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1025736-09.2014.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**  
 Requerente: **Econ Distribuição S/A e outro**  
 Requerido: **Econ Distribuição S/A**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que expedi para fila de assinaturas edital de aviso do administrador judicial, conforme decisão de fls. 8300/8305. Nada Mais. São Paulo, 29 de novembro de 2018. Eu, Silvia Pereira de Souza de Queiroz, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0541/2018, foi disponibilizado na página 2223-2254 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)  
Igor de Lacerda E Schutz (OAB 236058/SP)  
Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP)  
Roberto Grejo (OAB 52207/SP)  
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)  
Vinicius Camargo Silva (OAB 155613/SP)  
Jean Marcos da Silva Polaino (OAB 271027/SP)  
Marcos Eduardo Girardi (OAB 146460/SP)  
Alexandre Fidalgo (OAB 172650/SP)  
Sidnei Agostinho Beneti Filho (OAB 147283/SP)  
Mariana Torres da Costa Rodrigues (OAB 305186/SP)  
Alexandre Parra de Siqueira (OAB 285522/SP)  
Elson Antonio Ferreira (OAB 152099/SP)  
Jonas Jakutis Filho (OAB 47948/SP)  
Marco Aurelio Rossi (OAB 60745/SP)  
Luis Henrique Bortolai (OAB 301330/SP)  
Vagner Mendes Menezes (OAB 140684/SP)  
Jose Eduardo F D'andrade Battistuzzo (OAB 70981/SP)  
Jose Luiz Matthes (OAB 76544/SP)  
Klaus Eduardo Rodrigues Marques (OAB 182340/SP)  
Henrique Augusto Paulo (OAB 77333/SP)  
Silvia Cristina Falkenburg (OAB 132012/SP)  
Luiz Carlos Branco (OAB 52055/SP)  
Pedro Paulo Favery de Andrade Ribeiro (OAB 117626/SP)  
Wanessa de Cássia Françolin (OAB 173695/SP)  
Marcos Cavalcante de Oliveira (OAB 244461/SP)  
Marcelo Scaff Padilha (OAB 109492/SP)  
Hermano de Villemor Amaral Neto (OAB 109098/SP)  
Juan Miguel Castillo Junior (OAB 234670/SP)  
Donovan Neves de Brito (OAB 158288/SP)  
Rodrigo Elian Sanchez (OAB 209568/SP)  
Marcelo Barretto Ferreira da Silva Filho (OAB 282344/SP)  
Lucia Maria Bludeni (OAB 73644/SP)  
Marcelo M. Bertoldi (OAB 21200/PR)  
Arnaldo Spadotti (OAB 168654/SP)  
Jesus Gilberto Marquesini (OAB 69918/SP)  
Reginaldo Caetano Marcocci (OAB 271600/SP)  
Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)  
Paulo Celso Eichhorn (OAB 160412/SP)  
Antonio Donizeti Bertoline (OAB 76118/SP)  
Marcos Roberto Mathias (OAB 170870/SP)  
Fabio Luis Ambrosio (OAB 154209/SP)  
Jaime Gonçalves Filho (OAB 235007/SP)  
Caue Fernandes Guedes (OAB 307239/SP)  
Marcio Jose Barbero (OAB 336518/SP)  
Fernanda Holanda Ribeiro Merighi (OAB 265927/SP)  
Roberto Biagini (OAB 91523/SP)

Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)  
Alicia Bianchini Borduque (OAB 108560/SP)  
Rodrigo Kopke Salinas (OAB 146814/SP)  
Leo Wojdyslawski (OAB 206971/SP)  
Francisco Cruz Lazarini (OAB 50157/SP)  
Guilherme Nader (OAB 202109/SP)  
Wilson Marcos Nascimento Cardoso (OAB 263728/SP)  
Maria de Fátima da Silva (OAB 192629/SP)  
Camila Santos Cury (OAB 276969/SP)  
Simone Cristina Domingues (OAB 134283/SP)  
Rita Perondi (OAB 415001/SP)  
Robson Eduardo Andrade Rios (OAB 86361/SP)  
Sergio Ricardo de Almeida (OAB 125306/SP)  
Maria Elisabeth Bettamio Vivone (OAB 27821/SP)  
Murilo Augusto Parma (OAB 324312/SP)  
Antonio Fernandes Diogenes (OAB 314196/SP)  
Alexandre Carlos Giancoli Filho (OAB 206321/SP)  
Afonso Pacileo Neto (OAB 239824/SP)  
Marco Antonio Grossi Pacheco (OAB 239907/SP)  
Vinicius de Carvalho Forte (OAB 287726/SP)  
Welesson Jose Reuters de Freitas (OAB 160641/SP)  
João Claudio Cortez Junior (OAB 249792/SP)  
Luciano Aurelio Gomes dos Santos Lopes (OAB 261373/SP)  
Luci Aparecida Moreira Cruz (OAB 95816/SP)  
Adriana Cristina Zaccas Fiorito (OAB 185139/SP)  
Clara Chaitz Scherkerkewitz (OAB 63905/SP)  
José Gilson Farias Pereira (OAB 183406/SP)  
Maria Gilce Romualdo Regonato (OAB 78810/SP)  
Jose Roberto Regonato (OAB 134903/SP)  
Filipe Apostolo Teixeira (OAB 319749/SP)  
Fabio Guccione Moreira (OAB 304156/SP)  
Jurandy Santana da Rocha (OAB 121595/SP)  
Luciano Silva Sant'ana (OAB 199032/SP)  
Maria Teresa de O Nascimento (OAB 93743/SP)  
Daniela Barcellos de Andrade Beltri (OAB 217141/SP)  
Luciana dos Santos Garrido Solim (OAB 261070/SP)  
Rubens Garcia Filho (OAB 108148/SP)  
Sílvia Ivone de Almeida Barros (OAB 85717/SP)  
Marta Maria Alves Vieira Carvalho (OAB 137401/SP)  
Claudio Masson (OAB 225633/SP)  
Rogério Mazza Troise (OAB 188199/SP)  
RODRIGO MUDROVITSCH (OAB 26966/DF)  
Rogerio Sacramento dos Santos (OAB 261457/SP)  
Gerson Ruzzi (OAB 205039/SP)  
Andreia Maria Aguilar (OAB 322712/SP)  
Altair Trova de Oliveira (OAB 19882/PR)  
FABIAN LENZI NERBASS (OAB 15459/SC)  
Adriana Gomes de Miranda (OAB 141194/SP)  
Christian Regis da Cruz (OAB 271195/SP)  
Bruno Cesar Silva (OAB 307510/SP)  
Carla Mariana Rodrigues (OAB 225196/SP)  
Evelise Barbosa Peucci Alves (OAB 166861/SP)  
Rodrigo Lacerda Oliveira Rodrigues Meyer (OAB 249654/SP)  
Amir Kamel Labib (OAB 234148/SP)  
Camila de Figueiredo Pinho (OAB 385137/SP)  
Maurino Urbano da Silva (OAB 142302/SP)  
Lucia Yoshiko Kohigashi Luz (OAB 124227/SP)  
Valdson Antunes dos Santos (OAB 384287/SP)  
Betania Reges de Lima (OAB 347156/SP)  
Vicente Romano Sobrinho (OAB 83338/SP)  
Daniela Alves da Silva (OAB 218707/SP)

Renê Guilherme Koerner Neto (OAB 187158/SP)  
Manoel do Monte Neto (OAB 67152/SP)  
Elisa Assako Maruki (OAB 108627/SP)  
Eloisa Rocha de Miranda (OAB 145983/SP)  
Heloisa Leonor Buika (OAB 57961/SP)  
Pedro Fernando Santana (OAB 152234/SP)  
Shela dos Santos Lima (OAB 216438/SP)  
Helio Lemos da Rocha (OAB 63790/SP)  
Paulo Rogerio Santos Nery (OAB 250698/SP)  
Ivan Pinheiro Cavalcante (OAB 207406/SP)  
Alexandra Guimarães de A. Araújo Sobrinho (OAB 158270/SP)  
Alexsandro Vieira de Andrade (OAB 338821/SP)  
Amanda Caballero da Rocha (OAB 307613/SP)  
Jonatas Rodrigo Cardoso (OAB 211488/SP)  
Silvana Mendes de Oliveira Rodrigues (OAB 258303/SP)  
Pierre Gonçalves Pereira (OAB 252567/SP)  
Gisele da Conceição Fernandes (OAB 308045/SP)  
Antonio Ferreira da Costa (OAB 222418/SP)  
Gustavo Lorenzi de Castro (OAB 129134/SP)  
Fernando Brandao Whitaker (OAB 105692/SP)  
Luciano Sergio Blasbalg (OAB 292620/SP)  
Luis Carlos Abitante (OAB 292259/SP)  
Aldrim Buttner Fialdini (OAB 187020/SP)  
Wilson Fulan (OAB 123261/SP)  
Angelita Rodriguez Perez (OAB 302593/SP)  
Joao Carlos de Lima Junior (OAB 142452/SP)  
Raquel de Souza Trindade (OAB 183204/SP)  
Tatiana de Jesus Fernandes Reyes (OAB 185088/SP)  
Plinio Rosa da Silva (OAB 190484/SP)  
Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)  
Silvana Machado Cella (OAB 111754/SP)  
Daniel Blikstein (OAB 154894/SP)  
Patricia Galdino da Silva (OAB 337162/SP)  
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 14325/CE)  
Ronaldo Leão (OAB 96874/SP)  
Daniel Evangelista dos Santos (OAB 338127/SP)  
Valquiria Rocha Batista (OAB 245923/SP)  
Eduardo Tadeu Gonçalves (OAB 174404/SP)  
Tatiana Teixeira (OAB 201849/SP)  
Antonio Domingues da Silva (OAB 200780/SP)  
Robson Lima de Carvalho (OAB 293628/SP)  
Nilson Martins da Silva (OAB 94767/SP)  
Alberto Camiña Moreira (OAB 347142/SP)  
PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES (OAB 98709/SP)  
Paulo Cesar Silva da Rocha (OAB 278388/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. A habilitação de crédito deverá ser interposta pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018, disponibilizado no DJe de 05.05.2018. Habilitações de créditos protocolizadas no processo principal, em desacordo com o procedimento previsto em lei, não servirão ao propósito buscado nem se prestarão para salvaguarda de direitos. 2. Fls. 7.712/7.714. Não há como atender o item VII da manifestação ministerial, porquanto a questão já está submetida à Egrégia Segunda Instância, a qual não concedeu efeito suspensivo ao agravo interposto, não existindo razão, até o presente momento, para que se impeça a realização dos atos de arrecadação e alienação de bens determinados por lei. Sobre o item VI, manifeste-se o administrador judicial. 3. Fls. 7.723/7.739: Item I: Indefiro o pedido de suspensão da prática de atos constritivos, formulado pela falida a fls. 7636-7637, uma vez que não foi concedido efeito suspensivo ao recurso interposto da sentença declaratória de falência; Item II: Publique-se o aviso referido no artigo 22, II, a, da Lei 11.101/05; Item III: Intimem-se os senhores Martinho Paiva Moreira e Vânia Aparecido Paiva Moreira, ambos residentes na rua Antonio Alves Barril, 25, apto 81, Tatuapé, São Paulo, CEP 03338-000, para que apresentem a relação de credores, incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação, conforme determinado no item 4 da sentença de convolação de fls. 7450, com vistas a posterior publicação de edital de convocação de credores;

Outrossim, para que prestem os esclarecimentos, nos termos do art. 104 da Lei 11.101/05. Item IV: Homologo a indicação de RIO BRANCO SP CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.500.425/0001-86, com endereço na Avenida Marques de São Vicente, 446, conjunto 913, Barra Funda, São Paulo, SP, Cep: 01139-000, que é representada por seu sócio administrador Sr. Marcelo Curti, para atuar como perito-contador; Item V: Homologo a indicação de MEGALEILÕES, com endereço na Alameda Santos, 787, representada pelo Sr. Carlos Teixeira Leite Neto, e que possui o endereço virtual [www.megaleiloes.com.br](http://www.megaleiloes.com.br), para atuar como leiloeiro; Item VI: Homologo o e-mail 01vfrspcredorecon@gmail.com, como meio de comunicação entre os credores e este administrador judicial, tendo em vista que o e-mail anterior, criado pelo digno Ofício judicial, está sem operação, segundo informação telefônica do Dr. Felipe, da equipe do anterior administrador judicial. Item VII: Dispensar o administrador judicial do ato de impugnar fatos relativos aos contratos de trabalho, em eventuais reclamações trabalhistas, dada a ausência de informação a respeito, dispensada ainda a contratação de preposto para tanto; Item VIII: Defiro nova convocação de credores (edital da falência). Tendo em vista que a lei determina o aproveitamento dos créditos remanescentes da recuperação judicial, autorizo a inclusão, na relação de credores a ser apresentada por este administrador judicial, de todos os créditos até agora pendentes de apreciação judicial. Serão aproveitadas todas as habilitações e impugnações já apresentadas e que estiverem com a documentação em ordem. Com isso, esse quadro parcial será composto de (i) credores já constantes da relação prevista no art. 7º, §2º, (ii) credores que se habilitarem por força do edital da falência e (iii) credores que apresentaram habilitação ou divergência, ou apresentaram reserva de crédito antes do edital da falência. Após esse ato, abre-se, ao credor descontente, ou ao falido, caso discorde de algum crédito, a possibilidade de requerer o julgamento de sua habilitação ou impugnação de crédito, seguindo-se o regular rito da lei. Essa providência assenta-se nos valores preconizados no parágrafo único do art. 75 da Lei 11.101/05 e, assim, não traz prejuízo algum a quem quer que seja, contribuindo, com segurança, para a rápida apuração do passivo. Item IX: Oficie-se ao Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Jundiá, solicitando seja transferido para conta bancária vinculada à Massa Falida de Econ Distribuição S/A os valores referidos a fls. 7255-7258, fruto de penhora on line, nos valores de R\$68,15, R\$0,52 e R\$404,75; convertendo-se a quantia em arrecadação; SERVE ESTA DECISÃO COMO OFÍCIO. Providencie o administrador judicial o encaminhamento. Item X: Oficie-se ao Banco Santander S/A solicitando a transferência do valor bloqueado, de R\$ 23,07 (fls. 7631), para o Banco do Brasil S/A., à conta vinculada à Massa Falida de Econ Distribuidora S/A, convertendo-se a quantia em arrecadação; SERVE ESTA DECISÃO COMO OFÍCIO. Providencie o administrador judicial o encaminhamento. Item XI: Defiro a conversão em arrecadação dos valores depositados de fls. 5037-5047, 5179-5183 e 5300-5304, no valor total de R\$ 82.560,07, alterando-se, destarte, o título jurídico da quantia constante dos autos; esse dinheiro deve ficar no Banco do Brasil S/A. na conta vinculada à Massa Falida de Econ Distribuidora S/A.; Item XII: Intime-se, com fundamento nos artigos 378 e 380, I, do CPC, a intimação, via postal, de BIG BRAND BRASIL S/A., na pessoa do seu Diretor Presidente, o sr. Simon Bolivar da Silveira Bueno, domiciliado em São Paulo, na rua Barão de Bocaina, 140, apto 131, Higienópolis, para que exiba ao Juízo os comprovantes de pagamento do preço de aquisição, pela Big Brand Brasil S/A, dos direitos creditórios referidos nas escrituras do dia 28/04/2014, juntadas aos autos. Outrossim, intime-se Big Brand Brasil S/A., segundo a escritura de cessão, no endereço na Rodovia Anhanguera, km 51 + 360 metros, s/nº, Prédio E, 1º andar, Parte A, Terra Nova. Item XIII: Defiro a indisponibilidade dos direitos de crédito representados por precatórios em nome da falida Econ Distribuição S/A., e cedidos à Big Brand Brasil S/A., quais sejam os processos de números: 0412127-24.1992.8.26.0053; 0831064-51.1991.8.26.0053; 0419754-06.1997.8.26.0053; 0433798-40.1991.8.26.0053; 0433805-32.1991.8.26.0053; 0407276-39.1992.8.26.0053, tendo em vista a necessidade de recomposição do ativo da Massa Falida, uma vez que os precatórios eram de titularidade da falida e foram alienados na pendência do processo de recuperação judicial, sem autorização do juízo e, ademais, talvez, de modo gratuito, como chega a falar a própria sócia da falida, ou por valor simbólico; No mais, o ato foi praticado no termo legal de quebra. Dessa forma, oficie-se ao Setor de Execuções Estaduais da Fazenda, que cuida dos precatórios contra a Fazenda Estadual. SERVE ESTA DECISÃO COMO OFÍCIO. Providencie o administrador judicial o encaminhamento. Sem prejuízo, deverá o administrador judicial propor as medidas judiciais pertinentes para análise de eventual ineficácia dos atos de cessão relatados. Item XIV: Oficie-se ao Setor de Execuções Estaduais da Fazenda solicitando a transferência de todos os depósitos existentes em nome da Econ Distribuição S/A, nos diversos processos em que é parte, para conta judicial vinculada a este processo falimentar. Cabe ao administrador judicial fornecer a relação dos processos, salvo os processos referidos no item acima. SERVE ESTA DECISÃO COMO OFÍCIO. Providencie o administrador judicial o encaminhamento. Item XV: Oficiem-se às três Varas da Justiça do Trabalho de Boa Vista, Roraima, solicitando a transferência de recursos lá depositados em processos em que a falida seja parte, para conta no Banco do Brasil S/A., vinculada a este processo falimentar, em que a falida foi ou é cessionária de crédito oriundo de reclamação trabalhista intentada contra a União Federal na Comarca de Boa Vista. Tendo em vista inexistir conta judicial específica, basta que a remessa seja destinada ao processo principal, a fim de que o Banco do Brasil possa promover todos os trâmites necessários à recepção dos valores e a criação de conta vinculada à massa. SERVE ESTA DECISÃO COMO OFÍCIO. Providencie o administrador judicial o encaminhamento. Item XVI: Oficie-se ao

Tabelionato de Protestos de Jundiaí, situado na Rua Dr. Leonardo Cavalcanti, 350, Centro, Jundiaí, CEP 13201-013, solicitando certidão de protestos em nome de ECON DISTRIBUIÇÃO S/A., inscrita no CNPJ sob nº 03.764.058/0001-08. SERVE ESTA DECISÃO COMO OFÍCIO. Providencie o administrador judicial o encaminhamento. Item XVII: Oficie-se ao 26º Tabelionato de Notas de São Paulo e Tabelião do Distrito de São João Novo, Comarca de São Roque, solicitando cópia de todas as escrituras públicas em que Econ Distribuição S/A. tenha comparecido como parte outorgante ou outorgada, cedente ou cessionária, compradora ou vendedora. SERVE ESTA DECISÃO COMO OFÍCIO. Providencie o administrador judicial o encaminhamento. Item XVIII: Defiro a quebra do sigilo bancário e fiscal de MPM Holding Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 06.286.186/0001-73, com sede na rua Adelaide Luiza de Molina, 39, Itaquera, CEP 08265-140, e de seus sócios Martinho Paiva Moreira, inscrito no CPF sob nº 074.638.058-59 e RG 8.109.654, e Vânia Aparecido Paiva Moreira, inscrita no CPF sob nº 314.745.968-35 e RG 42.226.209-2, do período de 02/01/2013 até a data da quebra, no dia 23/03/2018. Isso porque o controle da sociedade Econ Distribuição S/A. foi adquirido pela sociedade MPM Holding Participações Ltda., no dia 13/05/2013, com data base a partir do dia 31/05/2013, pelo preço de R\$ 1,00 (um real). O adquirente não aportou quaisquer recursos necessários à continuidade da atividade. Ao contrário, fechou quase todas as lojas e promoveu demissão em massa, não tendo a recuperação judicial ajuizada a chance de eventual sucesso dentro de perspectivas de mercado. Desse modo, a quebra do sigilo bancário revela-se medida pertinente voltada à análise da conduta do empresário, para fins de aferição da existência de real intenção ou não de soerguimento da atividade quando do ajuizamento da recuperação judicial, ou se a medida judicial foi proposta tão somente para prolongar a inevitável falência hoje existente, com vistas à eventual desvio de ativos. Como bem salientado pelo administrador judicial, chama a atenção o verdadeiro desmonte do negócio na véspera do processo de recuperação, com o fechamento de inúmeras filiais; desde a alteração do controle das ações da falida, o que ocorreu, na prática, foi, unicamente, o esvaziamento do estoque de mercadorias e o fechamento de lojas, sem nenhum aspecto de reestruturação financeira. Diante do exposto, acolho o requerimento formulado pelo administrador judicial. Providencie a serventia o necessário. Item XIX: Intime-se o anterior administrador judicial para que disponibilize planilhas em seu poder e eventuais documentos, para que se dê a transição da maneira mais eficiente possível; Intime-se."

SÃO PAULO, 30 de novembro de 2018.

Lucia Correia  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
 Praça João Mendes s/nº - São Paulo-SP - CEP 01501-900  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1025736-09.2014.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**  
 Requerente: **Econ Distribuição S/A e outro**  
 Requerido: **Econ Distribuição S/A**

Destinatário(a):  
 Martinho Paiva Moreira  
 R ANTONIO ALVES BARRIL, 25, AP 81, Tatuapé  
 São Paulo-SP  
 CEP 03338-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da **decisão de fls. 8300/8305, item III**, disponibilizada na internet.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São Paulo, 03 de dezembro de 2018. Silvia Pereira de Souza de Queiroz, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
 Praça João Mendes s/nº - São Paulo-SP - CEP 01501-900  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1025736-09.2014.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**  
 Requerente: **Econ Distribuição S/A e outro**  
 Requerido: **Econ Distribuição S/A**

Destinatário(a):  
 Vânia Aparecida Paiva Moreira  
 Rua Antonio Alves Barril, 25, Apt. 81, Tatuapé  
 São Paulo-SP  
 CEP 03338-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da **decisão de fls. 8300/8305, item III**, disponibilizada na internet.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São Paulo, 03 de dezembro de 2018. Silvia Pereira de Souza de Queiroz, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1025736-09.2014.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**  
 Requerente: **Econ Distribuição S/A e outro**  
 Requerido: **Econ Distribuição S/A**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Por se tratar de processo digital, o peticionamento deve ser realizado, exclusivamente, na forma eletrônica. Sendo assim, nos termos do art. 1221, parágrafo 1º das Normas de Serviço, intimo o advogado, **Sr Dr Sérgio Ricardo de Almeida, OAB/SP 125306**, a retirar a petição de impugnação de crédito da **Companhia Cacique de Café Solúvel - Divisão Alimentos x Econ Distribuição S.A.**, protocolizada em **20/05/2015**, no prazo de 30 dias para a devida regularização. Nada Mais. São Paulo, 06 de dezembro de 2018. Eu, \_\_\_\_, Walter Alves de Almeida Filho, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_. Eu, \_\_\_\_, Walter Alves de Almeida Filho, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1025736-09.2014.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**  
 Requerente: **Econ Distribuição S/A e outro**  
 Requerido: **Econ Distribuição S/A**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Por se tratar de processo digital, o peticionamento deve ser realizado, exclusivamente, na forma eletrônica. Sendo assim, nos termos do art. 1221, parágrafo 1º das Normas de Serviço, intimo o advogado, **Sr Dr Alexandre Carlos Giancoli Filho, OAB/SP 206321**, a retirar a petição de impugnação de crédito da **Geovane Rocha da Silva x Econ Distribuição S.A.**, protocolizada em **28/07/2014**, no prazo de 30 dias para a devida regularização.

Nada Mais. São Paulo, 06 de dezembro de 2018. Eu, \_\_\_\_,  
 Walter Alves de Almeida Filho, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_, Walter Alves de Almeida Filho, Escrevente Técnico Judiciário.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo.

Processo nº 1025736-09.2014.8.26.0100

O ADMINISTRADOR JUDICIAL nomeado para atuar na falência de **ECON DISTRIBUIÇÃO S/A.** vem, respeitosamente, diante da r. decisão de fls. 8300 e seguintes, expor e requerer o quanto segue.

Em atenção à determinação contida no item 2 de fls. 8300, esclarece que o requerimento do Ministério Público, de fls. 7713, está prejudicado, diante do auto de arrecadação levado a efeito na Av. Souza Ramos, 315, cf. fls. 8212-8219.

Reitera o pedido de retificação do termo legal de quebra, tal como postulado a fls. 8057.

O Tabelionato de Jundiaí já remeteu as certidões solicitadas, que foram juntadas a fls. 8057 e seguintes, o que torna prejudicada, respeitosamente, a determinação do item XVI de fls. 8304.

Requer a juntada aos autos dos comprovantes de expedição dos ofícios, tal como determinado nos itens IX, X, XIII, XIV, XV e XVII.

Esclarece que já havia postulado, para a preservação de direitos, a transferência dos recursos existentes nas ações de execução contra a Fazenda Pública Estadual; aliás, no processo 0018450-95.2001.8.26.0053, o Juiz já determinou a expedição de ofício ao Banco do Brasil S/A. para que proceda à transferência dos recursos para a conta da Massa Falida,

neste processo.

Por fim, informa, para os fins do artigo 22, III, “p”, da Lei 11.101/05, que não houve receita nem despesa suportada pela *massa* até o dia de hoje.

Termos em que,

p.deferimento.

São Paulo, 06 de dezembro de 2018.

São Paulo, 06 de dezembro de 2018.

R. em 07/12/2018  
 às 17h00.  
 Curitiba map



Senhor Tabelião

O ADMINISTRADOR JUDICIAL nomeado para atuar na falência de **ECON DISTRIBUIÇÃO S/A.**, vem, por meio deste, encaminhar a V. Exa. a inclusa decisão, proferida pelo MM.Juiz da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo na referida falência, processo nº 1025736-09.2014.8.26.0100.

Essa decisão serve de ofício para solicitar a V. Exa. a remessa de cópias de eventuais escrituras em que a falida Econ Distribuição S/A., inscrita no CNPJ sob nº 1025736-09.2014.8.26.0100, tenha participado, de qualquer forma, como outorgante, especialmente na condição de cedente ou cessionária de créditos.

Na oportunidade, este Administrador Judicial apresenta a Vossa Senhoria protestos de consideração e apreço.

**Camiña, Del Ponte e Oshiro-Sociedade de Advogados**

**Administrador Judicial**

Alberto Camiña Moreira

OAB/SP 347.142

Ilmo. Sr.

Paulo Roberto Gaiger Ferreira

DD 26ª Tabelião de Notas de São Paulo



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Setor de Execuções contra a Fazenda Pública – Foro Central da Comarca de São Paulo.

**CÓPIA**

Processo nº 0407276-39.1992.8.26.0053

O ADMINISTRADOR JUDICIAL nomeado para atuar na falência de **ECON DISTRIBUIÇÃO S/A.**, vem, por meio deste, encaminhar a V. Exa. a inclusa decisão, proferida pelo MM.Juiz da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo na referida falência, processo nº 1025736-09.2014.8.26.0100.

Essa decisão serve de ofício para solicitar a V. Exa. a efetivação da indisponibilidade dos direitos de crédito representados por precatórios titularizados pela falida no processo em epígrafe, até eventual ulterior decisão de ineficácia do negócio praticado pelo falido.

Termos em que,

P.deferimento.

São Paulo, 07 de dezembro de 2018.

**Camiña, Del Ponte e Oshiro-Sociedade de Advogados**

**Administrador Judicial**

Alberto Camiña Moreira

OAB/SP 347.142

053 FFA.18.0023795-2 07/12/18 1705 452

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Setor de Execuções contra a Fazenda Pública – Foro Central da Comarca de São Paulo.

Processo nº 0412127-24.1992.8.26.0053

**CÓPIA**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL nomeado para atuar na falência de **ECON DISTRIBUIÇÃO S/A.**, vem, por meio deste, encaminhar a V. Exa. a inclusa decisão, proferida pelo MM.Juiz da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo na referida falência, processo nº 1025736-09.2014.8.26.0100.

Essa decisão serve de ofício para solicitar a V. Exa. a efetivação da indisponibilidade dos direitos de crédito representados por precatórios titularizados pela falida no processo em epígrafe.

Esclarece este AJ que havia peticionado nesse processo, solicitando a transferência do dinheiro; isso foi feito com a finalidade de preservar os direitos da Massa Falida diante de um possível levantamento do dinheiro por terceiros.

Deve prevalecer, então, neste instante, a determinação de indisponibilidade, que havia sido requerida por este Administrador Judicial perante a falência; até ulterior e eventual decisão de ineficácia do negócio de cessão celebrado pela falida.

Termos em que,

P.deferimento.

São Paulo, 07 de dezembro de 2018.

**Camiña, Del Ponte e Oshiro-Sociedade de Advogados**

**Administrador Judicial**

Alberto Camiña Moreira

OAB/SP 347.142

053 FFA.18.00237293-8 07/12/18 1705 568

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Setor de Execuções contra a Fazenda Pública – Foro Central da Comarca de São Paulo.

CÓPIA

Processo nº 0831064-51.1991.8.26.0053

O ADMINISTRADOR JUDICIAL nomeado para atuar na falência de **ECON DISTRIBUIÇÃO S/A.**, vem, por meio deste, encaminhar a V. Exa. a inclusa decisão, proferida pelo MM.Juiz da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo na referida falência, processo nº 1025736-09.2014.8.26.0100.

Essa decisão serve de ofício para solicitar a V. Exa. a efetivação da indisponibilidade dos direitos de crédito representados por precatórios titularizados pela falida no processo em epígrafe.

Esclarece este AJ que havia peticionado nesse processo, solicitando a transferência do dinheiro; isso foi feito com a finalidade de preservar os direitos da Massa Falida diante de um possível levantamento do dinheiro por terceiros.

Deve prevalecer, então, neste instante, a determinação de indisponibilidade, que havia sido requerida por este Administrador Judicial perante a falência; até ulterior e eventual decisão de ineficácia do negócio de cessão celebrado pela falida.

Termos em que,

P.deferimento.

São Paulo, 07 de dezembro de 2018.

**Camiña, Del Ponte e Oshiro-Sociedade de Advogados**

**Administrador Judicial**

Alberto Camiña Moreira

OAB/SP 347.142

053 FFA-18.00237291-3 07/12/18 1704 868

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Setor de Execuções contra a Fazenda Pública – Foro Central da Comarca de São Paulo.

**CÓPIA**

**Processo nº 0419754-06.1997.8.26.0053**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL nomeado para atuar na falência de **ECON DISTRIBUIÇÃO S/A.**, vem, por meio deste, encaminhar a V. Exa. a inclusa decisão, proferida pelo MM.Juiz da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo na referida falência, processo nº 1025736-09.2014.8.26.0100.

Essa decisão serve de ofício para solicitar a V. Exa. a efetivação da indisponibilidade dos direitos de crédito representados por precatórios titularizados pela falida no processo em epígrafe.

Esclarece este AJ que havia peticionado nesse processo, solicitando a transferência do dinheiro; isso foi feito com a finalidade de preservar os direitos da Massa Falida diante de um possível levantamento do dinheiro por terceiros.

Deve prevalecer, então, neste instante, a determinação de indisponibilidade, que havia sido requerida por este Administrador Judicial perante a falência; até ulterior e eventual decisão de ineficácia do negócio de cessão celebrado pela falida.

Termos em que,

P.deferimento.

São Paulo, 07 de dezembro de 2018.

**Camiña, Del Ponte e Oshiro-Sociedade de Advogados**

**Administrador Judicial**

Alberto Camiña Moreira

OAB/SP 347.142

053 FPPA-18.00237288-B 071218 1704 628

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Setor de Execuções contra a Fazenda Pública – Foro Central da Comarca de São Paulo.

**CÓPIA**

Processo nº 0433798-40.1991.8.26.0053

O ADMINISTRADOR JUDICIAL nomeado para atuar na falência de **ECON DISTRIBUIÇÃO S/A.**, vem, por meio deste, encaminhar a V. Exa. a inclusa decisão, proferida pelo MM.Juiz da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo na referida falência, processo nº 1025736-09.2014.8.26.0100.

Essa decisão serve de ofício para solicitar a V. Exa. a efetivação da indisponibilidade dos direitos de crédito representados por precatórios titularizados pela falida no processo em epígrafe.

Esclarece este AJ que havia peticionado nesse processo, solicitando a transferência do dinheiro; isso foi feito com a finalidade de preservar os direitos da Massa Falida diante de um possível levantamento do dinheiro por terceiros.

Deve prevalecer, então, neste instante, a determinação de indisponibilidade, que havia sido requerida por este Administrador Judicial perante a falência; até ulterior e eventual decisão de ineficácia do negócio de cessão celebrado pela falida.

Termos em que,

P.deferimento.

São Paulo, 07 de dezembro de 2018.

**Camiña, Del Ponte e Oshiro-Sociedade de Advogados**

**Administrador Judicial**

Alberto Camiña Moreira

OAB/SP 347.142

053 FPPA.18.00237287-0 07/12/18 1704 188

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Setor de Execuções contra a Fazenda Pública – Foro Central da Comarca de São Paulo.

Processo nº 0433805-32.1991.8.26.0053

**CÓPIA**

O ADMINISTRADOR JUDICIAL nomeado para atuar na falência de **ECON DISTRIBUIÇÃO S/A.**, vem, por meio deste, encaminhar a V. Exa. a inclusa decisão, proferida pelo MM.Juiz da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo na referida falência, processo nº 1025736-09.2014.8.26.0100.

Essa decisão serve de ofício para solicitar a V. Exa. a efetivação da indisponibilidade dos direitos de crédito representados por precatórios titularizados pela falida no processo em epígrafe.

Esclarece este AJ que havia peticionado nesse processo, solicitando a transferência do dinheiro; isso foi feito com a finalidade de preservar os direitos da Massa Falida diante de um possível levantamento do dinheiro por terceiros.

Deve prevalecer, então, neste instante, a determinação de indisponibilidade, que havia sido requerida por este Administrador Judicial perante a falência; até ulterior e eventual decisão de ineficácia do negócio de cessão celebrado pela falida.

Termos em que,

P.deferimento.

São Paulo, 07 de dezembro de 2018.

**Camina, Del Ponte e Oshiro-Sociedade de Advogados**

**Administrador Judicial**

Alberto Camiña Moreira

OAB/SP 347.142

053 FFPA.18.00237294-9 071218 1703 618

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALBERTO CAMINA MOREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/12/2018 às 18:43, sob o número WJMJ18416638551. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1025736-09.2014.8.26.0100 e código 6172086.



**ECON**

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
 Ag: 72302631 - AC JARDIM PAULISTA  
 SAO PAULO - SP  
 CNPJ : 34028316106360 Ins Est: 112388853119

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 07/12/2018 hora.: 15:54:01  
 Caixa.: 89482834 Matrícula.: 88702405  
 Lançamento.: 063 Atendimento: 00051  
 Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1568302344

DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO(R\$)
CARTA COMERCIAL A V	2	5,40+
Valor do Porte(R\$)	2,70	
Peso real (G)	50	
Selo	5,40	
CARTA COMERCIAL A V	5	18,75+
Valor do Porte(R\$)	3,75	
Peso real (G)	70	
Selo	18,75	

VALOR EM CARTÃO DE CREDITO(R\$): 24,15  
 VALOR RECEBIDO(R\$)=> 24,15

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!  
 Baixe o APP de Pre-Atendimento dos Correios

VIA-CLIENTE SARA 7.8.01

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0544/2018, foi disponibilizado na página 931/963 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/12/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Sergio Ricardo de Almeida (OAB 125306/SP)

Teor do ato: "Por se tratar de processo digital, o peticionamento deve ser realizado, exclusivamente, na forma eletrônica. Sendo assim, nos termos do art. 1221, parágrafo 1º das Normas de Serviço, intimo o advogado, Sr Dr Sérgio Ricardo de Almeida, OAB/SP 125306, a retirar a petição de impugnação de crédito da Companhia Cacique de Café Solúvel - Divisão Alimentos x Econ Distribuição S.A., protocolizada em 20/05/2015, no prazo de 30 dias para a devida regularização. "

SÃO PAULO, 11 de dezembro de 2018.

Walter Alves de Almeida Filho  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**EDITAL DE AVISO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL**

Processo Digital nº: **1025736-09.2014.8.26.0100**  
 Classe: Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**  
 Requerente: **Econ Distribuição S/A e outro**  
 Requerido: **Econ Distribuição S/A**

**EDITAL DE AVISO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL**

Processo nº 1025736-09.2014.8.26.0100

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, Dr. **JOÃO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO**, para os fins do artigo 22, III, “a”, da Lei 11.101/05, determinou a publicação deste Aviso, e faz saber que

**CAMINÃ, DEL PONTE E OSHIRO**, Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ sob nº, e na OAB/SP sob nº 12129, com sede na Alameda Lorena, 131, cjs. 31-32, CEP 01424-000, telefone 2365-6162, e-mail [lvfrjecon@gmail.com](mailto:lvfrjecon@gmail.com), foi nomeada Administrador Judicial da Falência de ECON DISTRIBUIÇÃO S/A.(por convocação de recuperação judicial), que tramita perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, com processo sob nº 1025736-09.2014.8.26.0100, e que estará à disposição dos credores e demais interessados no endereço acima mencionado, no horário comercial, para prestar as informações que forem necessárias. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. Nada mais. São Paulo, 27 de novembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

caução, para garantia dos honorários de outro administrador a ser nomeado. Omissão, todavia, quanto ao depósito. Sentença de encerramento da quebra. Recurso do MP desprovido. (0149652 10.2008.8.26.0100 Apelação, Relator(a): Boris Kauffmann, Órgão julgador: Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Data do julgamento: 17/05/2011) Posto isso, declaro encerrada a falência da SOCIEDADE IMOBILIÁRIA 15 DE JANEIRO LTDA., CNPJ 07.898.654/0001-23, subsistindo as suas obrigações na forma da lei (LRF, art. 158). Expeçam-se o edital (LRF, art. 156, parágrafo único) e as comunicações necessárias. P . R . I . C .”

Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 27 de novembro de 2018.

Econ - Aviso do administrador

#### EDITAL DE AVISO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Processo nº 1025736-09.2014.8.26.0100

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, Dr. João de Oliveira Rodrigues Filho, para os fins do artigo 22, III, a, da Lei 11.101/05, determinou a publicação deste Aviso, e faz saber que

CAMINÃ, DEL PONTE E OSHIRO, Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ sob nº, e na OAB/SP sob nº 12129, com sede na Alameda Lorena, 131, cjs. 31-32, CEP 01424-000, telefone 2365-6162, e-mail 1vfrjecon@gmail.com, foi nomeada Administrador Judicial da Falência de ECON DISTRIBUIÇÃO S/A. (por convalidação de recuperação judicial), que tramita perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, com processo sob nº 1025736-09.2014.8.26.0100, e que estará à disposição dos credores e demais interessados no endereço acima mencionado, no horário comercial, para prestar as informações que forem necessárias. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. Nada mais. São Paulo, 27 de novembro de 2018.

## Varas da Família e Sucessões Centrais

### 3ª Vara da Família e Sucessões

#### EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO DE 01 (UM) ANO

Processo Físico nº:

0020607-43.2005.8.26.0007

Classe: Assunto:

Declaração de Ausência - Curadoria dos bens do ausente

Requerente:

REGIANY LINHEIRA DA SILVA e outro

Requerido:

MANOEL JOSÉ DA SILVA

JUSTIÇA GRATUITA

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. HENRIQUE MAUL BRASÍLIO DE SOUZA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a MANOEL JOSÉ DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Vigilante, RG 24.889.518-2, CPF 764.634.004-91, pai não consta, mãe ALBERTINA ELVIRA, Nascido aos 05/03/1971, natural de Agrestina - PE, com endereço à Rua Antonio Moura Andrade, 305, Apt. 23-B, Itaquera, CEP 08210-660, São Paulo - SP, que lhe foi proposta uma ação de Declaração de Ausência por parte de REGIANY LINHEIRA DA SILVA e MURILO LINHEIRA DA SILVA, alegando em síntese que o requerido encontra-se desaparecido desde 05.12.1988. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi declarada a sua ausência às fls. 111/113, tendo sido confiada a curatela à requerente, procedida a arrecadação dos bens às fls. 249 e, por fim determinada a sua citação por edital, a que alude o artigo 741 do NCPC, ao longo do período de 01 (um) ano, em intervalos regulares de (02) meses, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de (01) ano que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 27 de setembro de 2018.

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Wendell Lopes Barbosa de Souza, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 22/03/2016, foi decretada a INTERDIÇÃO de JOSIANE BERNADETTE RICOSSET, CPF 063.488.408-59, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado como CURADOR, em caráter DEFINITIVO, o Sr. Frederic Seehofer. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 10 de dezembro de 2018.

### 8ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE IRENE ENOKI, REQUERIDO POR ATSUKO UENO - PROCESSO Nº1105118-51.2014.8.26.0100.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 8ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vivian Wipfli, na forma da Lei, etc.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1025736-09.2014.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**  
 Requerente: **Econ Distribuição S/A e outro**  
 Requerido: **Econ Distribuição S/A**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que o edital supra foi disponibilizado em 11 de dezembro de 2018, caderno V, fl. 12, edição 2715 do DJE. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil seguinte.

Certifico ainda que afixei-o em local de costume. Nada Mais. São Paulo, 11 de dezembro de 2018. Eu, \_\_\_\_, Silvia Pereira de Souza de Queiroz, Escrevente Técnico Judiciário.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo.

Processo nº 1025736-09.2014.8.26.0100

O ADMINISTRADOR JUDICIAL nomeado para atuar na falência de **ECON DISTRIBUIÇÃO S/A**. vem, respeitosamente, perante V. Exa. requerer seja determinada a intimação dos interessados sobre o auto de avaliação e arrecadação de fls. 8211-8212.

Pede vênha para observar que os produtos alimentícios, perecíveis que são, estão há muito tempo em local fechado, sem ventilação, o que por certo não contribui para a sua conservação.

Registra também que os bens móveis estão acomodados em local sem iluminação e sem ventilação, amontoados, em local com aparente umidade, que é fator de degradação.

Por fim, reitera a retificação do termo legal de quebra, cf. fls. 8057 e 8317.

Termos em que,  
  
p.deferimento.

São Paulo, 11 de dezembro de 2018.

**Camiña, Del Ponte e Oshiro-Sociedade de Advogados**

**Administrador Judicial**

Alberto Camiña Moreira

OAB/SP 347.142





PEDRO PAULO DA SILVA  
OAB/SP 83.030  
ROSELI STANCO  
OAB/SP 104.727

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 1ª VARA DE FALÊNCIAS E  
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE S. PAULO – SP.

**PROCESSO Nº 10257360920148260100**

**NELSON ANTONIO DOS SANTOS**, brasileiro, brasileiro, casado, inventariante, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.572.405-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 126.865.868-50, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Rafaela, 84, Vila Clara, CEP 04414-270, nos autos do processo em epígrafe referente a falência de **ECON DISTRIBUIÇÃO S/A**, vem, respeitosamente, perante V.Exa., por seu advogado infra-assinado (mandato anexo), requerer a juntada da inclusa **CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA**, correspondente a R\$ **289.310,41 atualizado até 01/03/2015**, bem assim a sua inclusão no rol de credores preferenciais.

Termos em que,  
p. deferimento

S. Paulo, 17 de dezembro de 2018

**PEDRO PAULO DA SILVA**  
**OAB/SP 83.030**



PEDRO PAULO DA SILVA  
OAB/SP 83.030  
ROSELI STANCO  
OAB/SP 104.727

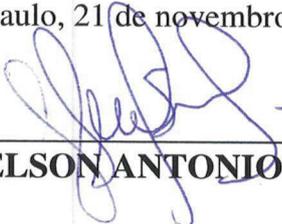
## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

**NOME:** NELSON ANTONIO DOS SANTOS  
**NACIONALIDADE:** Brasileiro **EST. CIVIL:** Casado **PROF.:** Inventariante  
**RG:** 21.572.405-7 **CPF/MF:** 126.865.868-50  
**ENDEREÇO:** Rua Rafaela, 84, Vila Clara  
S. Paulo – SP – CEP 04414-270

**FIM ESPECÍFICO:** apresentar habilitação de crédito, defesas e/ou recursos nos autos do processo falimentar da **Econ Distribuição S.A.**, de nº **1025736-09.2014.8.26.0100**, em trâmite perante a MM. 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de S. Paulo.

Pelo presente instrumento particular, o(a) outorgante acima identificado(a), nomeia e constitui seus procuradores **PEDRO PAULO DA SILVA**, brasileiro, viúvo, **OAB/SP 83.030**, e **ROSELI STANCO**, brasileira, divorciada, **OAB/SP 104.727**, ambos integrantes do escritório **STANCO & SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, estabelecido na **Rua do Bosque, 1589, Conj. 1212, Barra Funda, S. Paulo, SP, CEP 01136-001**, aos quais confere os poderes da cláusula "AD JUDICIA" e os especiais, podendo, também, de comum ou isoladamente, acordar, discordar, desistir, firmar compromissos e acordos, pagar e receber, dar quitação, enfim, praticarem os procuradores ora constituídos, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, todos os atos que se fizerem úteis e indispensáveis ao pleito e à defesa dos direitos e interesses do(a) outorgante e ao fiel e cabal cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, tudo exclusivamente para o fim especificado acima.

S. Paulo, 21 de novembro de 2018

  
NELSON ANTONIO DOS SANTOS

**Comprovante de pagamento****Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
Pagamento com código de barras****0185 - SEFAZ-SP/DARE**Identificação no extrato: **DARE ECON****Dados da conta debitada:**Nome: **PEDRO PAULO DA SILVA**Agência: **3758** Conta: **26340-8****Dados do pagamento:**Código de barras: **858500000002 190801851116 805900836905 570201901164**Número Controle **180590083690570**Valor do documento: **R\$ 19,08****Pagamento efetuado em 17/12/2018 às 13:10:12h via Internet, CTRL 201812179994053**

- Pagamento efetuado em sábado, domingo ou feriado, será quitado no próximo dia útil.
- O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

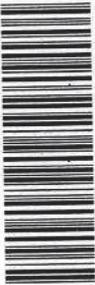
**Autenticação:**

BEA56948C9BDA3E03A76867449CCAFD87FBB0765

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse [itaupersonnalite.com.br](http://itaupersonnalite.com.br) ou ligue 3003 7377 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 724 7377 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 722 7377, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia. Ou entre em contato agora mesmo através do Fale conosco, no site do Itaú.



	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Nelson Antonio dos Santos			07 - Data de Vencimento 16/01/2019	
02 - Endereço RUA RAFAELA, 84 - VILA CLARA Sao Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 19,08	
03 - CNPJ Base / CPF 126.865.868-50	04 - Telefone (11)3393-7933	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE  <b>180590083690570</b>  Emissão: 17/12/2018	
06 - Observações Proc. Origem 1025736-09.2014.8.26.0100 - Foro Central Cível				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

 180590083690570-0001	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	<b>DARE-SP</b>		01 - Código de Receita - Descrição	02 - Código do Serviço - Descrição	19 - Qtde Serviços: 1
		<b>Documento Detalhe</b>		<b>304-9</b>	Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo	TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)
15 - Nome do Contribuinte Nelson Antonio dos Santos		03 - Data de Vencimento 16/01/2019	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 19,08	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00	
16 - Endereço RUA RAFAELA, 84 - VILA CLARA Sao Paulo SP		04 - Cnpj ou Cpf 126.865.868-50	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 180590083690570-0001 Emissão: 17/12/2018	17 - Observações Proc. Origem 1025736-09.2014.8.26.0100 - Foro Central Cível		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 19,08	

8585000000-2 19080185111-6 80590083690-5 57020190116-4

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Nelson Antonio dos Santos			07 - Data de Vencimento 16/01/2019	
02 - Endereço RUA RAFAELA, 84 - VILA CLARA Sao Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 19,08	
03 - CNPJ Base / CPF 126.865.868-50	04 - Telefone (11)3393-7933	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE  <b>180590083690570</b>  Emissão: 17/12/2018	
06 - Observações Proc. Origem 1025736-09.2014.8.26.0100 - Foro Central Cível				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

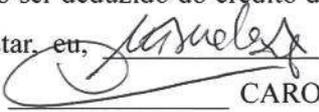
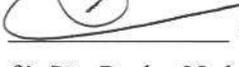
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO PAULO DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/12/2018 às 18:23, sob o número WJMJ18417139567. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1025736-09.2014.8.26.0100 e código 625E689.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Justiça do Trabalho - 2ª Região  
81ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 0002910.86-2011.502.0081

### **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CAROLINA COIMBRA JACON NUNES DA CUNHA, Diretora de Secretaria da 81ª Vara do Trabalho de São Paulo, sito à Avenida Marquês de São Vicente, nº 235, Bloco B, 15º andar, Barra Funda, São Paulo/ SP, CEP 01139-001, CERTIFICA, em breve relato, para fins de habilitação de crédito junto ao Processo nº 1025736-09.2014.8.26.0100 – 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Tribunal de Justiça de São Paulo; que a presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por NELSON ANTONIO DOS SANTOS, exequente, em face de ECON DISTRIBUIÇÃO S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, VANIA APARECIDO PAIVA MOREIRA, MARTINHO PAIVA MOREIRA e MPM HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA, executadas, foi distribuída neste Juízo em 14/12/2011; que, em 12/08/2014, foi proferida sentença de mérito, tendo sido o pedido do reclamante julgado PROCEDENTE EM PARTE, tendo sido arbitrado à condenação o valor de R\$ 25.000,00 e custas processuais, no importe de R\$ 500,00, pelas reclamadas; a sentença de mérito transitou em julgado; que, em 15/09/2014; que, em 09/09/2015, foi proferida sentença de liquidação; que tendo como negativos os resultados dos procedimentos executórios em face das executadas, foi deferida, em 25/09/2018, a expedição de certidão para habilitação do crédito junto ao juízo da recuperação judicial. Dessa forma, o reclamante deverá providenciar, junto ao MM. Juízo e autos supracitados, a habilitação de seu crédito, que perfaz, em relação à reclamada, o valor total bruto de **R\$ 289.310,41**, atualizável a partir de 01/03/2015 (Principal Corrigido: R\$ 184.781,95; Juros de Mora (Súmula 200/TST): R\$ 71.141,12; INSS (cota empregador): R\$ 32.887,34; Custas Processuais em 12/08/2014: R\$ 500,00; devendo ser deduzido do crédito do reclamante o INSS na valor de R\$ 12.819,83). Nada mais a certificar. Para constar, eu,  GUSTAVO BENATO MARÇAL, Analista Judiciário – Área Judiciária, digitei; e  CAROLINA COIMBRA JACON NUNES DA CUNHA, Diretora de Secretaria, reviu e deu fé. São Paulo, 22 de outubro de 2018.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

**PROCESSO Nº 1025736-09.2014.8.26.0100**

**SILVANA ALVES PEREIRA DE LIMA**, brasileira, solteira, operadora de padaria, portadora da cédula de identidade RG. nº 12.156.61, inscrita no CPF/MF sob o nº 610.861.854-04, inscrita no PIS sob nº 124.45834.96.3, residente e domiciliada à Rua Monte das Oliveiras, n. 58J – Jardim Princesa – Guarulhos/SP, por sua advogada, infra-assinada ( mandato incluso - documento 01 ), com telefones (011) 208.51.25/ 209.07.70, escritório à Rua Santo Antonio, nº 43 – sala 213 - Centro - Guarulhos - São Paulo - CEP 07110-150 – com endereço eletrônico: [advocaciaaguileranito@hotmail.com](mailto:advocaciaaguileranito@hotmail.com), processo em epígrafe, aduzir e requerer:

1. Ressalva-se que a requerente já se encontra como credora da empresa em recuperação judicial na importância de **R\$ 3.040,12 (três mil, quarenta reais e doze**

1

**centavos**), conforme se desprende do rol de credores trabalhistas juntado às fls. 600/622.

2. Com o fito de regularizar nossa representação processual em nome da requerente, juntamos o incluso mandato judicial, para que sejam as intimações efetuadas em nome da requerente, **ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE** em nome da **Dra. Sandra Cezar Aguilera Nito, inscrita na OAB nº 88.711**, requerendo a anotação de seu nome na capa dos autos, para recebimento das publicações.

3. Deixa de anexar a taxa de mandato em razão da hipossuficiência da requerente, conforme declaração anexa.

Por fim, com o intuito de acompanhar o crédito habilitado da requerente, juntar a documentação inclusa para regularização da representação processual.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Guarulhos, 18 de dezembro de 2.018.

**SANDRA CEZAR AGUILERA NITO**  
**OAB/SP 88.711**

2



## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

**SILVANA ALVES PEREIRA DE LIMA**, brasileira, solteira, operador de padaria, portadora da cédula de identidade RG. nº 12.156.61, inscrita no CPF/MF sob o nº 610.861.854-04, residente e domiciliada à Rua Monte das Oliveiras, nº 58 J – Jardim Princesa – Guarulhos/ SP.

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui, sua procuradora a advogada:

**SANDRA CEZAR AGUILERA NITO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 88.711, portadora do RG. nº 16.292.851, inscrita no CPF/MF sob o nº 084.006.638-45 com escritório à Rua Santo Antonio nº 43 – 2º andar – sala 213 – Edifício Center II - Centro - Guarulhos - São Paulo - CEP 07110-150 - Telefones (011) 2408-5125 e (011) 2409-0770, à quem confere amplos poderes para o Foro em geral, com a cláusula "ad judicium", em qualquer Juízo, 2ª Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los (as) nas contrárias, seguindo umas ou outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-se, conferindo-lhe (s), ainda poderes especiais para receber citação inicial, declarar estado de miserabilidade, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transferir, transigir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos; receber, soerguer depósitos judiciais e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Especialmente para ajuizar **AÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO FACE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ECON DISTRIBUIÇÃO S/A**.

Guarulhos, 01 de março de 2018.

*Silvana Alves Pereira de Lima*

**SILVANA ALVES PEREIRA DE LIMA**



## DECLARAÇÃO

**SILVANA ALVES PEREIRA DE LIMA**, brasileira, solteira, operador de padaria, portadora da cédula de identidade RG. nº 12.156.61, inscrita no CPF/MF sob o nº 610.861.854-04, residente e domiciliada à Rua Monte das Oliveiras, nº 58 J – Jardim Princesa – Guarulhos/ SP.

DECLARO, para todos os fins de direito e com fulcro no Artigo 4º da Lei nº 1.060/50, com redação que lhe foi alterada pela Lei nº 7.510 de 04 de julho de 1.986, que ser pobre, na acepção da palavra, não podendo suportar as custas e demais despesas processuais.

As despesas processuais iriam afetar o sustento de minha família.

Responsabiliza-se, o infra-assinado, pelo teor da presente declaração, ciente de que sujeitar-se-à às sanções civis e criminais, em caso de falsidade.

Destarte, requer-se a Vossa Excelência a concessão da Justiça Gratuita, respeitando-se conseqüentemente o princípio da ampla defesa regido pela nossa Carta Magna.

Guarulhos, 01 de março de 2018

*Silvana Alves Pereira de Lima*

SILVANA ALVES PEREIRA DE LIMA

*Advocacia*  
*Felipe Augusto Corrêa*

**EXMO. (A) SR. (A) DR. (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 01ª VARA DA  
FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES JUDICIAS DO FORO CENTRAL CIVEL**

**PROCESSO PRINCIPAL Nº 1025736.09.2014.8.26.0100**

**DOMINGOS EVANGELISTA PEREIRA DE SOUZA,**

brasileiro, solteiro, operador de loja, nascido em 08.07.1986, portador da cédula de identidade - RG nº34.754.70, inscrito no CPF/MF sob o nº 373.609.118-42, CTPS 034736, série 00297, PIS 21014608.51.3, residente e domiciliado na Rua Cunha seixas, nº 62, casa 02 – Parque da Independencia – São Paulo – SP – CEP: 05880-270, vem respeitosamente á presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada que a esta subscreve (doc. anexo), com fundamento no artigo 82, § 1º, combinado com o artigo 98, do Decreto-Lei nº 7.661/45, apresentar

**- HABILITAÇÃO DE CRÉDITO -**

nos autos da Recuperação Judicial de **ECON DISTRIBUIÇÃO S/A**, inscrita no CNPJ/MF de nº03.784.058/0047-82, estabelecida na Avenida Duque de Caxias, nº 325 – Sobreloja – Campos Eliseos – São Paulo – SP - CEP:01214-100, consubstanciado nos motivos de direito a seguir elencados:

O ora Habilitante foi empregado da empresa recuperanda, e por não ter recebido suas verbas contratuais e rescisórias corretamente propôs reclamatória trabalhista de nº 094200-63.2009.5.02.0014, a qual tramita perante a 14ª Vara do Trabalho de São Paulo, sendo reconhecido o seu crédito no montante de R\$26.376,49 (vinte e seis mil trezentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos), atualizados até 01.08.2013, conforme faz prova a inclusa certidão de crédito expedida pelo MM. Juízo do Trabalho.

É patente, portanto, a existência de crédito de Natureza Alimentar (Privilegiado), conforme artigo 43, § único do Decreto-Lei nº 7661/1945 e artigo 449, § 1º da C.L.T., a favor do ora Habilitante, razão pela qual, requer-se:

- a) A inclusão do crédito do Habilitante no quadro geral de credores de **ECON DISTRIBUIÇÃO S/A**, na importância de R\$26.376,49 (vinte e seis mil trezentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos), atualizados até 01.08.2013.
- b) A intimação do representante legal da requerente, na pessoa de seu Administrador Judicial, bem como do DD. Promotor Público para que, no prazo legal, manifestem-se acerca da presente Habilitação e que, ao final, Vossa Excelência se digne a acolhê-la.
- c) Os benefícios da Justiça Gratuita, vez que o Habilitante é pessoa pobre na acepção da palavra, não tendo condições financeiras para arcar com as custas processuais, nos termos do artigo 98 e seguintes do CPC, consoante se observa da declaração que ora se requer a juntada.
- d) A juntada das inclusas peças processuais oriundas da reclamatória trabalhista mencionada.

*Advocacia*  
*Felipe Augusto Corrêa*

**Requer-se ao final, que seja determinado o pagamento ao Habilitante de seu crédito de natureza alimentar, por ser medida da mais lúdima Justiça!!!!**

Nestes termos,  
Pede deferimento.

São Paulo, 18 de dezembro de 2018.

**FELIPE AUGUSTO CORRÊA**  
**OAB/SP 116.987**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
 Justiça do Trabalho - 2ª Região  
 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

**CONCLUSÃO**

**Processo nº 0942/2009**

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Dr. Francisco Pedro Jucá.

São Paulo, 10 de outubro de 2013.

---

Márcio Arruda de Souza

Analista Judiciário

Ante a ausência de manifestação das partes, pela qual tomo como concordância tácita, vez que transcorrido “in albis” o decurso do prazo de fls. 237, HOMOLOGO, por corretos, os cálculos apresentados pelo sr. Perito José Eduardo de Alcântara, às fls. 202/236, para fixar o **crédito exequendo em R\$ 26.376,49**, corrigidos até **01/08/2013**, sem prejuízo de correção superveniente, e os juros, contados a partir da data da distribuição (30/04/2009), ora equivalentes a **R\$ 13.459,92**, na forma da lei.

A contribuição previdenciária é devida, ficando a reclamante **isenta da contribuição tributária (IRPF)**, na forma da lei, observada a Instrução Normativa nº 1127/2011, da RFB. O valor da **contribuição previdenciária (INSS) da reclamante (R\$ 2.678,88)** é, também, ora homologado, e deverá ser atualizado para a data do efetivo depósito da condenação e, então, deduzido do crédito da reclamante.

Custas pela reclamada, solvidas às fls. 133.

Homologa-se, também, a **contribuição previdenciária (INSS) da reclamada**, no importe de **R\$ 6.685,24**, atualizado até **01/08/2013**.

Os **honorários periciais** ao Sr. Perito José Eduardo de Alcântara, ora arbitrados em **R\$3.000,00**, são devidos pela reclamada, sujeitos a correção monetária até a data do efetivo pagamento.

Diante da existência de **depósito recursal** à fl. 132 **oficie-se a Caixa Econômica Federal S/A** para que o converta em judicial. Com a vinda do aviso de crédito referente à mencionada transferência, dê-se ciência da presente decisão às partes, intimando-se a reclamada para pagamento do valor remanescente, na forma do art. 475-J do CPC.

Cumpra-se.

São Paulo, data supra.

**Francisco Pedro Jucá**  
**Juiz do Trabalho**



## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

### Justiça do Trabalho - 2ª Região

**Número Único:** 00942006320095020014 (00942200901402006)

**Comarca:** São Paulo **Vara:** 14ª

**Data de Inclusão:** 02/08/2011 **Hora de Inclusão:** 15:01:48

14ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP

Processo nº. 00942200901402006

Aos 07 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2009, às 17h20m, na sala de audiência desta Vara, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho, FRANCISCO PEDRO JUCÁ, foram, apregoados as partes:

Reclamante: DOMINGOS EVANGELISTA PEREIRA SOUZA

Reclamada: ECON DISTRIBUIÇÃO S/A

Ausente às partes.

Prejudicada a nova tentativa conciliatória.

Submetido o processo a julgamento, foi proferida a seguinte.

#### SENTENÇA

DOMINGOS EVANGELISTA PEREIRA SOUZA, qualificado às fls. 03 promove Reclamação Trabalhista em face de ECON DISTRIBUIÇÃO S/A, pleiteando em síntese: diferenças salariais; horas extras reflexos e repercussões; multa do art. 477 da CLT e demais pedidos elencados na inicial.

Deu-se à causa o valor de R\$30.328,00.

Junta procuração as fls.26 e documentos.

A reclamada foi devidamente notificada as fls.20, junta procuração, carta de preposição, manifestação escrita com documentos as fls. 36/48, no qual debate o mérito arguido.

As partes e testemunhas foram ouvidas as fls. 34/35.

Inconciliados.

É o relatório

#### DECIDE-SE

##### DO VALOR DA CAUSA

Rejeita-se a preliminar de impugnação ao valor dado à causa, eis que compatível com o montante dos pedidos formulados na inicial, conforme artigo 259, II do CPC.

##### DA DIFERENÇA SALARIAL

Na inicial, alegou o reclamante que nos últimos seis meses trabalhou como encarregado, sem contudo receber aumento pela nova função e tampouco anotação na CTPS.

Em sua defesa, a reclamada negou o alegado, arguindo que o autor nunca teve qualquer promoção.

Contudo ao alegar tal fato a reclamada trouxe para si o ônus de provar, o qual não se desincumbiu. Além do mais, a única testemunha ouvida, confirma na instrução processual que nos seis últimos meses de trabalho o autor passou para função de encarregado, fazendo sangria de caixa e tendo acesso ao cofre.

Portanto, provada está a promoção do reclamante, procedendo a diferença salarial pleiteada na inicial, bem como sua integração nas demais verbas trabalhistas.

## DO HORÁRIO DE TRABALHO

Embora tenho reclamante impugnado os cartões de ponto de forma genérica, a única testemunha ouvida confirma a sobrejornada do autor declinada na inicial, e que não foi contraditada pela reclamada.

Ademais a demandada confessa que os cartões de ponto não eram assinados. Ora, não sendo assinados, impossível a conferência pelo empregado de sua jornada de trabalho. Destaca-se que nosso Tribunal já se manifestou quanto a este tocante:

TIPO: RECURSO ORDINÁRIO

DATA DE JULGAMENTO: 23/10/2007

RELATOR(A): PAULO AUGUSTO CAMARA

REVISOR(A): VILMA MAZZEI CAPATTO

ACÓRDÃO Nº: 20070919881

ANO: 2007 TURMA: 4ª

EMENTA:

HORAS EXTRAS. CONTROLES DE PONTO IMPRESTÁVEIS. O sistema de controle de ponto eletrônico que impede a conferência das jornadas registradas pelo empregado não detêm a necessária força probante, a exemplo dos cartões de ponto que não contêm a assinatura ou rubrica do trabalhador. O vício que permeia o registro de ponto o torna imprestável à prova das jornadas declinadas na defesa, especialmente se há prova oral a confirmar as sobrejornadas (Súmula nº 338, do C. TST), impondo-se a condenação ao pagamento das extras correspondentes.

Considerando que a reclamada não produziu prova testemunhal que confirmasse a jornada declinada nos cartões de ponto, têm-se a procedência, arbitrando-se em 4 horas extras diárias sobrejornada, seu reflexos e repercussões.

Quanto a hora intervalar, o autor confessa que não havia controle e nem fiscalização do horário de intervalo, logo, impossível precisar se que o demandante usufruía somente de 20 minutos. Improcede hora intervalar.

No que tange sobre o adicional noturno, o autor alega que recebia o adicional noturno a menor, mas não demonstra, sequer por singela amostragem, as horas noturnas pagas e não devidamente remuneradas pela reclamada. Improcede o pedido.

## DAS MULTAS DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT

As verbas discutidas na presente demanda, são controvertidas, sendo inaplicável o art. 467 da CLT.

Também improcede o art. 477 da CLT, visto o pagamento tempestivo das verbas rescisórias.

## DO DANO MORAL

O dano moral deve ser robustamente comprovado nos autos, sob pena de enriquecimento ilícito do demandante. No caso dos autos, em nenhum momento o autor produziu prova da sua alegação na inicial. Improcede a indenização.

## DA COMPENSAÇÃO

Defere-se a compensação dos valores pagos, sob o mesmo título pela reclamada, nos termos do art. 767 da CLT.

## DA JUSTIÇA GRATUITA

Ante a declaração de pobreza firmada as fls.09, defere-se ao reclamante, por equidade com a Lei 7.115/83.

## DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Improcedendo o pedido de honorários advocatícios, eis que não está em equidade com os termos da Súmula 219 do TST.

## CONCLUSÃO

Com estes fundamentos e considerando mais o que dos autos consta a julga-se PROCEDENTE EM PARTES os pedidos da Reclamação Trabalhista de DOMINGOS EVANGELISTA PEREIRA DE SOUZA em face de ECON DRISTRIBUIDORA, afim de condenar:

1. Pagamento de diferenças salariais, dos últimos 6 meses, com reflexos nas férias +1/3, 13º salário, FGTS, horas extras e DSR\&apos;s;

2. Deverá a reclamada, em até 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, proceder a devida anotação na CTPS do reclamante, na função de encarregado, sob pena da Secretaria desta Vara o fazer e expedição de ofícios aos órgãos competente, para as devidas providências;
3. Pagamento de 4 horas extras sobrejornada, com reflexos e repercussões no aviso prévio, férias +1/3, 13º salário, FGTS +40% e Dsr\&apos;s.

Sobre as verbas deferidas incidem juros moratórios e correção monetária nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, fixada a época própria a do vencimento da obrigação respectiva. Incidem, ainda, INSS e IR, calculados mês a mês, com observância dos limites e deduções, conforme a lei, arcando cada qual das partes com o que lhe toca, porque decorrente de preceito de ordem pública.

Liquidação de sentença quando apresentada, deverá demonstrar, destacadamente, as parcelas de juros e principal, bem como, os importes devidos ao fisco e previdência.

Defere-se a compensação dos valores pagos, sob o mesmo título, pela reclamada.

Custas, sobre o valor ora arbitrado de R\$10.000,00, em R\$200,00 pela reclamada.

Nada mais.

Intimem-se as partes.

FRANCISCO PEDRO JUCÁ  
Juiz do Trabalho



13<sup>a</sup>. Turma  
fls. \_\_\_\_\_  
func. \_\_\_\_\_

fls. 8324

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
**PROCESSO TRT/SP Nº 00942.2009.014.02.00-6**

**RECURSO ORDINÁRIO ORIUNDO DA 14ª  
VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
1º RECORRENTE: ECON DISTRIBUIÇÃO S/A  
2º RECORRENTE: DOMINGOS  
EVANGELISTA PEREIRA DE SOUZA**

A r. Sentença (fls. 120/123), cujo relatório adoto, decidiu pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** dos pedidos.

Inconformada, a reclamada apresenta **RECURSO ORDINÁRIO** (fls. 125/131), objetivando a reforma do julgado com relação às diferenças salariais e no tocante às horas extras.

Depósito prévio e custas processuais (fls. 132/133).

Contra-razões ofertadas pelo autor (fls. 136/139).

**RECURSO ADESIVO** interposto pelo reclamante (fls. 140/142), pretendendo reforma com relação ao intervalo intrajornada e quanto ao adicional noturno.

Contra-razões apresentadas pela ré (fls. 144/148).

É o relatório.

**V O T O**



13<sup>a</sup>. Turma  
fls. \_\_\_\_\_  
func. \_\_\_\_\_

fls. 8325

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
**PROCESSO TRT/SP Nº 00942.2009.014.02.00-6**

**SENTENÇA APÓCRIFA**

Analisando-se os autos constatei a ausência de assinatura do MM. Juiz prolator da sentença de fls. 120/123. Apócrifa a sentença, não se cogita de sua regularização, eis que ato inexistente não se convalida. Ofensa ao artigo 164 do CPC.

Nessa medida, declaro de ofício a nulidade de todo processado a partir de fls. 120 porque apócrifa a sentença, determinando-se o retorno dos autos à Vara de Origem para que nova decisão seja proferida, restando prejudicado o exame dos recursos interpostos.

Isto posto,

**ACORDAM** os Magistrados da 13ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: **DECLARAR** de ofício a nulidade de todo processado a partir de fls. 120 porque apócrifa a sentença, determinando-se o retorno dos autos à Vara de Origem para que nova decisão seja proferida, restando prejudicado o exame dos recursos interpostos.

**TANIA BIZARRO QUIRINO DE MORAIS  
RELATORA**

scg

**EXMO. SR. DR. JUIZ (A) DE DIREITO DA MM. 01ª VARA DA FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES JUDICIAS DO FORO CENTRAL CIVEL - SÃO PAULO**

**PROCESSO Nº 1025736.09.2014.8.26.0100**

**ALAN OLIVEIRA LOBO**, brasileiro, solteiro, operador de loja, portador da cédula de identidade RG nº 48.028.912-8 e devidamente inscrito no CPF-MF sob o nº 410.732.128-23, residente e domiciliado à Rua João Pinto da Silva, nº 64 – Brasilândia – São Paulo – SP, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado e bastante procurador que a esta subscreve, com fundamento no artigo 82, § 1º, combinado com o artigo 98, do Decreto-Lei nº 7.661/45, requerer

## **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

nos autos da recuperação ujudicial da empresa **ECON DISTRIBUIÇÃO S/A**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº de nº03.784.058/0047-82, estabelecida na Avenida Duque de Caxias, nº 325 – Sobreloja – Campos Eliseos – São Paulo – SP - CEP:01.214-100, pelos motivos de fato e de direito a seguir exposto de forma articulada

O requerente ora habilitante foi empregado da empresa em recuperação judicial, e por não ter recebido suas verbas contratuais e rescisórias corretamente propôs reclamatória trabalhista, cujo feito recebeu o nº 0000583.60.2014.5.02.0083, a qual tramita perante a 83ª Vara do Trabalho de São Paulo, sendo reconhecido o seu crédito no montante de R\$ 4.750,37 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos), sendo R\$ 4.567,6 (quatro mil e quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos) em favor do ora habilitante e R\$ 56,06 (cinquenta e seis reais e seis centavos) em favor do INSS-recte; R\$ 183,60 (cento e oitenta e três reais e sessenta centavos) de INSS-recda e R\$ 99,36 (noventa e nove reais e trinta e seis centavos) em favor da União decorrente das custas processuais, conforme faz prova a inclusa certidão de crédito expedida pelo MM. Juízo do Trabalho e cópias do processo trabalhista em anexo.

Os valores acima foram homologados pelo juízo trabalhista devidamente atualizados até 18/03/2014, que deverá sofrer atualizações até a data do efetivo pagamento.

O crédito trabalhista se reveste de natureza alimentar, sendo portanto, considerado como crédito privilegiado, nos exatos termos do artigo 43, § único do Decreto-Lei nº 7661/1945 e artigo 449, § 1º da C.L.T., em decorrência requer-se:

- 1)** A inclusão do crédito do Habilitante no quadro geral de credores de **ECON DISTRIBUIÇÃO S/A**, na importância **R\$ 4.750,37 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos)**, atualizados até 18.03/2014, conforme discriminação acima e certidão para habilitação em anexo.
- 2)** A intimação do representante legal da requerente, na pessoa de seu Administrador Judicial devidamente nomeado para tal encargo, bem como do DD. Promotor Público para que, no prazo legal, manifestem-se acerca da presente habilitação e que, ao final, Vossa Excelência se digne a acolhê-la.
- 3)** Requer ainda a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, vez que o Habilitante é pessoa pobre na acepção da palavra, não tendo condições financeiras para arcar com as custas processuais, nos termos do artigo 98 e seguintes do CPC, consoante se observa da declaração que ora se requer a juntada.
- 4)** A juntada das inclusas peças processuais oriundas da reclamatória trabalhista mencionada.

Requer-se ao final, que seja determinado o pagamento ao Habilitante de seu crédito de natureza alimentar, por ser medida da mais lúdima Justiça!

**Termos em que,**

**Pede Deferimento.**

**Guarulhos, 03 de janeiro de 2019.**

**Marcos Lobo Felipe  
OAB/SP 109.390**

## PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

**ALAN OLIVEIRA LOBO**, brasileira, solteiro, operador de loja, portador da cédula de identidade RG nº 48.028.912-8 SSP-SP e devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 410.732.128-23, com endereço residencial à Rua João Pinto da Silva, nº 64 – Brasilândia – São Paulo, por intermédio de seu advogado e bastante procurador que a esta subscreve (instrumento de procuração em anexo - doc. 01), com escritório profissional sito à Rua Luiz Faccini, nº 429 – 1º andar – Cj. 02 - Centro – Guarulhos – SP (e-mail – advocacialobo@ig.com.br), pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui o advogado **Dr. MARCOS LOBO FELIPE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob n.º 109.390 respectivamente, com escritório profissional nesta capital à Rua Luiz Faccini, nº 429 – 1º andar - Conj. 02 – Centro - Guarulhos /SP - fone: (11) 2447.1457, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “**AD JUDICIA**“, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, inclusive para requerer os benefícios da Justiça Gratuita, especialmente para propor **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** junto à empresa **ECON DISTRIBUIÇÃO S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, procuração efetuada nos termos do art. 38 do CPC., devidamente alterada pela Lei 8.952 de 13/12/94.

Guarulhos, 17 de dezembro de 2018.

*Alan Oliveira Lobo*  
**ALAN OLIVEIRA LOBO**



## DECLARAÇÃO

**ALAN OLIVEIRA LOBO**, brasileira, solteiro, operador de loja, portador da cédula de identidade RG nº 48.028.912-8 SSP-SP e devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 410.732.128-23, com endereço residencial à Rua João Pinto da Silva, nº 64 – Brasilândia – São Paulo-SP, declaro para os devidos fins que sou pessoa pobre, não tenho condições de arcar com o pagamento de custas processuais e demais despesas, sem prejuízo de minha subsistência. Requerendo seja deferido os benefícios da gratuidade da justiça, conforme comprovam os documentos em anexado aos autos.

**GUARULHOS, 17 DE DEZEMBRO DE 2018**

*Alan Oliveira Lobo*  
**ALAN OLIVEIRA LOBO**



Tribunal Regional do Trabalho 2ª região - São Paulo



Distribuição dos Feitos em São Paulo - Capital

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO 19/03/14, 13:19:55

Processo nº 00005836020145020083

Local da Prestação do Serviço - CEP - 1214-000

Autor(a) : Alan Oliveira Lobo

Ré(u) : Econ Distribuidora S/A

AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Audiência : 03/12/14 / 9:10 - Una

Endereço da Vara: 83ª Vara do Trabalho

Certifico que o autor ficou ciente quanto ao dia, hora e local da audiência acima designada.

Distribuição Eletrônica - Luiz Claudio Rodrigues da Silva

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS LOBO FELIPE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/01/2019 às 13:11, sob o número WJMJ19400013388. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1025736-09.2014.8.26.0100 e código 635CAFE.



**EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA MM. VARA DA JUSTIÇA  
DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.**

**ALAN OLIVEIRA LOBO**  
brasileira, solteiro, operador de loja, nascido em data de 19.12.1991, filho de Andreia Oliveira Lobo, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 410.732.128-23, portador da cédula de identidade RG nº 48.028.912-8 SSP-SP e CTPS 53.327 série 357 SP, residente e domiciliado à Rua João Pinto da Silva, nº 64 – Jardim do Trio – São Paulo – SP - CEP: 02.842-160, doravante denominado de recte, vem, mui respeitosamente a presença de V. Exa., por seu advogado e bastante procurador que a esta subscreve, propor a presente

## **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

em face de **ECON DISTRIBUIDORA S/A**, devidamente inscrita no CNPJ-MF sob o nº 03.764.058/0100-81, estabelecida à Rua Duque de Caxias, nº 325 – Santa Efigênia (Campos Eliseos) – São Paulo – SP CEP: 01.214-000, pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios infra-articulados:



## DOS FATOS

### DO CONTRATO

### DE TRABALHO

**01** - O recte foi admitido aos serviços recda em data de **04/02/2013**, para exercer as funções de operador de loja, mediante ultimo salário a importância de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, pagos mensalmente. Era optante pelo regime do FGTS, foi dispensado sem justa causa em data de **16/01/2014**.

### DA JORNADA

### DE TRABALHO

**02** - Cumpria o recte a seguinte jornada de trabalho das **23:00** às **07:00** do dia posterior, com **00:20** minutos de intervalo para refeição e descanso, laborando nesta jornada seis dias por semana, com direito a uma folga semanal. A recda durante a vigência do pacto laboral não efetuou o pagamento correto das horas extras habitualmente prestadas, sendo que de acordo com a jornada de trabalho acima descrita laborou em média **60:00** horas extras mensais, considerando a não gozo do intervalo para refeição e descanso e hora noturna reduzida. As horas extras por serem habituais deverão ser refletidas nas verbas rescisórias e contratuais (aviso prévio, 13º salário, férias +1/3, DSRs e FGTS +40%). O que desde já requer.

Requer o recte seja a recda compelida a carrear aos autos todos os comprovantes de pagamento do período laborado, bem como os cartões de ponto, para apuração da real das horas extras habitualmente prestadas, eis que o recte não possui todos os seus recibos de pagamento, nos exatos termos do art. 355 do CPC., sob as penas do art. 359 do mesmo diploma legal.

### DA RESCISÃO

### CONTRATUAL

**04** - O recte foi injustamente demitido sem justo motivo em data de **16/01/2014**, sendo que nesta data recebeu a comunicação prévia da dispensa conforme documento 20 em anexo. Não recebeu suas verbas rescisórias, sequer o saldo de salário foi pago. Assim deverá a recda ser compelida a efetuar o pagamento das verbas rescisórias (saldo de salário, aviso prévio, natalinas, férias + 1/3 e FGTS + 40%). O que desde já requer. As verbas de natureza salarial e incontroversa deverão ser paga em primeira audiência, sob pena de aplicação do art. 467 da CLT.



## DA MULTA DO

### ART. 477 DA CLT

**05** - Requer a recte a aplicação do art. 477, parágrafo 8º da CLT., uma vez que descumpriu a recda com o prazo pré-estabelecido no parágrafo 6º do citado dispositivo legal para pagamento das verbas rescisórias, eis que até a presente não efetuado o pagamento das rescisória, a que faz o jus o recte.

### DO FGTS +40% E

### SEGURO DESEMPREGO

**06** - A recda quando da demissão do recte não entregou as guias AM do FGTS, sob o código 01, e não efetuou o pagamento da multa de 40% sobre o FGTS, bem como, não entregou as guias do seguro desemprego, motivo pelo qual deverá fazê-lo em primeira audiência sob pena de indenização pelos valores equivalentes. Saliendo-se que o recte preenche os requisitos para habilitação junto ao INSS para recebimento do seguro desemprego.

### DAS FÉRIAS + 1/3

### INTEGRAIS

**07** - Requer o recte seja a recda compelida e efetuar o pagamento das férias + 1/3, referente ao período 05/2013 à 05/2014 de forma integral, mesmo porque o recte não praticou faltas a justificar qualquer desconto. Saliendo-se que deverá incidir para base de cálculo a média de horas extras habitualmente prestadas.

### DO DANO MORAL

**08** - Inicialmente, destacamos que nos termos do art. 114/CF, VI - artigo com redação alterada pela EC nº 45 - a Justiça do Trabalho é competente para julgar as ações concernentes à indenização por dano moral ou patrimonial decorrentes da relação laboral.

Assim, entendemos que pelo fato da recda ter mantido com recte e quando da dispensa não efetuou as anotações em sua CTPS, deverá indenizá-lo por danos morais, senão vejamos:

O trabalhador deliberadamente sem anotações da ruptura do contrato fica marginalizado do mercado. Não contribui para a previdência e não é incluído no FGTS e programas governamentais. Tem dificuldade de abrir conta bancária, obter referência, crédito etc.



A anotação da CTPS na via judicial é insuficiente para reparar as lesões decorrentes dessa situação adversa, mesmo porque o fato já se consumou e não há como retroagir no tempo, sendo que o recte, permaneceu como "clandestino" em face do mercado de trabalho, à margem do aparato protetivo legal e previdenciário. Neste caso, sem as anotações da baixa em sua CTPS. O reclamante teve negada sua existência perante o mundo do trabalho por expressivo lapso temporal e viu-se submetido a humilhante anonimato. A língua espanhola registra o verbo ningunear, na acepção de "aniquilar, tornar ninguém". A ausência deliberada do registro, eufemisticamente apelidada de informalidade, é sinônimo de nulificação, negação não apenas de direitos básicos trabalhistas e previdenciários, mas da própria pessoa do trabalhador, traduzindo-se em exclusão social. A ocultação do liame perdurou por cerca de onze meses e sequer havia dúvida consistente acerca do vínculo, motivo pelo qual é devido o dano moral ora perseguido.

Pela falta de registro, o recte deixou de gozar de benefícios previdenciários durante o período trabalhado e logo após, este que perdeu a qualidade de segurada, bem como teve afrontado o seu direito de aposentadoria futura pelo órgão oficial, resultando de tal prática, prejuízos materiais a serem reparados, e cuja estipulação é de competência desta Justiça, como dito acima.

Para se cogitar do ato ilícito e da conseqüente responsabilidade indenizatória, deve-se considerar o agente como autor de uma conduta indevida, porque, procedendo contra direito, causou dano a outrem, ainda que sem a direta intenção de lesar. É essencial, portanto, que o ato seja ilícito para obrigar à reparação, na medida em que somente o procedimento antijurídico, contrário a um prévio dever de conduta, leva à configuração do ato ilícito e à geração da conseqüente responsabilidade pelo ressarcimento do injusto prejuízo causado a outrem. A prova do dano ao patrimônio moral da recte encontra-se provado nos autos, sendo desnecessária a prova específica do dano, uma vez que a ausência da anotação do registro em sua CTPS, mesmo pelo período indicado acima, por si só já é suficiente a condenação do dano ora perseguido.

A doutrina e jurisprudência tem entendido a matéria nesta mesma linha de raciocínio, sendo o entendimento pacífico, senão vejamos:

ADV-JURISPRUDÊNCIA- 30.041 – Todo dano é indenizável e dessa regra não se exclui o dano moral, já que o interesse moral, como está no Código Civil, é poderoso para conceder a ação. O grande argumento em contrário diz, apenas, respeito à dificuldade de avaliação do dano. Não é preciso que a Lei contenha declaração explícita acerca da indenização para que esta seja devida. Na expressão dano está incluído o dano moral (TJ - RJ-Ac. unân. do 2.º Gr. Câms., ref. Reg. Em 10.07.86 - EAp. 41.284 - Rel. Juiz Carlos Motta - Júlia Espírito Santo Sodré x Rede Ferroviária Federal S/A).

ADV-JURISPRUDÊNCIA - 30.560 - Até hoje a jurisprudência e a doutrina de todos os países têm vacilado ao encarar o dano moral e as codificações se mostram tímidas e lacunosas no seu enfoque. A nossa jurisprudência vem sedimentando-se, paulatinamente, no reconhecimento do dano moral quando há a perda da vida, principalmente a infantil, que constitui, nas famílias menos privilegiadas, expectativa futura. Ainda nesse sentido, o dano moral é reconhecido quando o ato ilícito resulta em aleijão ou deformidade física, que a vítima suportará para o resto da vida. O dano moral não se apaga, compensa-se. E esse pagamento deve ser em dinheiro, visando diminuir o patrimônio do ofensor compensando-se a lesão sofrida pela vítima. A simples procedência do pedido serve como uma reprovação pública ao ato do ofensor (TJ-MS - Ac. unân. da T. Civ., reg. Em 12.08.86 - Ap. 636/85 - Rel. Des. Milton Malulei).



Assim diante do exposto, requer seja arbitrado o dano moral em 20 (vinte) salários mínimos, sendo que tal valor não gerará enriquecimento sem causa e também é razoável para inibir que a recda continue a efetuar tais atos com outros trabalhadores, portanto, a aplicação da multa no valor pleiteado tem simplesmente um efeito pedagógico.

## DOS OFICIOS

**09** – Requer o recte seja oficiado a DRT/CEF/INSS, tendo em vista as irregularidades acima apontadas, para apuração de eventual crime praticado pela recda. Requerendo ainda seja determinado ofício ao DD. Representante do Ministério Público, para apuração de crime contra organização do trabalho.

## DA MULTA

**10** – Requer o recte seja aplicada à empresa multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação nos termos do art. 475-J, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, caso a recda não efetue o pagamento do débito quando instada a fazê-lo e deixar transcorrer “in albis” o prazo, a qual tomamos a liberdade de transcrevê-lo, como segue:

*Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. (Incluído pela Lei nº 11.232, de 2005)*

## DOS HONORÁRIOS

### ADVOCATÍCIOS

**11** - Deverá ainda a recda ser compelida ao pagamento dos honorários advocatícios a razão de 20% (vinte por cento), do valor devido ao recte, nos termos do art. 2 e seguintes da Lei 8.906 de 04 de Julho de 1994, e art. 20, parágrafo 3º do CPC. A corrente mais atacada quando se fala do tema honorários advocatícios na Justiça do Trabalho é a que admite-os com fundamento no artigo 20 do C.P.C.:

*"A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios. Essa verba honorária será devida, também, nos casos em que o advogado funcionar em causa própria."*

que combinado com o artigo 133 da Constituição Federal: "O advogado é indispensável à administração da justiça (...)", cuja redação foi repetida no art. 2º da Lei 8.906/94. Data máxima vênia de que se a parte é "obrigada" (já que não tem outra alternativa) a recorrer ao Poder Judiciário pois foi lesionada em seu direito ou mesmo está sendo ameaçada de lesão, e não possui condições ou conhecimentos técnicos para postular sozinha, necessita de um profissional qualificado, não podendo



ser impingido a mesma o ônus de sua contratação tendo em vista que a resistência foi da parte adversa que obrigou-a a recorrer ao Judiciário, não podemos esquecer a natureza alimentar das ações nesta Corte. A Súmula 219 do C. TST pronunciou-se sobre a matéria:

*“Honorários Advocatícios” - Cabimento - Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por Sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.*

Assim, são devidos os pleiteados honorários advocatícios, em valor equivalente a 20% do valor total da condenação, na forma do disposto no §3º do artigo 20 do CPC. Não se argumente que o princípio do “jus postulandi” ainda persiste. Além de indispensáveis à administração da justiça, conforme o disposto no artigo 133 da CF/88, os advogados, de um modo geral, contribuem para que a Justiça do Trabalho continue sendo a mais célere do país, preservando, inclusive, a própria imparcialidade do juiz. Vale, aqui, a reprodução de parte do voto do brilhante Juiz Jorge Luiz Souto Maior, proferido no Processo TRT/15a. No. 00537-1999-049-15-00-8-ROPS:

*“...Sob a perspectiva do conceito de processo efetivo, ou seja, aquele que é eficiente para dar a cada um o que é seu por direito e nada além disso, a presença do advogado é fator decisivo para que a consecução deste ideal. Com efeito, nos processos trabalhistas, não raramente, discutem-se temas como: interrupção da prescrição; ilegitimidade de parte, em decorrência de subempregada, sucessão, terceirização, grupo de empresas; litispendência; personalidade jurídica; desconsideração da personalidade jurídica; tutela antecipada; ação monitória; contagem de prazos; nulidades processuais; ônus da prova etc... Mesmo a avaliação dos efeitos dos fatos ocorridos na relação jurídica sob a ótica do direito material nem sempre é muito fácil. Vide, por exemplo, as controvérsias que pendem sobre temas como: aviso prévio cumprido em casa; subordinação jurídica; política salarial; direito adquirido; horas in itinere; salário in natura; integrações de verbas de natureza salarial; contratos a prazo; estabilidade provisórias etc..., ou seja, saber sobre direitos trabalhistas, efetivamente, não é tarefa para leigos. Juizes e advogados organizam e participam de congressos, para tentar entender um pouco mais a respeito desses temas e muitas vezes acabam saindo com mais dúvidas. Imaginem, então, o trabalhador...”*

Senão bastasse tais alegações, existe ainda previsão legal para o deferimento do pedido em questão, sob outro fundamento, qual seja, nos artigos 389 e 404 do Código Civil Brasileiro, portanto, não pelo princípio da sucumbência de que tratam as súmulas 229 e 319 do E. TST, mas sim, pelo PRINCÍPIO DA RESTITUIÇÃO INTEGRAL (natureza de indenização, de ressarcimento) e que independe ser o Autor beneficiário ou da Gratuidade da Justiça (Jurisprudência: TRT - 2º Região - 4ª Turma - ED nº 02031200701702000 - São Paulo; ac nº 20100065737 - Relator Des. Federal do Trabalho Ivani Contini Bramante, j. 09.02.2010, v.u.. Ressaltando que a recte encontra-se assistida pelo seu sindicato de classe.

### **ISTO POSTO, pleiteia o Reclamante:**

- a) Baixa na CTPS do recte - demissão 16/01/2013



b) Horas extras de todo pacto laboral.....	R\$	5.563,63
c) Integrações e reflexos das horas extras nas verbas contratuais e rescisórias:		
1 - 13º salário de todo pacto laboral.....	R\$	463,63
2 - Férias + 1/3 de todo pacto.....	R\$	618,17
3 - DSRs do período.....	R\$	834,53
d) Saldo de salário janeiro/2014 - 16 dias.....	R\$	533,33
e) Aviso prévio.....	R\$	1.000,00
f) 13º salário proporcional período 2014.....	R\$	166,66
g) Férias + 1/3 integrais simples período 2013 à 2014.....	R\$	1.333,33
h) Multa do art. 477 da CLT.....	R\$	1.000,00
i) Indenização por danos morais.....	R\$	14.480,00
j) FGTS + 40% das verbas acima.....	R\$	554,36
k) FGTS + 40% do período laborado.....	R\$	1.344,00
l) Indenização referente ao seguro desemprego.....	R\$	3.200,00
m) Honorários advocatícios 15% do valor da causa.....	R\$	3.877,20
n) Aplicação do art. 467 da CLT e do art. 475-J do CPC.		
o) Aplicação do art. 355 do C.P.C no que tange a prova documental que deverá ser apresentado pelo repre- sentante legal do Recdo, em especial os comprovantes de pagamento controles de frequência e os compro- vantes dos depósitos do FGTS sob pena do art. 359 do CPC.		



- p) juros e correção monetária nos termos da Lei.  
q) Ofícios aos órgãos administrativos competentes, conforme item 9, bem como, ao DD. Representante do Ministério Público.

### DOS REQUERIMENTOS

Diante do acima exposto, requer a V. Exa., que digne-se em determinar a notificação da Recda, para responder aos termos da presente, e ao final seja julgada **TOTALMENTE PROCEDENTE**, condenando o Recdo. no pedido total inicial, com a inclusão de custas processuais, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios, esclarecendo que de acordo com o parágrafo 4º do art. 789 da CLT., inexistente sucumbência parcial no processo trabalhista.

Requer a recte na forma e nos termos da Lei 7510/86, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que não lhe será possível arcar com os pagamentos das custas e emolumentos, sem prejuízo de sua subsistência e de seus familiares (prole).

Protesta-se em provar os fatos alegados, por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal do Recdo, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, perícias e tudo o mais que V. Exa., com seu alto descortino jurídico, julgar necessário para o deslinde da presente ação.

Dá-se a presente causa para efeitos de alçada o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Termos em que,

P. Deferimento.

Guarulhos, 12 de março de 2014.

Marcos Lobo Felipe

OAB/SP 109.390

2003

está obrigado a trabalhar para qualquer empregador que lhe oferecer trabalho. Não pode recusar emprego que lhe seja oferecido por qualquer motivo. Não pode recusar emprego que lhe seja oferecido por qualquer motivo. Não pode recusar emprego que lhe seja oferecido por qualquer motivo.

Se você não quiser trabalhar, não se recuse a fazer seu trabalho. Se você não quiser trabalhar, não se recuse a fazer seu trabalho. Se você não quiser trabalhar, não se recuse a fazer seu trabalho.

Procure o serviço público imediato se você for vítima de um acidente de trabalho. Procure o serviço público imediato se você for vítima de um acidente de trabalho. Procure o serviço público imediato se você for vítima de um acidente de trabalho.

As indústrias e os estabelecimentos de trabalho devem cumprir as normas de segurança da saúde e do trabalho. As indústrias e os estabelecimentos de trabalho devem cumprir as normas de segurança da saúde e do trabalho. As indústrias e os estabelecimentos de trabalho devem cumprir as normas de segurança da saúde e do trabalho.

Atenda as recomendações dos Médicos da CIPA e de seus assistentes sociais. Atenda as recomendações dos Médicos da CIPA e de seus assistentes sociais. Atenda as recomendações dos Médicos da CIPA e de seus assistentes sociais.

Cuide-se e discuta-se no trabalho. Cuide-se e discuta-se no trabalho. Cuide-se e discuta-se no trabalho.

Lave e retire sempre os instrumentos e objetos nos centros de trabalho. Lave e retire sempre os instrumentos e objetos nos centros de trabalho. Lave e retire sempre os instrumentos e objetos nos centros de trabalho.

Os utensílios, ferramentas, gases, raios e mangas comprimidas não devem ser usados sem o devido cuidado. Os utensílios, ferramentas, gases, raios e mangas comprimidas não devem ser usados sem o devido cuidado. Os utensílios, ferramentas, gases, raios e mangas comprimidas não devem ser usados sem o devido cuidado.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares. Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares. Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Para melhorar a qualidade de seu trabalho, lembre-se de usar os equipamentos de proteção adequados a seu serviço. Para melhorar a qualidade de seu trabalho, lembre-se de usar os equipamentos de proteção adequados a seu serviço. Para melhorar a qualidade de seu trabalho, lembre-se de usar os equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Condições de trabalho e de saúde e demais dispositivos de segurança são obrigatórios em seu local de trabalho. Condições de trabalho e de saúde e demais dispositivos de segurança são obrigatórios em seu local de trabalho. Condições de trabalho e de saúde e demais dispositivos de segurança são obrigatórios em seu local de trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 053327 Série 00357-SP

Alan Oliveira Lobo  
ASSINATURA DO PORTADOR





CONTRATO DE TRABALHO

Empresa Cia Bras. De Distribuicao

Loja: 2319  
 CNPJ: 47.608.411/0177-17  
 End: Rua Benedito Fargento nº 80349  
 - Casa Verde - CEP: 02512-000 São  
 Paulo SP  
 Estabelecimento: Comercial  
 Cargo: Empacotador  
 CBO: 764105  
 Data de Admissão: 20/05/2010  
 Registro Nº: 429414  
 Remuneração Específica: R\$  
 420,00 (Quatrocentos e Vinte  
 Reais)  
 Cia Bras. De Distribuicao

ECON DISTRIBUICAO SA  
 CNPJ: 03.764.058/0109-81  
 AV DUCLE DE CAXIAS-325  
 CAMPOS ELISEOS - São Paulo - SP  
 Cargo OPERADOR DE LOMA  
 CBO: 521125  
 Admissão: 1 de fevereiro de 2013  
 Registro: 16.014  
 Remuneração: 522  
 (incluindo o valor do mês real)

Econ Distribuição S/A

Data saída 14 de Julho de 2012

Ass. do empregado (a) a rogo e test.

Cem, Dispensa CD N°

Cem, Dispensa CD N°

2012/05

14

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....

CNPJM/..... N° .....

Rua ..... N° .....

Município ..... Est. ....

Esp. do Estabelecimento .....

Cargo ..... CBO n° .....

Data admissão ..... de ..... de .....

Registro n° ..... Fls. Fichá .....

Remuneração especificada .....

Ass. do empregador ou a rogo e test. ....

1ª ..... de ..... de .....

Data saída ..... de ..... de .....

Ass. do empregador ou a rogo e test. ....

1ª ..... de ..... de .....

Com. Dispensa CD N° .....

15

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....

CNPJM/..... N° .....

Rua ..... N° .....

Município ..... Est. ....

Esp. do Estabelecimento .....

Cargo ..... CBO n° .....

Data admissão ..... de ..... de .....

Registro n° ..... Fls. Fichá .....

Remuneração especificada .....

Ass. do empregador ou a rogo e test. ....

1ª ..... de ..... de .....

Data saída ..... de ..... de .....

Ass. do empregador ou a rogo e test. ....

1ª ..... de ..... de .....

Com. Dispensa CD N° .....

ANOTAÇÕES GERAIS

Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, cessação profissionais e outras anotações autorizadas por lei

AVISO PREVIO INDENIZADO

Conforme Instrução Normativa da Secretaria de Relações do Trabalho (SRT) nº 15 de 14 de junho de 2010, informamos que a data de dispensa do funcionário ocorreu em: 12/06/2013

*[Handwritten signature]*

ANOTAÇÕES GERAIS

Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, cessação profissionais e outras anotações autorizadas por lei

Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, cessação profissionais e outras anotações autorizadas por lei

Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, cessação profissionais e outras anotações autorizadas por lei

Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, cessação profissionais e outras anotações autorizadas por lei

Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, cessação profissionais e outras anotações autorizadas por lei

Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, cessação profissionais e outras anotações autorizadas por lei

Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, cessação profissionais e outras anotações autorizadas por lei

Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, cessação profissionais e outras anotações autorizadas por lei

Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, cessação profissionais e outras anotações autorizadas por lei

Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, cessação profissionais e outras anotações autorizadas por lei

Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, cessação profissionais e outras anotações autorizadas por lei

Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, cessação profissionais e outras anotações autorizadas por lei

*[Handwritten signature]*  
MUNICÍPIO S/A

*[Handwritten mark]*

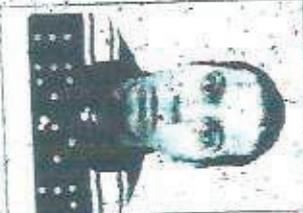
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SAO PAULO 0101-6

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO CARLOS GUMBERTO DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR



ALAN OLIVEIRA LOBO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 48.028.912-8 DATA DE EXPEDICAO 13/DEZ/2010

NOME ALAN OLIVEIRA LOBO

FILIAÇÃO ANDREIA OLIVEIRA LOBO

NATURALIDADE S. PAULO -SP DATA DE NASCIMENTO 19/DEZ/1991

DOC. EM SAO PAULO SP

BELENZINHO

CN: LV. A107 / FLS. 0001 / N. 127324

CPF 410732128/23 PIS 21072216851

72 Delegado Divisao

ASSINATURA DO DIRETOR de Policia IRRCD SSP/SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS LOBO FELIPE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/07/2019 às 13:11, sob o número WJMJ19400013388. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1025736-09.2014.8.26.0100 e código 635CAFF.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
 Justiça do Trabalho - 2ª Região  
 83ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

**PROCESSO:** 0000583-60.2014.5.02.0083  
**RECLAMANTE** Alan Oliveira Lobo  
**RECLAMADA(S)** Ecôn Distribuidora S/A

*Em 03 de dezembro de 2014, na sala de audiências da MM. 83ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, sob a presidência da Exmo(a). Juíza ELZA EIKO MIZUNO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.*

Às 09h44min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARCOS LOBO FELIPE, OAB nº 109390/SP.

Presente o(a) preposto(a) do(a) reclamada, Sr(a). Guilherme Augusto Alves Guimarães, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARCIO VINICIUS BORDIN CAPELLO, OAB nº 216594/SP, que junta, neste ato, carta de preposição, procuração e contrato social.

**Retifique-se a autuação, para fazer acrescentar ao final do nome do(a) reclamada a expressão EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

Conciliação rejeitada.

**Neste ato, o reclamante informa que houve a anotação da baixa em sua CTPS, após o ajuizamento desta demanda.**

O reclamante requer a tutela antecipada quanto a expedição de alvarás para soerguimento de FGTS e seguro-desemprego. Deferido.

A presente ata tem força de alvará perante à CEF para liberação do FGTS, pela reclamante e/ou por seu patrono, MARCOS LOBO FELIPE, suprimindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS. **Número do PIS 210.72216.85-1.**

A presente ata possui força de alvará perante à CEF, SINE e demais órgãos competentes para liberação do seguro-desemprego, suprimindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e do carimbo de baixa da CTPS. **Número do PIS 210.72216.85-1.**

Deferida a juntada pela reclamada de defesa e documentos.

Neste ato, dá-se ciência ao reclamante da defesa e documentos.

**Neste ato, o reclamante manifesta-se nos seguintes termos:**  
 "Impugna os controles de ponto carreados autos autos (doc. 02/13 da reclamada), por não refletirem a real jornada de trabalho desenvolvida pelo



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Justiça do Trabalho - 2ª Região  
83ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

reclamante. Nada mais."

**DEPOIMENTO PESSOAL DO(A) RECLAMANTE:** que trabalhava das 23h00 às 07h00, de segunda-feira a sábado, com vinte minutos de intervalo para refeição. Nada mais.

**DEPOIMENTO PESSOAL DO (A) REPRESENTANTE DA RECLAMADA:** que o reclamante trabalhava das 23h00 às 07h20, na escala 6x1, com uma hora de intervalo para refeição e descanso. Nada mais.

As partes não tem testemunhas.

Encerrada a instrução processual, com a concordância das partes.

**Designado julgamento para o dia 19/12/2014, às 16:44 horas, de cuja decisão as partes ficarão cientes, via DOE.**

Razões finais remissivas.

Cientes as partes.

NADA MAIS.

(Assinado em meio digital)

**ELZA EIKO MIZUNO**  
Juíza do Trabalho

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 83ª VARA DO  
TRABALHO DA CAPITAL - SP.

Processo nº 00005836020145020083

Reclamação Trabalhista.

Reclamada.

ECON DISTRIBUIÇÃO S.A - EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº  
03.764.058/0001-08, com sede na Av. Duque de Caxias nº 325, sobreloja, São Paulo -  
SP, por seus advogados e procuradores, já qualificado nos autos, vem respeitosamente a  
presença de Vossa Excelência, apresentar:

## CONTESTAÇÃO

da presente Reclamação Trabalhista movida por ALAN OLIVEIRA LOBO, já  
qualificada nos autos em epígrafe, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

### PUBLICAÇÕES

Requer-se inicialmente sejam todas as publicações  
relacionadas ao presente feito realizadas em nome do advogado Dr. PERICLES ELIAS  
AIVAZOGLU, OAB/SP 261.132, nos termos do que disposto pela Súmula 427 do  
TST.

### DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

Declara o patrono supra indicado, autenticas as cópias  
acostadas pela reclamada e que instruem o presente feito, nos termos do que disposto  
pelo Art. 830 da CLT.

### DOS FATOS E FUNDAMENTOS.

# AIVAZOGLU ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

Em que pese anteriormente ter havido entre as partes o vínculo empregatício, não condizem com a realidade os fatos descritos na inicial, e, por tal motivo é que se refutarão os fatos distorcidos da reclamação trabalhista, contradizendo-se cada um deles, demonstrando o que realmente ocorrera.

Alega em síntese o reclamante que ingressou aos serviços da Reclamada em, 04/02/2013, para exercer a função de **operador de loja**, com último salário de R\$1.000,00 (um mil Reais), tendo sido demitido em 16/01/2014, ocasião na qual nada recebeu a título de verbas rescisórias.

Alega horas extras, violação de intervalos, falta de pagamento de verbas rescisórias, guias não liberadas, multa dos art. 467 e 477 da CLT, férias vencidas, danos morais, multa do art. 475-J do CPC, honorários advocatícios, pedindo a procedência da ação, a qual atribuiu o valor de R\$30.000,00.

Em síntese o necessário.

## DO CONTRATO DE TRABALHO - JORNADA DE TRABALHO e INTERVALOS VIOLADOS

Alega jornada das 23:00hs as 07:00hs, 6 dias por semana, com intervalo de apenas 20 minutos.

Postula por tal razão, 01 hora extra pela violação, e horas extras as quais quantifica em média 60 horas mensais.

Não prosperam as alegações, pelo que restam impugnadas.

Foi admitido em 04/02/2013, pela reclamada para exercer a função de **operador de loja**, tendo recebido como ultimo salário a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), tendo a reclamante sido dispensada sem justa causa na data de 16/01/2014, tendo em vista que a reclamada em referida data dispensou, praticamente todos os seus colaboradores, fechando mais de 30 lojas existentes.

Tinha sua jornada de trabalho realizada de em sistema de escala de trabalho 6x1, com 01 folga semanal e 2 domingos ao mês, cuja jornada realizada era das 23:00hs as 07:20hs, em escala 6x1, da qual extraíndo-se 01 hora de intervalos para refeição e descanso, mantida a jornada semanal de 44 horas.

Contava ainda com 01:00h de intervalo para refeição e descanso, pelo que impugnada a alegação de não realização dos intervalos.

# AIVAZOGLU ADVOGADOS ASSOCIADOS

Realizava controle de jornada eletrônico, realizando seus apontamentos, os quais seguem ora carreados, demonstrando a real jornada praticada, em relação aos quais deve ser atribuída validade, posto que se coadunam com a realidade fática em questão.

Ainda quanto à controle de carga horária através dos sistemas de controle eletrônico, pacífico tem sido o entendimento de nossos Tribunais senão vejamos;

*HORAS EXTRAS. PROVA. Quando o reclamado traz aos autos os cartões informatizados como prova da jornada de trabalho, incumbe ao reclamante o encargo de desconstituir a presunção relativa de veracidade de que gozam os registros de horário, mormente quando estes consignam o lançamento de horas extras e folgas compensatórias, ônus do qual, no caso, não se desincumbiu satisfatoriamente. Recurso do reclamante não provido. (...)02029-2005-202-04 00-6 (RO) - Diário Oficial do Estado do RGS - Justiça - TRT 4ª Região - Relator HUGO CARLOS SCHEUERMANN*

Esclareça-se que jamais houve a obrigatoriedade de apontamento dos horários de intervalos, o que se comprova pelos inclusos controles de jornada, nos quais contata-se que em nenhum momento eram apontados os intervalos, ainda que fossem parciais, realizando apontamentos somente na hora de entrada e saída.

Aliás, neste mesmo sentido, a pré assinalação do intervalo intrajornada é direito concedido ao empregador, por força do Art. 74, § 2º da CLT, e do Art. 13 da Portaria MTPS/GM nº 3.626/1991, competindo ao empregado comprovar a supressão do intervalo, sob pena de indeferimento da pretensão, o que será de rigor.

Pelo exposto, não há falar-se em deferimento de horas extras conforme postula, nem tampouco intervalos violados.

Isto posto, entendendo haver alguma diferença a ser paga, e se tratando de fato constitutivo de seu direito, atrai para si o ônus da prova, nos termos do que disposto pelo Art. 333 do CPC, sob pena de indeferimento à sua pretensão.

Portanto, não há que falar-se em horas extraordinárias, razão pela qual de rigor a sua Improcedência.

# AIVAZOGLU ADVOGADOS ASSOCIADOS

## DAS VERBAS RESCISÓRIAS (SALDO DE SALÁRIO, DAS FÉRIAS VENCIDAS MAIS 1/3, DO DÉCIMO TERCEIRO, AVISO PRÉVIO).

A reclamante pleiteia o pagamento de suas verbas rescisórias, alegando que não recebeu nada a este título, o que de fato ocorreu em razão de grave dificuldade financeira encontrada pela reclamada de cumprir com os pagamentos das verbas rescisórias da reclamante.

## DO ENCERRAMENTO PARCIAL DAS ATIVIDADES COMERCIAIS.

A Reclamada, diante de sua atual e grave situação financeira, requereu perante a 1.<sup>a</sup> Vara de Falências e Recuperações Judiciais – Foro Central Cível, o pedido de Recuperação Judicial, que tramita nos autos do Processo 1025736-09.2014.8.26.0100, visando superar a crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte pagadora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, e desta forma, **encerrou em parte suas atividades em março de 2014, e diante de tal fato, dispensou seus empregados, não efetuando de fato o pagamento de verbas rescisórias, pretendendo, em oportuna data, adimplir com todas as suas obrigações.**

Desta forma, não há que se falar que a Reclamada tenha encerrado suas atividades de forma irregular, eis que tal fato tramita dentro dos procedimentos legais, almejando recuperar-se e saldar com todos os compromissos e obrigações legais, mediante procedimento legal pertinente.

## DA MULTA DOS ARTIGOS 467 e 477 DA CLT.

Postula pela aplicação das multas previstas e supra elencadas, o que não pode prevalecer.

Embora sejam verdadeiras as alegações da Reclamante quanto ao não pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal, é fato incontroverso que passa a reclamada por gravíssima situação financeira, o que ensejou formular pedido judicial de recuperação, visando readequação e unificação de suas dívidas para um plano único de pagamentos, em relação quais também é inequívoca a preferência do trabalhador.

Contudo, a aplicação das penalidades perseguidas, a despeito de bem embasadas juridicamente, vão em desencontro com o próprio intuito de recuperação, instituído por lei, importando em manifesto ônus adicional ao montante passivo trabalhista.

Neste sentido, manifesto também que referidas penalidades, caso mantidas aplicáveis em todos os casos de trabalhadores dispensados, podem significar a diferença entre a recuperação efetiva e pagamentos das dívidas e a decretação de quebra formal, o que implicaria dizer, inadimplemento em relação a todas as demais verbas rescisórias, de tal modo que, razoável seria serem afastadas da eventual condenação, privilegiando o adimplemento do passivo principal dos trabalhadores.

Neste mesmo aspecto, o entendimento já expresso de nossos Regionais, senão vejamos;

Processo RO 639000320065050221 BA0063900-03.2006.5.05.0221

Multa do art 477 da CLT. Empresa em recuperação Judicial.

*Considerando o caráter punitivo da multa estipulada no art. 477 para aqueles empregadores que não cumprem suas obrigações trabalhistas no prazo legal, fica afastada a incidência do art. 477 da CLT nas empresas em estado de Recuperação Judicial.*

Destá feita, improcedente o pedido pleiteado.

## **DO FGTS + 40% E SEGURO DESEMPREGO.**

Diferente do que alega a reclamante, a reclamada sempre depositou corretamente com os depósitos de FGTS na conta vinculada da reclamante.

No que refere-se ao seguro desemprego, de fato não houve a liberação de guias, visto que em razão de sua impossibilidade financeira no pagamento de verbas rescisórias, não obteve a possibilidade de homologação perante a entidade sindical nem mesmo para liberação das guias do benefício do seguro desemprego, pelo

# AIVAZOGLU ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

que, nada tem a opor quanto a liberação mediante Alvará a ser expedido por esse Douto Juízo, o que desde já se requer.

## DO DANO MORAL

Insurge-se alegando que em razão da situação de inadimplemento, impôs danos de cunho moral, pelo que deve ser indenizada.

Não obstante, de rigor ressaltar que a reclamada, por passar por dificuldades financeiras extremas, viu-se obrigada a requerer a sua recuperação judicial, como já supra exposto, ocasião na qual procedeu não somente a dispensa da própria reclamante, mas também outras centenas de colaboradores.

Contudo, não tratou-se de situação a qual previa, nem tampouco o fez inadvertidamente, mas decorrente de grave crise financeira que a assolou, pelo que, não pode ser onerada por suposto dano que alega.

O dano moral exige a prova cabal e convincente da violação à imagem, a honra, a liberdade, ao nome etc., ou seja, ao patrimônio ideal do ofendido.

A caracterização da responsabilidade civil pelo dano moral exige: a) ação ou omissão; b) nexos de causalidade; c) o dano moral; d) a culpa por parte do ofensor, entre outras. Nesse sentido:

*“Dano Moral - Terceirização - Não pagamento de salários ou verbas rescisórias - Não configuração. O dano moral exige a prova cabal e robusta da violação à imagem, à honra, à liberdade, ao nome etc., ou seja, ao patrimônio imaterial do trabalhador. A caracterização da responsabilidade civil pelo dano moral exige: a) ato comissivo ou omissivo; b) nexos causal; c) o dano moral; d) a culpa por parte do empregador”. (Processo TRT 15ª Região Nº. 00215-2005-106-15-00-8 - Recurso Ordinário).*

**“INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA DE FATO OFENSIVO AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE – INVIABILIDADE.** Nas relações de trabalho, a lesão aos direitos da personalidade, para ensejar reparação de danos morais, depende da conduta patronal que coloque o empregado em situação vexatória, indigna e com a potencial ofensa à honra, à imagem, à dignidade, à privacidade etc. A tutela jurídica destes bens, não suscetíveis de valoração econômico, está expressa em nosso ordenamento jurídico, na própria Constituição Federal, que não só proclama a “dignidade da pessoa humana” como fundamento do Estado Democrático de Direito (art. 1.º, inciso III), como preceitua serem invioláveis “a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação” (art. 5.º,

*inciso X). Na dinâmica da atividade econômica soe acontecer que o empregador, ainda que de boa-fé, acabe tendo conduta que fere direitos fundamentais do cidadão. Entretanto, 'in casu', pelo contexto fático não restou plenamente comprovado que a reclamante-recorrente, como pessoa humana, sofreu lesão grave na esfera de valores que são próprios da sua personalidade, na convivência com os seus semelhantes, a ponto de ensejar reparação não patrimonial. Recurso Ordinário a que se nega provimento". (PROC. TRT/CAMPINAS 15ª REGIÃO, Nº. 00254-2005-121-15-00-8, RECURSO ORDINÁRIO, 5ª TURMA (10ª CÂMARA), ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE SÃO SEBASTIÃO)*

Consoante de muito escrito por José Mendonça, "**Provar é convencer, é persuadir alguém de alguma coisa**", do que resulta deverem ser trazidos a juízo todos os fatos e provas que possam influir na decisão da causa, cabendo ao autor, em regra, o ônus da prova, já que "**A mera alegação da parte não faz direito: nada alegar e, não provar o alegado, são coisas semelhantes**".

Como se sabe, a questão relativa ao dano moral tem recebido intenso debate, especialmente depois da vigência da atual Constituição Federal, de modo que, caminha, sem maior controvérsia, para a possibilidade de seu reconhecimento e caracterização nos mesmos moldes da responsabilidade civil comum.

Imprescindível portanto, para o dano moral indenizável a conjugação de três fatores: **dano, ilicitude e nexa causal**.

E não há nos atos praticados pela ré, qualquer conduta que caracterize qualquer dos fatores supra elencados, pelo que imprescindível a rejeição da pretensão em tela.

No dizer de Humberto Theodoro Júnior ("**Dano Moral**", 4ª edição, São Paulo, Juarez de Oliveira, 2001, p. 31):

*"Mais do que qualquer outro tipo de indenização, a reparação do dano moral há de ser imposta a partir do fundamento mesmo da responsabilidade civil, que não visa a criar fonte injustificada de lucros e vantagens sem causa".*

Preconiza-se, outrossim, que "**O fundamento primário da reparação está, como visto, no erro da conduta do agente, no seu procedimento contrário à predeterminação da norma, que condiz com a própria noção de culpa ou dolo. Se o agente procede em termos contrários ao direito, desfere o primeiro impulso, no rumo do estabelecimento do dever de reparar...**" (Caio Mário da Silva Pereira, "Instituições de Direito Civil", 8a. Ed., Rio de Janeiro, Forense, 1984, vol II, pag. 228)

# AIVAZOGLU ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

Deste modo a improcedência ao pedido de indenização é medida que se impõe. No entanto, na improvável possibilidade de entendimento por algum importe a título indenizatório ao Reclamante, há que se levar em conta fatores múltiplos visando quantificar a reparação, de modo que passa a fazê-lo a seguir;

## DO "QUANTUM" INDENIZATÓRIO.

Não poderíamos nos furtar à análise de um fundamento que tem sido repetido incessantemente nas mais variadas cortes e esferas judiciais, e que apregoa que a indenização por dano extrapatrimonial, se "excessiva", configurará autêntico "enriquecimento sem causa". Assim, repete-se este chavão sem que se questione, com maior acuidade, sua veracidade.

Ademais, como pacífico já exposto pelos Tribunais, deverão ainda ser levados em consideração, para que se atribua o quantum indenizatório, as condições sociais e econômicas do ofensor, bem como do ofendido, seu grau de instrução e posição social, e a repercussão do alegado dano em sua vida, suas máculas e inequívocos aborrecimentos, visando contudo delinear-se em linha tênue, a proximidade do que há de considerar-se justo na reparação, assim como não impor à suposta causadora pena por demais rigorosa, notadamente levando-se em consideração seu grau de culpa, determinando-se com prudência e razoabilidade, no caso de deferimento.

## DA MULTA DO ART. 475-J DO CPC

Postula pela aplicação da multa do Art. 475-J do CPC, o que não pode prosperar.

Isto porque, trata-se de previsão inaplicável e incompatível ao processo do trabalho, e a fase ora em trâmite, pelo que requer pela rejeição neste aspecto.

## DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

*Ad cautelam*, no caso de eventual condenação não há que se falar em pagamento pela reclamada de honorários advocatícios, por não atendidos os requisitos da Lei 5.584/70, em consonância com os Enunciados 219 e 329 E.TST.

Assim, se for admitido o princípio da sucumbência no que pertine à responsabilidade do vencido quanto à verba honorária, há de sê-lo por

inteiro, pois, “**TODOS SÃO IGUAIS PERANTE A LEI**”, conforme preceitua o artigo 5º da Constituição Federal.

Caberá, então, a condenação da reclamante em honorários advocatícios a favor da reclamada, no caso de improcedência como se espera.

Ademais, o artigo 133 da Carta de 1988 não revogou o direito das partes postularem pessoalmente perante a justiça do trabalho.

Prevalece ainda o “jus postulandi”. Assim os honorários só são devidos, se cumpridas as exigências da Lei 5584/70, o que não comprovou a Reclamante.

Outrossim, no caso de sucumbência parcial, deverá a reclamante responder pelos honorários advocatícios correspondentes aos seus pedidos que forem rejeitados, nos exatos termos do artigo 1º, I, c/c o artigo 22, ambos da Lei 8.906/94.

Impugnadas as pretensões, documentos e valores contidos na inicial pelas razões expostas, nada restou devido a reclamante a qualquer título e, não havendo verbas principais não há o que se falar em reflexos, pois o acessório deve seguir os termos do principal, conforme dispõe o artigo 92 do Código Civil, aplicável por força do artigo 8º da Consolidação das Leis do Trabalho.

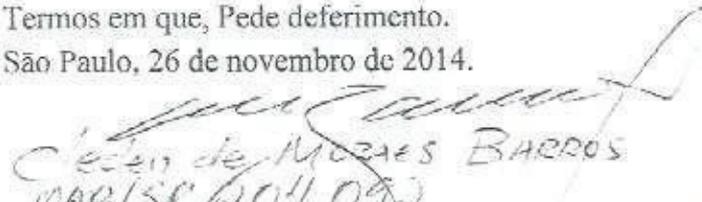
*Ad argumentandum*, no caso de eventual condenação, requer-se que V.Exa. autorize a realização dos descontos previdenciários, consoante a Lei nº 8.620/93 e o item 4.10 da Ordem de Serviço nº 73/93 do INSS, bem como dos descontos fiscais, consoante o artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e o Provimento 1/96 do TST.

Diante do exposto, pugna a reclamada pela **TOTAL IMPROCEDÊNCIA** da presente reclamação trabalhista, condenando-se a reclamante ao pagamento de custas e demais despesas que advierem do presente feito.

Requer e protesta-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do autor, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, juntada de documentos e o que mais for necessário.

Termos em que, Pede deferimento.

São Paulo, 26 de novembro de 2014.

  
Cleon de Moraes Barros  
OAB/SP 204092

**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"**

**Outorgante(s)** ECON DISTRIBUIÇÃO S/A, empresa inscrita no CNPJ nº. 03.764.058/0001-08, com endereço na Rua Duque de Caxias, 325 – Centro – São Paulo – SP, por seu representante legal, **MARTINHO PAIVA MOREIRA**, portador do RG nº. 8109654 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº. 074.638.058-59 e **VÂNIA APARECIDO PAIVA MOREIRA**, portadora do RG 42.226.209-2 e inscrita no CPF 314.745.968-35.

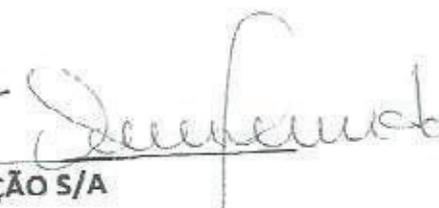
**Outorgado(s)** **PÉRICLES ELIAS AIVAZOGLU**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº. 261.132, **CLEDEN DE MORAES BARROS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº. 204.092 e **MARCIO VINICIUS BORDIN CAPELLO**, brasileiro, casado, inscrito nos quadros da OAB/SP nº. 216.594, todos estabelecidos na Rua: Desembargador Andrade Pinto, nº. 01 – Parque Maria Luiza – SP - CEP: 03451-040.

**Poderes** Para o foro em geral, com cláusula "ad judicium", em qualquer juízo, grau ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo (a) (s) nas contrárias, seguindo uma às outras até final decisão, usando dos meios e recursos legais e acompanhando-os; conferindo-lhe(s) ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso especialmente para representá-lo nos autos da ação que lhe move

ALAN OLIVEIRA LOBO

. PROCESSO 00005836020145020083.

São Paulo, 13 de novembro de 2014.

ECON DISTRIBUIÇÃO S/A

Termo de Preposição

ECON DISTRIBUIÇÃO S/A, empresa inscrita no CNPJ nº. 03.764.058/0001-08, com endereço na rua Duque de Caxias, 325 – Centro – São Paulo – SP, por seu representante legal, MARTINHO PAIVA MOREIRA, portador do RG nº. 8109654 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº. 074.638.058-59 e VÂNIA APARECIDO PAIVA MOREIRA, portadora do RG 42.226.209-2 e inscrita no CPF 314.745.968-35, neste

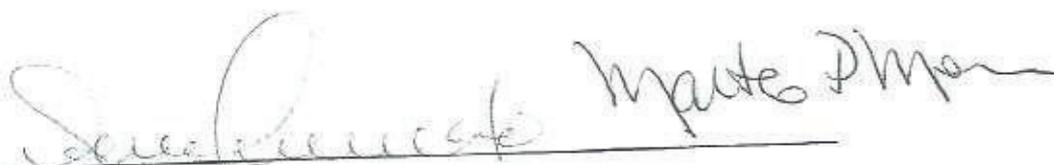
ato, \_\_\_\_\_ nomeia, Sr.

GUILHERME AUGUSTO A. GUILHERMES, portador (a) da cédula de identidade nº 47396-171-3, seu (s) preposto (s), como de

fato fica, para os termos da ação que move em seu desfavor

ALAN OLIVEIRA LOBO, processo nº 00005836020145020083.

São Paulo, 13 de novembro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
ECON DISTRIBUIÇÃO S.A.

ECON DISTRIBUIÇÃO S  
CNPJ/MF Nº 03.764.058/0

JUCESP PROTOCOLO  
0.823.256/14-5



NIRE Nº 35300177454

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

REALIZADA EM 25 de agosto de 2014

REG. CIVIL 27º SUBTO. TATUAPÉ - SP  
Rua Coronel Luiz Américo, 228/242 - SP  
Autenticado e autêntico a presente cópia  
transcrita em livro de registro nº 3001  
01/AE332766  
Silmara Fonseca Pereira  
Escritora Autorizada  
- Selos pagos por valores -

**DATA HORA E LOCAL:** Aos 25 dias do mês de agosto de dois mil e quatorze, às 10:00 horas, na sede da Companhia localizada na Avenida Duque de Caxias, 325, sobreloja, São Paulo, Estado de São Paulo.  
**PRESENÇA:** Martinho Paiva Moreira, Vania Aparecido Paiva Moreira. **MESA:** Presidente: Martinho Paiva Moreira. Secretário: Vania Aparecido Moreira. **CONVOCAÇÃO:** Em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, é dispensada a convocação conforme artigo 15, paragrafo 2º do Estatuto Social da Companhia. **ORDEM DO DIA:** (I) modificar a administração da sociedade em relação a instituições financeiras e demais repartições públicas ou privadas; (II) Autorizar aos diretores que nomeiem procuradores para representa-los na administração da sociedade. **DELIBERAÇÕES:** O atual Conselho de administração para uma melhor administração da sociedade, decidem que toda deliberação e representação da sociedade perante instituições financeiras, ou perante qualquer repartição pública ou privada, será feita mediante a assinatura de dois diretores, que poderão outorgar procuração pública para representa-los na administração da sociedade. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que foi por todos os presentes lida, aprovada e assinada.  
**ASSINATURAS:** Martinho Paiva Moreira – Presidente da Mesa; Vania Aparecido Moreira – Secretária da Mesa; Conselheiros Martinho Paiva Moreira e Vania Aparecido Paiva Moreira.

Esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 25 de agosto de 2014.

*Martinho Paiva Moreira*

Martinho Paiva Moreira

Presidente da Mesa

*Vania Aparecido Paiva Moreira*

Vania Aparecido Paiva Moreira

Secretária da Mesa



Reconhecido por semelhança 2 (dois) SEM VALOR ECONOMICO de:  
MARTINHO PAIVA MOREIRA E VANIA APARECIDO PAIVA MOREIRA  
São Paulo, 25 de agosto de 2014. Em test. da verdade.  
LUCIO CARLOS LOPES PARRAS - Escrevente  
Valor: R\$ R\$ 9,00. Carimbo:1284009





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
 Justiça do Trabalho - 2ª Região  
 83ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

**TERMO DE AUDIÊNCIA**  
 83ª Vara do Trabalho de São Paulo  
 Processo nº: 0000583-60.2014.5.02.0083

Aos dezenove dias do mês de dezembro de 2014, às 16h44, na sala de audiências desta Vara, sob as ordens da MM. Juíza do Trabalho, Dra. Elza Eiko Mizuno, foram apregoados os litigantes:

Alan Oliveira Lobo, reclamante, e  
 Econ Distribuidora S.A. Em Recuperação Judicial, reclamada.  
 Ausentes as partes.  
 Prejudicada a proposta final de conciliação.  
 Submetido o processo a julgamento, foi proferida a seguinte  
**SENTENÇA:**

**I. Relatório**

Alan Oliveira Lobo, reclamante, moveu ação em face de Econ Distribuidora S.A. Em Recuperação Judicial, reclamada, postulando horas extras e reflexos; verbas rescisórias; guias para o recebimento do FGTS e do seguro desemprego; multa dos artigos 467 e 477 da CLT; indenização por danos morais; baixa na CTPS; honorários advocatícios. Deu à causa o valor de R\$ 30.000,00.

A reclamada apresentou defesa (fls.38/42), impugnou as horas extras, a indenização por danos morais e os honorários advocatícios pleiteados, confessou que as verbas rescisórias não foram pagas pelo fato de ter encerrado as suas atividades.

Foram expedidos alvarás para o recebimento do FGTS e do seguro desemprego (fls.37).

Em audiência, o reclamante informou que a baixa já havia sido efetuada e manifestou-se sobre a defesa e documentos (fls.37).

Depoimentos do reclamante e da reclamada (fls.37vº).  
 É o breve relatório. DECIDE-SE.

**II. Fundamentação**

**DA RETIFICAÇÃO**

Retifique-se a autuação para fazer constar a correta denominação social da reclamada: Econ Distribuição S.A. Em Recuperação Judicial.

**DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

O reclamante alegou que foi dispensado sem justa causa em 16/01/2014, mas não recebeu as verbas rescisórias.

Em sua defesa, a reclamada confessou que as verbas rescisórias não foram pagas pelo fato de ter encerrado as suas atividades.

Devidas, portanto, ao reclamante as seguintes verbas:

- a) 16 dias de saldo salarial de janeiro de 2014 (R\$ 533,33);
- b) aviso prévio (R\$ 1.000,00);
- c) 02/12 avos de 13º salário proporcional de 2014 (R\$ 166,66);



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
 Justiça do Trabalho - 2ª Região  
 83ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

- d) férias simples de 2013/2014, acrescidas de 1/3 (R\$ 1.333,33);  
 e) FGTS incidente sobre o saldo salarial de janeiro de 2014, o aviso prévio e o 13º salário proporcional de 2014 (R\$ 135,99);  
 f) multa de 40% do FGTS de todo o período contratual.

A baixa na CTPS já foi efetuada, conforme informado pelo reclamante em audiência (fls.37).

Foram expedidos alvarás para o recebimento do FGTS e do seguro desemprego (fls.37).

**DA MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**

A reclamada alegou que a multa do artigo 477 da CLT não deveria ser aplicada, porque estava em recuperação judicial e poderia prejudicar o adimplemento do passivo principal dos trabalhadores.

O autor foi dispensado em 16/01/2014.

A reclamada requereu a recuperação judicial em 18/03/2014 (fls.63).

Assim, quando foi requerida a recuperação judicial, a reclamada já estava em mora com o reclamante e a multa do artigo 477 da CLT já era devida ao obreiro.

Rejeito, portanto, a alegação da reclamada.

Defiro ao reclamante a multa do artigo 477, § 8º, da CLT (R\$1.000,00).

**DA MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT**

Estando em recuperação judicial, os créditos trabalhistas devem ser habilitados no Juízo de Falências e Recuperações Judiciais.

Assim, inaplicável a penalidade prevista no artigo 467 da CLT.

Improcedente o pedido.

**DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

O reclamante alegou que a falta de anotação da ruptura contratual deixava o trabalhador marginalizado, sem contribuição ao INSS, sem inclusão no FGTS e programas governamentais, sem poder abrir conta bancária, sem obter referência e crédito; que pela falta de registro, deixou de gozar benefícios previdenciários e teve afrontado o seu direito de aposentadoria futura.

Totalmente infundadas e descabidas as alegações do reclamante, porque o contrato de trabalho foi devidamente registrado na CTPS, tendo sido, o reclamante, incluído no FGTS e INSS, podendo obter crédito e referência.

A falta de anotação da baixa do contrato na CTPS não acarreta as consequências mencionadas pelo reclamante em sua petição inicial.

A baixa na CTPS foi efetuada, conforme o reclamante informou em audiência.

Improcedente o pedido.

**DA JORNADA DE TRABALHO**

O reclamante alegou que cumpria jornada das 23h00 às 07h00, com vinte minutos de intervalo, com uma folga semanal; que a reclamada não efetuou o pagamento correto das horas extras.

A reclamada afirmou que a jornada de trabalho do autor era das 23h00



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Justiça do Trabalho - 2ª Região  
83ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

às 07h20, com uma hora de intervalo, com uma folga semanal, e juntou os controles de ponto.

Em réplica (fls.37/37vº), o reclamante impugnou os controles de ponto, argumentando que não refletiam a sua real jornada de trabalho.

Todavia, em sua petição inicial (fls.4), o reclamante requereu que a reclamada apresentasse os cartões de ponto para a apuração real das horas extraordinárias prestadas.

Rejeito, portanto, a impugnação constante da réplica.

Ademais, o reclamante não apresentou nenhum documento ou testemunha para comprovar que não desfrutava de uma hora de intervalo para refeição e descanso.

Os controles de ponto juntados pela reclamada têm, pois, total validade. O reclamante não indicou nenhuma diferença de horas extras a seu favor.

Improcedente o pedido.

#### **DO ARTIGO 475-J DO CPC**

A aplicabilidade ou não do artigo 475-J do CPC é impertinente nesta fase processual.

#### **DA JUSTIÇA GRATUITA**

Tendo à vista a declaração de pobreza juntada pelo autor às fls.12, concedo-lhe os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da OJ nº 304 da SDI-I do C.TST, da Súmula nº 05 deste E.TRT e do § 3º do artigo 790 da CLT.

#### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

A nova legislação civil não se aplica nos processos trabalhistas, em que os honorários advocatícios somente são devidos quando preenchidos os requisitos do artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e da Súmula nº 219 do C.TST, registrando-se que o(a) reclamante não se encontra assistido(a) pelo sindicato de sua categoria profissional, mas, sim, por advogado particular.

Ademais, vigora nesta Especializada o princípio do *jus postulandi* da parte, pelo qual lhe é facultado o ingresso em Juízo desacompanhada de profissional técnico, não podendo a livre escolha do(a) reclamante gerar ônus para a reclamada.

#### **DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Juros de mora sobre a importância da condenação corrigida monetariamente, nos termos da Súmula 200 do C.TST, e a partir da data do ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT, devendo ser observado o artigo 39 da Lei nº 8.177/91.

Correção monetária nos termos da Súmula nº 381 do C.TST.

#### **DOS RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS**

Sobre os valores devidos a(o) reclamante, ficam autorizados os descontos fiscais e previdenciários, na forma da lei, observando-se, ainda, as disposições contidas no Provimento nº 01/96 da Corregedoria Geral do C.TST,



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
 Justiça do Trabalho - 2ª Região  
**83ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital**

na Súmula nº 368 do C.TST e na Orientação Jurisprudencial nº 363 do C.TST.

O imposto de renda, cuja responsabilidade pelo recolhimento é de quem tem seu patrimônio majorado, incide sobre o total das verbas tributáveis corrigidas, devendo ser observados o artigo 44 da Lei nº 12.350/10 e a Instrução Normativa nº 1.127/11 da Receita Federal.

Nos termos da OJ nº 400 da SDI-I do C.TST, os juros de mora não integram a base de cálculo do imposto de renda, porque possuem natureza indenizatória, conforme previsto no artigo 404 do Código Civil.

### III. Dispositivo

Posto isso, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por Alan Oliveira Lobo em face de Econ Distribuição S.A. Em Recuperação Judicial, para condenar a reclamada a pagar a(o) reclamante as seguintes verbas, conforme apurar-se, nos termos da fundamentação, em regular liquidação de sentença, por simples cálculos:

- a) 16 dias de saldo salarial de janeiro de 2014 (R\$ 533,33);
- b) aviso prévio (R\$ 1.000,00);
- c) 02/12 avos de 13º salário proporcional de 2014 (R\$ 166,66);
- d) férias simples de 2013/2014, acrescidas de 1/3 (R\$ 1.333,33);
- e) FGTS incidente sobre o saldo salarial de janeiro de 2014, o aviso prévio e o 13º salário proporcional de 2014 (R\$ 135,99);
- f) multa de 40% do FGTS de todo o período contratual;
- g) multa do artigo 477, § 8º, da CLT (R\$ 1.000,00).

Defiro ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Juros de mora sobre a importância da condenação corrigida monetariamente, nos termos da Súmula 200 do C.TST, e a partir da data do ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT, devendo ser observado o artigo 39 da Lei nº 8.177/91.

Correção monetária nos termos da Súmula nº 381 do C.TST.

Sobre os valores devidos a(o) reclamante, ficam autorizados os descontos fiscais e previdenciários, na forma da lei, observando-se, ainda, as disposições contidas no Provimento nº 01/96 da Corregedoria Geral do C.TST, na Súmula nº 368 do C.TST e na Orientação Jurisprudencial nº 363 do C.TST.

O imposto de renda incide sobre o total das verbas tributáveis corrigidas, devendo ser observados o artigo 44 da Lei nº 12.350/10, a Instrução Normativa nº 1.127/11 da Receita Federal e a OJ nº 400 da SDI-I do C.TST.

Para fins do § 3º do artigo 832 da CLT, declaro o caráter salarial das seguintes verbas: saldo salarial de janeiro de 2014 e 13º. salário proporcional de 2014.

Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00.

Registre-se. Intimem-se.

Nada mais.

(assinatura em meio digital)

**Elza Eiko Mizuno**  
**Juíza do Trabalho**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Justiça do Trabalho - 2ª Região  
83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

Proc. nº: 583/2014

**CONCLUSÃO**

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) do Trabalho, em face da juntada dos expedientes às fls. 95 e 101 e da planilha de cálculo de fl. 134, CERTIFICANDO que o prazo de 10 dias para a reclamada contestar os cálculos de liquidação venceu no dia 07/10/2015, nos termos dos Atos GP/CR nº 03 e 05/2015 e da Portaria Corpo Diretivo nº 02/2015, ambos deste Regional.

São Paulo, 10 de abril de 2017.

Roberto Rombino  
Analista Judiciário

Vistos, etc.

Inicialmente, há que se destacar que conforme documento de fls. 125/127 e em consulta efetuada no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, verifica-se que a reclamada encontra-se submetida ao procedimento de recuperação judicial, formulado em 18/03/2014, nos autos do processo nº 1025736-09.2014.8.26.0100, em tramitação perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP.

No mais, em que pese a reclamada, devidamente intimada, não ter se manifestado acerca dos cálculos demonstrados pelo reclamante, os mesmos deverão ser retificados para que sejam apuradas as contribuições previdenciárias – cotas-partes empregado e empregador incidentes sobre as parcelas saldo de salário e 13º salário proporcional.

Desta forma, as contribuições previdenciárias – cota-parte empregado, incidentes sobre a base de cálculo de R\$ 707,17, perfazem o valor de R\$ 56,57, observando, para tanto, a alíquota de 8%.

Do mesmo modo, as contribuições previdenciárias – cota-parte empregador importam em R\$ 185,28, considerando, neste caso, as seguintes alíquotas: 20% parte empregador + 1,00% SAT + 5,20% terceiros.

Assim, **HOMOLOGAM-SE** parcialmente os cálculos apresentados pelo reclamante às fls. 91/92, com as ressalvas acima, e, em consequência, **FIXA-SE o VALOR DO CRÉDITO EXEQUENDO BRUTO no importe de R\$ 4.750,37 (principal: R\$ 4.567,66 + juros de mora de 04,00%: R\$ 182,71), em 01/04/2015, que deverá ser atualizado com correção monetária e juros de 1% ao mês, até a data do efetivo pagamento.**

**Juros de mora** a partir da distribuição desta ação (19/03/2014), a serem computados, por ocasião do pagamento, sobre o principal atualizado (Súmula nº 200, do C. TST).

Fica autorizado o desconto das contribuições previdenciárias – cota-parte empregado, no valor de R\$ 56,57, do crédito exequendo, no momento oportuno, nos termos da sentença de fls. 88/89-verso, a ser corrigido desde 01/04/2015.

(1/2)



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
 Justiça do Trabalho - 2ª Região  
 83ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

Proc. nº: 583/2014

**Contribuições previdenciárias – cota-parte empregador, no importe de R\$ 185,28, a serem corrigidas desde 01/04/2015.**

Em face do **somatório das contribuições previdenciárias**, dispensa-se a intimação da União (órgão previdenciário), ante os termos do art. 282, inc. I, do Provimento GP/CR 13/2006, do TRT 2ª Região, bem como à Portaria MF 582/2013.

Em relação ao **imposto de renda**, aplicando-se o disposto no artigo 12-A, § 1º, da Lei 7.713/1988, com redação dada pela Lei nº 13.149/2015 e regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014, e a OJ nº 400, da SDI-1, do C. TST, **não há valor a ser deduzido.**

**Custas processuais** pela reclamada, no importe de **R\$ 100,00**, fixadas em sentença (fl. 89-verso), em 19/12/2014.

Tendo em vista que a reclamada encontra-se submetida ao procedimento de recuperação judicial, conforme exposto inicialmente, e que a competência desta Especializada limita-se até a apuração do respectivo crédito, nos termos do artigo 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, oportunamente, deverá ser expedida CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO para prosseguimento no Juízo da Recuperação Judicial.

Para tanto, os créditos trabalhistas e demais encargos, inclusive os juros de mora, serão atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, qual seja, 18/03/2014, ante o disposto no artigo 9º, inciso II, da citada lei, consoantes valores indicados na planilha de cálculo de fl. 134, a saber:

Principal	R\$ 4.526,24
Juros	R\$ 0,00
<b>Total Bruto</b>	R\$ 4.526,24
INSS (empregado)	(-) R\$ 56,06
INSS (empregador)	R\$ 183,60
Custas Processuais	R\$ 99,36

Cite-se a reclamada, por Oficial de Justiça, expedindo-se mandado, para fins de embargos à execução, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Intimem-se** as partes.

São Paulo, 10 de abril de 2017.

**LUCIANA DE SOUZA MATOS DELBIN MORAES**  
 Juíza do Trabalho

(2/2)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1025736-09.2014.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**  
 Requerente: **Econ Distribuição S/A e outro**  
 Requerido: **Econ Distribuição S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOAO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO**

Vistos.

Fls. 8.057/8.305, 8.317/8.326: Ao Ministério Público.

Fls. 8.306: Ciência aos interessados.

Fls. 8.331: Ciência aos interessados. Após, ao Ministério Público.

Fls. 8.332/8.336, 8.341/8.349 e 8.350/8.390: A habilitação de crédito deverá ser interposta pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado n.º 219/2018.

Fls. 8.337/8.340: Anote-se.

Intime-se.

São Paulo, 11 de janeiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0037/2019, foi disponibilizado na página 1273/1286 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Noemia Maria de Lacerda Schutz (OAB 122124/SP)  
Igor de Lacerda E Schutz (OAB 236058/SP)  
Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP)  
Roberto Grejo (OAB 52207/SP)  
Patricia Aparecida Lasclota (OAB 197475/SP)  
Vinicius Camargo Silva (OAB 155613/SP)  
Jean Marcos da Silva Polaino (OAB 271027/SP)  
Marcos Eduardo Girardi (OAB 146460/SP)  
Alexandre Fidalgo (OAB 172650/SP)  
Sidnei Agostinho Beneti Filho (OAB 147283/SP)  
Mariana Torres da Costa Rodrigues (OAB 305186/SP)  
Alexandre Parra de Siqueira (OAB 285522/SP)  
Elson Antonio Ferreira (OAB 152099/SP)  
Jonas Jakutis Filho (OAB 47948/SP)  
Marco Aurelio Rossi (OAB 60745/SP)  
Luis Henrique Bortolai (OAB 301330/SP)  
Vagner Mendes Menezes (OAB 140684/SP)  
Jose Eduardo F D'andrade Battistuzzo (OAB 70981/SP)  
Jose Luiz Matthes (OAB 76544/SP)  
Klaus Eduardo Rodrigues Marques (OAB 182340/SP)  
Henrique Augusto Paulo (OAB 77333/SP)  
Silvia Cristina Falkenburg (OAB 132012/SP)  
Luiz Carlos Branco (OAB 52055/SP)  
Pedro Paulo Favery de Andrade Ribeiro (OAB 117626/SP)  
Wanessa de Cássia Françolin (OAB 173695/SP)  
Marcos Cavalcante de Oliveira (OAB 244461/SP)  
Marcelo Scaff Padilha (OAB 109492/SP)  
Hermano de Villemor Amaral Neto (OAB 109098/SP)  
Juan Miguel Castillo Junior (OAB 234670/SP)  
Donovan Neves de Brito (OAB 158288/SP)  
Rodrigo Elian Sanchez (OAB 209568/SP)  
Marcelo Barretto Ferreira da Silva Filho (OAB 282344/SP)  
Lucia Maria Bludeni (OAB 73644/SP)  
Marcelo M. Bertoldi (OAB 21200/PR)  
Arnaldo Spadotti (OAB 168654/SP)  
Jesus Gilberto Marquesini (OAB 69918/SP)  
Reginaldo Caetano Marcocci (OAB 271600/SP)  
Elza Megumi Iida (OAB 95740/SP)  
Paulo Celso Eichhorn (OAB 160412/SP)  
Antonio Donizeti Bertoline (OAB 76118/SP)  
Marcos Roberto Mathias (OAB 170870/SP)  
Fabio Luis Ambrosio (OAB 154209/SP)  
Jaime Gonçalves Filho (OAB 235007/SP)  
Caue Fernandes Guedes (OAB 307239/SP)  
Marcio Jose Barbero (OAB 336518/SP)  
Fernanda Holanda Ribeiro Merighi (OAB 265927/SP)  
Roberto Biagini (OAB 91523/SP)

Realsi Roberto Citadella (OAB 47925/SP)  
Alicia Bianchini Borduque (OAB 108560/SP)  
Rodrigo Kopke Salinas (OAB 146814/SP)  
Leo Wojdyslawski (OAB 206971/SP)  
Francisco Cruz Lazarini (OAB 50157/SP)  
Guilherme Nader (OAB 202109/SP)  
Wilson Marcos Nascimento Cardoso (OAB 263728/SP)  
Maria de Fátima da Silva (OAB 192629/SP)  
Camila Santos Cury (OAB 276969/SP)  
Simone Cristina Domingues (OAB 134283/SP)  
Rita Perondi (OAB 415001/SP)  
Robson Eduardo Andrade Rios (OAB 86361/SP)  
Sergio Ricardo de Almeida (OAB 125306/SP)  
Maria Elisabeth Bettamio Vivone (OAB 27821/SP)  
Murilo Augusto Parma (OAB 324312/SP)  
Antonio Fernandes Diogenes (OAB 314196/SP)  
Alexandre Carlos Giancoli Filho (OAB 206321/SP)  
Afonso Pacileo Neto (OAB 239824/SP)  
Vinicius de Carvalho Forte (OAB 287726/SP)  
Welesson Jose Reuters de Freitas (OAB 160641/SP)  
João Claudio Cortez Junior (OAB 249792/SP)  
Luci Aparecida Moreira Cruz (OAB 95816/SP)  
Adriana Cristina Zaccas Fiorito (OAB 185139/SP)  
Clara Chaitz Scherkerkewitz (OAB 63905/SP)  
José Gilson Farias Pereira (OAB 183406/SP)  
Eduardo de Albuquerque Parente (OAB 174081/SP)  
Maria Gilce Romualdo Regonato (OAB 78810/SP)  
Jose Roberto Regonato (OAB 134903/SP)  
Filipe Apostolo Teixeira (OAB 319749/SP)  
Fabio Guccione Moreira (OAB 304156/SP)  
Jurandy Santana da Rocha (OAB 121595/SP)  
Luciano Silva Sant'ana (OAB 199032/SP)  
Maria Teresa de O Nascimento (OAB 93743/SP)  
Daniela Barcellos de Andrade Beltri (OAB 217141/SP)  
Luciana dos Santos Garrido Solim (OAB 261070/SP)  
Rubens Garcia Filho (OAB 108148/SP)  
Silvia Ivone de Almeida Barros (OAB 85717/SP)  
Marta Maria Alves Vieira Carvalho (OAB 137401/SP)  
Claudio Masson (OAB 225633/SP)  
Rogério Mazza Troise (OAB 188199/SP)  
Gerson Ruzzi (OAB 205039/SP)  
Andreia Maria Aguilar (OAB 322712/SP)  
Altair Trova de Oliveira (OAB 19882/PR)  
FABIAN LENZI NERBASS (OAB 15459/SC)  
Adriana Gomes de Miranda (OAB 141194/SP)  
Christian Regis da Cruz (OAB 271195/SP)  
Bruno Cesar Silva (OAB 307510/SP)  
Carla Mariana Rodrigues (OAB 225196/SP)  
Evelise Barbosa Peucci Alves (OAB 166861/SP)  
Rodrigo Lacerda Oliveira Rodrigues Meyer (OAB 249654/SP)  
Amir Kamel Labib (OAB 234148/SP)  
Camila de Figueiredo Pinho (OAB 385137/SP)  
Maurino Urbano da Silva (OAB 142302/SP)  
Lucia Yoshiko Kohigashi Luz (OAB 124227/SP)  
Valdson Antunes dos Santos (OAB 384287/SP)  
Betania Reges de Lima (OAB 347156/SP)  
Vicente Romano Sobrinho (OAB 83338/SP)  
Daniela Alves da Silva (OAB 218707/SP)  
Renê Guilherme Koerner Neto (OAB 187158/SP)  
Manoel do Monte Neto (OAB 67152/SP)  
Elisa Assako Maruki (OAB 108627/SP)

Eloisa Rocha de Miranda (OAB 145983/SP)  
Heloisa Leonor Buika (OAB 57961/SP)  
Pedro Fernando Santana (OAB 152234/SP)  
Shela dos Santos Lima (OAB 216438/SP)  
Helio Lemos da Rocha (OAB 63790/SP)  
Paulo Rogerio Santos Nery (OAB 250698/SP)  
Ivan Pinheiro Cavalcante (OAB 207406/SP)  
Alexandra Guimarães de A. Araújo Sobrinho (OAB 158270/SP)  
Alexsandro Vieira de Andrade (OAB 338821/SP)  
Amanda Caballero da Rocha (OAB 307613/SP)  
Jonatas Rodrigo Cardoso (OAB 211488/SP)  
Gisele da Conceição Fernandes (OAB 308045/SP)  
Antonio Ferreira da Costa (OAB 222418/SP)  
Gustavo Lorenzi de Castro (OAB 129134/SP)  
Fernando Brandao Whitaker (OAB 105692/SP)  
Luciano Sergio Blasbalg (OAB 292620/SP)  
Luis Carlos Abitante (OAB 292259/SP)  
Aldrim Buttner Fialdini (OAB 187020/SP)  
Wilson Fulan (OAB 123261/SP)  
Angelita Rodriguez Perez (OAB 302593/SP)  
Joao Carlos de Lima Junior (OAB 142452/SP)  
Raquel de Souza Trindade (OAB 183204/SP)  
Tatiana de Jesus Fernandes Reyes (OAB 185088/SP)  
Plinio Rosa da Silva (OAB 190484/SP)  
Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis (OAB 130124/SP)  
Silvana Machado Cella (OAB 111754/SP)  
Daniel Blikstein (OAB 154894/SP)  
Patricia Galdino da Silva (OAB 337162/SP)  
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (OAB 14325/CE)  
Ronaldo Leão (OAB 96874/SP)  
Daniel Evangelista dos Santos (OAB 338127/SP)  
Valquiria Rocha Batista (OAB 245923/SP)  
Eduardo Tadeu Gonçalves (OAB 174404/SP)  
Tatiana Teixeira (OAB 201849/SP)  
Antonio Domingues da Silva (OAB 200780/SP)  
Robson Lima de Carvalho (OAB 293628/SP)  
Nilson Martins da Silva (OAB 94767/SP)  
Alberto Camiña Moreira (OAB 347142/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 8.057/8.305, 8.317/8.326: Ao Ministério Público. Fls. 8.306: Ciência aos interessados. Fls. 8.331: Ciência aos interessados. Após, ao Ministério Público. Fls. 8.332/8.336, 8.341/8.349 e 8.350/8.390: A habilitação de crédito deverá ser interposta pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado n.º 219/2018. Fls. 8.337/8.340: Anote-se. Intime-se."

SÃO PAULO, 1 de fevereiro de 2019.

Regina Célia Mercês Pineres  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1025736-09.2014.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**  
 Requerente: **Econ Distribuição S/A e outro**  
 Requerido: **Econ Distribuição S/A**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que partes e representantes estão atualizados até fls. 8394.  
 Nada Mais. São Paulo, 05 de fevereiro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Lucia Correia,  
 Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0566/2018, foi disponibilizado na página 1151/1179 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Alexandre Carlos Giancoli Filho (OAB 206321/SP)  
Valdson Antunes dos Santos (OAB 384287/SP)

Teor do ato: "Por se tratar de processo digital, o peticionamento deve ser realizado, exclusivamente, na forma eletrônica. Sendo assim, nos termos do art. 1221, parágrafo 1º das Normas de Serviço, intimo o advogado, Sr Dr Alexandre Carlos Giancoli Filho, OAB/SP 206321, a retirar a petição de impugnação de crédito da Geovane Rocha da Silva, x Econ Distribuição S.A., protocolizada em 28/07/2014, no prazo de 30 dias para a devida regularização. "

SÃO PAULO, 13 de fevereiro de 2019.

Walter Alves de Almeida Filho  
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM. 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS - FORO CENTRAL DE SÃO PAULO – SP.

Processo nº 1025736-09.2014.8.26.0100

**VALDIRENE DE JESUS ALVES**, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência brasileira, expor e requerer o quanto segue;

**MM. Juiz(a),**

A Requerente possui crédito trabalhista regularmente constituído, cuja r. decisão que determinou sua inclusão no quadro geral de credores pelo valor de R\$ 18.399,67 (dezoito mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos), transitou em julgado em 11 de maio de 2018.

**Ocorre que, até o momento, NÃO foi efetuado nenhum pagamento à postulante.**

Assim, considerando que se trata de verba de natureza alimentar e que possui preferência aos demais, requer a Vossa Excelência, digne-se em determinar a intimação da recuperanda para que esta efetue o pagamento do crédito da postulante, mediante depósito bancário para a conta bancária de seu patrono abaixo indicada, comprovando nestes autos o

referido pagamento, ou, caso assim entenda Vossa Excelência, seja expedido ALVARÁ JUDICIAL em favor da ora requerente, para levantamento de seu crédito.

Informa os dados bancários para pagamento do crédito: **BANCO ITAÚ - AGÊNCIA: 7660 / CONTA CORRENTE: 14051-3**  
**TITULAR: DANIEL EVANGELISTA DOS SANTOS (PATRONO).**

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2019.

(Assinatura Digital)  
**DANIEL EVANGELISTA DOS SANTOS**  
**OAB/SP 338.127**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1025736-09.2014.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**  
 Requerente: **Econ Distribuição S/A e outro**  
 Requerido: **Econ Distribuição S/A**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Por se tratar de processo digital, o peticionamento deve ser realizado, exclusivamente, na forma eletrônica. Sendo assim, nos termos do art. 1221, parágrafo 1º das Normas de Serviço, intimo o advogado, **Sr Dr Manoel do Monte Neto, OAB/SP 67152**, a retirar a petição de **Zildeene Batista de Carvalho x Econ Distribuição S.A.**, protocolizada em **27/09/2016**, no prazo de 30 dias, para a devida regularização. Nada Mais. São Paulo, 14 de fevereiro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Walter Alves de Almeida Filho, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_. Eu, \_\_\_\_, Walter Alves de Almeida Filho, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1025736-09.2014.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**  
 Requerente: **Econ Distribuição S/A e outro**  
 Requerido: **Econ Distribuição S/A**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, em cumprimento à decisão de fls. 8300/8305, que:

- Item III: Cartas de intimação expedidas às fls. 8313/8314;
- Item XII: Expedi para fila de assinaturas cartas de intimação ao Sr. Simon Bolívar e ao Big Brand Brasil S/A;
- Item XVIII – Expedi para fila de assinaturas o ofício 67/Fal/2019 ao Bacen;
- Item XIX: Deixei de intimar o administrador judicial anterior, tendo em vista sua manifestação à fl. 8306.

Nada Mais. São Paulo, 19 de fevereiro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Silvia Pereira de Souza de Queiroz, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CÍVEL**

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1025736-09.2014.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**  
 Requerente: **Econ Distribuição S/A e outro**  
 Requerido: **Econ Distribuição S/A**

**Ato Ordinatório**

Vista ao Ministério Público.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2019.

Eu, \_\_\_\_, Yoanna Evangelos Gialis, Chefe de Seção Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CÍVEL**

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1025736-09.2014.8.26.0100**  
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**  
Requerente: **Econ Distribuição S/A e outros**  
Requerido: **Econ Distribuição S/A**

**CERTIFICA-SE** que em 26/02/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo, (SP), 26 de fevereiro de 2019



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA de SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)  
2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo nº: **1025736-09.2014.8.26.0100**  
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**  
Requerente: **Econ Distribuição S/A e outros**  
Requerido: **Econ Distribuição S/A**

**CERTIFICA-SE** que, em 08/03/2019, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 12/03/2019.

**Destinatário do Ato:** Justiça Pública

**Teor do ato:** Vista ao Ministério Público.

São Paulo, (SP), 09/03/2019.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCESSO Nº 1025736-09.2014.8.26.0100**

**1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo.**

**Processo falimentar de ECON Distribuidora S/A.**

**M.M. JUIZ,**

- I- Última manifestação ministerial às fls.7712/7714.
- II- Processamento da recuperação deferido em 05/06/2014, às fls.1373/7. Petição informando a redução de estoques, demissão de funcionários e fechamento de 28 filiais às fls.2177/80. Plano de recuperação apresentado às fls.2644/2864. Relatório apresentado pelo Administrador Judicial às fls.3895/3901. Edital de aviso de entrega do plano às fls.4136. Tendo sido o plano aprovado pela assembleia de credores, foi homologado em 30/07/2015 (fls.5080/2). Sentença de convolação em falência em 23/03/2018, com fixação do termo legal 90 dias antes do pedido de recuperação judicial (fls.7442/7453). Fls. 7660/7661 e 7711 – decisão que nomeou novo administrador judicial e do termo de compromisso por ele assinado.
- III- Ciente de fls.7969/8055, 8059/8209, 8300/8305 e 8391.
- IV- Ciente, outrossim, das informações do anterior Administrador Judicial, intitulada “prestação de contas”, constante de fls.7942/6.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- V- Na petição de fls.7723/7739, narra o Administrador Judicial nomeado, além do histórico processual durante a fase da anterior recuperação, o “desmonte do negócio” logo ao início do processo, cujos fatos ali descritos estranhamente não haviam sido noticiados ao juízo ou aos credores; a existência de três ações em que contendem os anteriores e os atuais sócios da falida por questões de fundo societário e obrigacional; a existência de processo de recuperação judicial do Grupo CBA, em Jundiaí, do qual fazia parte a ECON, sendo esta agora credora do referido Grupo, pelo valor de R\$667.751,45; a aquisição de precatórios pela ECON, que, segundo as respectivas escrituras, alcançariam a importância de R\$10.426.933,21, e, não obstante o ajuizamento da recuperação judicial, durante o seu trâmite e sem autorização judicial, foi cedida parte desses créditos à empresa BIG Brand, do mencionado grupo CBA, representado por Simon Bolivar, que também atuou na administração da ECON durante a recuperação. Além Dos fatos narrados, apresentou o Administrador Judicial alguns requerimentos que foram apreciados no despacho de fls.8300/8305.
- VI- Às fls.7904/7906, consta relação das execuções em que a falida aparece como credora, apresentada pelo Administrador Judicial.

Não obstante, requero a juntada da inclusa relação (doc.1), em alguns pontos diversa da relação de execuções fiscais acima referida, em que a falida ECON Distribuição S/A aparece como cessionária de créditos, obtida na ação declaratória de anulabilidade de negócio jurídico c/c indenização por danos materiais e morais, processo nº 1023556-49.2016.8.26.0100, que tramita perante a 17ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo e que figuram como autores MPM Holding Participações Ltda. e Martinho Paiva Moreira, e, como réus, D’Hoje Supermercados S.A. e Simon Bolivar da Silveira Bueno.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, aguardo manifeste-se o Administrador Judicial sobre a referida relação, inclusive sobre a arrecadação, avaliação e venda dos referidos direitos creditórios.

- VII-** O Administrador Judicial informou às fls.8227, que, até o momento, não teve acesso aos livros contábeis da falida, motivo pelo qual não tem como apresentar o relatório do artigo 22, III, “e”, da Lei 11.101/05. Consta dos autos informação da JUCESP relativa aos livros registrados em nome da falida (fls.8045/8054). Assim, após a apresentação com as declarações do artigo 104 da Lei 11.101/05, determinadas no despacho de fls.8300/5, que devem ser concomitantes à apresentação dos livros contábeis, aguardo a elaboração do trabalho do *expert* contábil.
- VIII-** Pelo deferimento dos requerimentos do Administrador Judicial às fls.8240/1 e 8280, expedindo-se ofícios às instituições financeiras referidas, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, para a transferências dos depósitos recursais feitos em nome da falida.
- IX-** Pelo deferimento, também, do pleito do Administrador Judicial de intimação dos sócios a fim de que esclareçam o que se discute no processo em trâmite perante a 1ª Vara de Santa Rita do Passa Quatro, juntando os documentos que tiverem a respeito da demanda, bem como sobre a origem do crédito da habilitação que aqui tramita sob. N. 0000623-90.2017.8.26.0415.
- X-** Ante as certidões de protestos juntadas às fls.8059/8209, que nos dão conta do protesto mais antigo, de acordo com o pedido do Administrador Judicial às fls.8057/8058, necessária a correção do termo legal, que deverá fixado em 90 dias do primeiro protesto, que ocorreu em 22/11/2013.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- XI- Ciente do auto de arrecadação e avaliação de fls.8211/8212. Aguardo a homologação do laudo de avaliação e venda com urgência, tendo em vista o perigo de perecimento das mercadorias. Aguardo apresentem os sócios da falida, Martinho Paiva Moreira e Vânia Aparecido Paiva Moreira, a relação de credores, como determinado às fls.8300/5.
- XII- Aguardo, também, a apresentação, pela empresa BIG Brand Brasil S.A., dos comprovantes de pagamento do preço de aquisição dos direitos creditórios referidos nas escrituras de cessão dos precatórios celebrados com a falida, como determinado às fls.8300/5, para a análise do cabimento de eventual medida objetivando a ineficácia dos negócios celebrados.
- XIII- Quanto às habilitações/impugnações de crédito de fls. 7935/7941, 8251/8255, 8256/8261, 8262/8264, 8431/8449, 8350/8390, r. formem-se incidentes próprios.

São Paulo, 12 de março de 2019.

**OTÁVIO JOAQUIM RODRIGUES FILHO**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

## LISTA DE PROCESSOS – ECON DISTRIBUIÇÃO S/A

Nº do Processo	Posição da Econ na cessão de crédito conforme o extrato e-saj	Data da decisão que menciona a ECON como cessionária
0412127-24.1997.8.26.0053	<b>Não foi encontrado no e-SAJ</b>	
0412127-24.1992.8.26.0053	Cessionária / Interessado	22/06/2015
0723232-32.1986.8.26.0053	Cessionária / Interessada	30/10/2017
0417720-58.1997.8.26.0053	Cessionária / Requerente	22/11/2013
0416223-48.1993.8.26.0053	Cessionária / Requerente	22/10/2012
0420501-53.1997.8.26.0053	Cessionária / Requerente	02/12/2016
0031991-94.1984.8.26.0053	<b>Interessado / não foi possível verificar a cessão</b>	Fls. 4689
0086580-41.1981.8.26.0053	Cessionária / Requerente	29/07/2014
0400838-21.1997.8.26.0053	Cessionária / Terceiro Interessado	02/03/2017
0401490-77.1993.8.26.0053	Para apreciação da cessão / <b>não foi possível verificar a cessão</b>	12/09/2013
0405422-68.1996.8.26.0053	<b>Não foi possível verificar a cessão /</b> Requerente	
0408615-33.1992.8.26.0053	Cessionária / Interessado	21/09/2017
0410395-37.1994.8.26.0053	Cessionária / Interessado	01/03/2017
0419710-21.1996.8.26.0053	Cessionária / Interessado	09/12/2014
0419802-62.1997.8.26.0053	Cessionária / Requerente	07/12/2016

## LISTA DE PROCESSOS – ECON DISTRIBUIÇÃO S/A

0420699-27.1996.8.26.0053	Cessionária / Interessado	02/03/2017
0527014-89.1990.8.26.0053	Cessionária / Interessado	19/06/2015
0535739-72.1987.8.26.0053	Cessionária / Requerente	10/03/2016
0619225-13.1991.8.26.0053	<b>Não foi possível verificar a cessão</b>	
0906173-18.1984.8.26.0053	Cessionária / Interessado	16/07/2015
0909131-20.1997.8.26.0053	Cessionária / Cedeu a Geraldo J. Coan & Cia. Ltda. e Acolari Ind. E Com. De Vestuários Ltda. / Requerente	31/03/2015 16/03/2017
0420699-27.1996.8.26.0053	Cessionária / Interessado	02/03/2017
0086580-41.1981.8.26.0053	Cessionária / Requerente	29/07/2014
0003849-79.2004.8.26.0053	Cessionária / Requerente	
0416384-19.1997.8.26.0053	<b>Não foi possível verificar a cessão / Terceiro Interessado</b>	
0408615-33.1992.8.26.0053	Cessionária / Interessado	21/09/2017
0408542-61.1992.8.26.0053	<b>Não foi possível verificar a cessão / Requerente</b>	
0432318-27.1991.8.26.0053	Cessionária / Terceiro Interessado	21/08/2014
0407539-95.1997.8.26.0053	Cessionária / Requerente	03/07/2013
0401490-77.1993.8.26.0053	"para apreciação da cessão" / <b>não foi possível verificar a cessão</b>	12/09/2013
0407539-95.1997.8.26.0053	Cessionária / Requerente	03/07/2013
0401490-77.1993.8.26.0053	"para apreciação da cessão" / <b>não foi possível verificar a cessão</b>	12/09/2013

## LISTA DE PROCESSOS – ECON DISTRIBUIÇÃO S/A

0829279-54.1991.8.26.0053	Cessionária / Terceiro Interessado	22/03/2017
0110136-09.1980.8.26.0053	Cessionária / Interessado	17/08/2018
0408306-75.1993.8.26.0053	Cessionária	02/03/2017
0418099-04.1994.8.26.0053	Cedente / Interessado	21/10/2016
0909131-20.1997.8.26.0053	Cessionária / Cedeu a Geraldo J. Coan & Cia. Ltda. e Acolari Ind. E Com. De Vestuários Ltda. / Requerente	31/03/2015 16/03/2017
0500245-20.1985.8.26.0053	"Para apreciação da cessão" / Requerente	12/11/2014 11/09/2017
0410483-41.1995.8.26.0053	Requerente / <b>não foi possível verificar a cessão</b>	
0406277-52.1993.8.26.0053	Cessionária / Terceiro Interessado	12/02/2014
0407205-03.1993.8.26.0053	Cessionária / Interessado	28/01/2015
0415581-70.1996.8.26.0053	Cessionária / Interessado	19/01/2016
0414534-61.1996.8.26.0053	Cessionária / Requerente	15/04/2016
0416298-82.1996.8.26.0053	Cessionária / Requerente	21/05/2012
0408091-02.1993.8.26.0053	Cessionária / Interessado	09/12/2014
0413170-74.1992.8.26.0053	<b>Não foi encontrado no e-SAJ</b>	
0971344-53.1983.8.26.0053	Cessionária / Requerente	05/04/2016
0409058-13.1994.8.26.0053	Cessionária / <i>transferência bancária para a conta judicial do juízo de falências (28/06/2017)</i> / Interessado	18/02/2015 28/06/2017

## LISTA DE PROCESSOS – ECON DISTRIBUIÇÃO S/A

0418173-29.1992.8.26.0053	Cessionária / Interessado	26/01/2017
0415200-96.1995.8.26.0053	Cessionária / Requerente	11/12/2014
0409762-60.1993.8.26.0053	Cessionária / Requerente	14/05/2014
0416763-57.1997.8.26.0053	Cessionária / Terceiro Interessado	04/05/2015
0409749-90.1995.8.26.0053	Cessionária / Requerente	03/05/2017
0412711-23.1994.8.26.0053	Cessionária / Requerente	26/05/2014
0401745-98.1994.8.26.0053	Cessionária / Requerente	26/08/2014
0403761-25.1994.8.26.0053	Cessionária / depósito integral de fls. 1225/1261 / Interessado	27/06/2016
0405422-68.1996.8.26.0053	<b>Não foi possível verificar a cessão / Requerente</b>	
0408066-18.1995.8.26.0053	Cessionária	02/03/2017
0412315-75.1996.8.26.0053	Cessionária	29/01/2016
0419901-08.1992.8.26.0053	<b>Não foi possível verificar a cessão / Requerente</b>	
0527014-89.1990.8.26.0053	Cessionária / Interessado	19/06/2015
0410666-17.1992.8.26.0053	Cessionária / Requerente	31/01/2018
0417642-69.1994.8.26.0053	Cessionária / Requerente	18/05/2017
0418173-29.1992.8.26.0053	Cessionária / Interessado	26/01/2017
0527014-89.1990.8.26.0053	Cessionária / Interessado	19/06/2015
0405422-68.1996.8.26.0053	<b>Não foi possível verificar a cessão / Requerente</b>	

## LISTA DE PROCESSOS – ECON DISTRIBUIÇÃO S/A

0419759-28.1997.8.26.0053	"pretensa cessionária" / Requerente	12/04/2018
0402604-46.1996.8.26.0053	<b>Não foi possível verificar a cessão</b>	
0417720-58.1997.8.26.0053	Cessionária / Requerente	22/11/2013
0018450-95.2001.8.26.0053	Cessionária	17/09/2018
0804311-28.1989.8.26.0053	Cessionária / Terceiro Interessado	18/10/2013
0000001-60.1960.8.26.0415	<b>Não foi encontrado no e-SAJ</b>	
0831064-51.1991.8.26.0053	Cessionária / Cedeu para Big Brand Brasil S.A. / Interessado / Requerente	02/05/2011 06/09/2016
0433798-40.1991.8.26.0053	Cessionária / Interessado	08/11/2012
0419754-06.1997.8.26.0053	Cessionária / Cedente / Interessado	06/05/2014 29/06/2015
0506562-68.1984.8.26.0053	Cessionária / Requerente	03/05/2017
0413116-25.1995.8.26.0053	Cessionária / Requerente	19/07/2012

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo.

Processo nº 1025736-09.2014.8.26.0100

O ADMINISTRADOR JUDICIAL nomeado para atuar na falência de **ECON DISTRIBUIÇÃO S/A.** vem, respeitosamente, perante V. Exa. expor e requerer o quanto segue.

Na execução contra a Fazenda Pública, em trâmite perante a Unidade de Processamento das Execuções Contra a Fazenda Pública na Comarca da Capital, processo nº 0804311-28.1989.8.26.0053, este AJ requereu a transferência do crédito da falida para este processo falimentar.

Sobreveio o despacho ora transcrito:

*2.1) Para fins de levantamento do valor pela cessionária final Econ Distribuição S.A. providencie os interessados via original ou cópia autenticada: a) da procuração da primeira cessionária Acolari Indústria e Comércio de Vestuários Ltda, uma vez que a juntada à fl. 1476 se trata de mera cópia simples e b) via original ou cópia autenticada do instrumento de cessão firmado entre a cedente Maria Lúcia Marques Ferreira Arguelho e Acolari Indústria e Comércio de Vestuários Ltda, uma vez que a de fls. 1484/1497 se trata de mera cópia simples. Prazo: 10 (dez) dias úteis.*

Como este Administrador Judicial não dispõe de tais documentos, requer-se a **intimação dos ex-administradores da falida** para que juntem aos autos



tais documentos, ou façam a entrega delas diretamente a este Administrador Judicial, para que possa ser dado cumprimento à determinação do juízo da Execução da Fazenda Pública, tudo com vistas à transferência do dinheiro para a falência.

Termos em que,

p.deferimento.

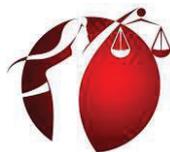
São Paulo, 13/03/2019.

**Camiña, Del Ponte e Oshiro-Sociedade de Advogados**

**Administrador Judicial**

Alberto Camiña Moreira

OAB/SP 347.142



Dr<sup>a</sup> Leticia Reis Messias  
OAB/SP 360.322

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA  
01<sup>a</sup> VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS - FORO  
CENTRAL CÍVEL/SP.**

**URGENTE**

(Tramitação prioritária)

**PROC Nº 1025736-09.2014.8.26.0100**

**RAFAEL FARGNOLI DA MOTA LEAL**, já qualificado nos autos em comento, através de sua advogada, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requer a juntada do procuração anexa para seguimento do feito.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Bernardo do Campo, 13 de março de 2019.

**Leticia dos Reis Messias**  
**OAB/SP n.º 360.322**



Dr<sup>a</sup> Leticia Reis Messias  
OAB/SP 360.322

---

**PROCURAÇÃO**

**Eu: RAFAEL FARGNOLI DA MOTA LEAL**, brasileiro, solteiro, maior, RG 44.675.642-8 SSP/SP, CPF/MF 385.700.448-79, CTPS 40190 Série 00308-SP, PIS 210.716.502-56, nascido em 07/09/1988, filho de Mércia Fagnoli da Mota Leal, domiciliado na Travessa Janeliro, 206, Pq. Residencial do Cocaia, São Paulo - SP, CEP: 04849-060,

**Pelo presente instrumento de procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador e a Advogada:**

**LETÍCIA DOS REIS MESSIAS**, inscrita na **OAB/SP 360.322**, CPF nº 314.185.498-00, com escritório localizado na Rua José Versolato, 111, 11º andar - Conj.1101, Torre B, São Bernardo do Campo, São Paulo/SP, CEP 09750-730, Fone (11) 5087-8545/ 98309-0593 (whatsapp), e-mail: [leticiarmessias@adv.oabsp.org.br](mailto:leticiarmessias@adv.oabsp.org.br), para o fim especial de, com os poderes da cláusula “*ad juditia et extra*”, para em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, repartições públicas, autarquias Federais, Estaduais e Municipais, empresas privadas, empresas públicas, empresas de economia mista propor contra quem de direito as ações competentes e defender-me nas contrárias, seguindo umas e outras, usando os recursos legais cabíveis, acompanhando-as, arrazoando e contra-razoando os contrários, até decisão final, concedendo-lhes, ainda, poderes especiais para, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos, fazer acordos, levantar valores, receber e dar quitação, ou efetuar o levantamento de depósitos judiciais, praticando todos os atos necessários ao pleno desempenho deste mandato, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por firme e valioso o presente instrumento.

São Bernardo do Campo, 08 de março de 2019.

  
RAFAEL FARGNOLI DA MOTA LEAL

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0070/2019, foi disponibilizado na página 959/970 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Manoel do Monte Neto (OAB 67152/SP)

Teor do ato: "Por se tratar de processo digital, o petiçãoamento deve ser realizado, exclusivamente, na forma eletrônica. Sendo assim, nos termos do art. 1221, parágrafo 1º das Normas de Serviço, intimo o advogado, Sr Dr Manoel do Monte Neto, OAB/SP 67152, a retirar a petição de Zildeene Batista de Carvalho x Econ Distribuição S.A., protocolizada em 27/09/2016, no prazo de 30 dias, para a devida regularização. "

SÃO PAULO, 14 de março de 2019.

Walter Alves de Almeida Filho  
Escrevente Técnico Judiciário

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo.

Processo nº 1025736-09.2014.8.26.0100

O ADMINISTRADOR JUDICIAL nomeado para atuar na falência de **ECON DISTRIBUIÇÃO S/A.** vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o quanto segue.

Em cumprimento ao Item III da decisão de fls. 8301, a digna Serventia expediu Carta para intimação de Martinho Paiva Moreira e Vânia Aparecido Paiva Moreira, para que apresentem a relação de credores, incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação, com vistas a posterior publicação de edital de convocação de credores.

As cartas estão copiadas a fls. 8313 e 8314. Ocorre que, até agora, o Aviso de Recebimento (**AR**) não foi juntado aos autos.

Este AJ obteve informação verbal, no Cartório, de que a não juntada do AR representaria extravio do documento, que seria eletrônico.

Requer-se, então, seja renovado o ato, expedindo-se novas cartas, certificando o cartório a ocorrência para registro nos autos.

Termos em que,

p.deferimento.

São Paulo, 14 de março de 2019.

**Camiña, Del Ponte e Oshiro-Sociedade de Advogados**

**Administrador Judicial**

Alberto Camiña Moreira OAB 347.142





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
 Praça João Mendes s/nº - São Paulo-SP - CEP 01501-900  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1025736-09.2014.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**  
 Requerente: **Econ Distribuição S/A e outro**  
 Requerido: **Econ Distribuição S/A**

Destinatário(a):  
 Big Brand Brasil S/A  
 Rodovia Anhanguera, S/N, KM 51 + 360 M - Prédio E - 1º Andar - Parte A, Terra Nova  
 Jundiaí-SP  
 CEP 13205-700

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da **decisão de fl. 7300/7305, item XII**, disponibilizada na internet.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São Paulo, 18 de fevereiro de 2019. Silvia Pereira de Souza de Queiroz, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
 Praça João Mendes s/nº - São Paulo-SP - CEP 01501-900  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1025736-09.2014.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**  
 Requerente: **Econ Distribuição S/A e outro**  
 Requerido: **Econ Distribuição S/A**

Destinatário(a):  
 Simon Bolivar da Silveira Bueno, **representante legal de Big Brand Brasil S/A**  
 Rua Barao de Bocaina, 140, Apt. 31, Higienópolis  
 São Paulo-SP  
 CEP 01241-020

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da **decisão de fl. 7300/7305, item XII**, disponibilizada na internet.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São Paulo, 18 de fevereiro de 2019. Silvia Pereira de Souza de Queiroz, Escrevente Técnico Judiciário.


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE SÃO PAULO**
**FORO CENTRAL CÍVEL**
**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**DECISÃO**

Processo Digital nº:	<b>1025736-09.2014.8.26.0100</b>
Classe - Assunto	<b>Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento</b>
Requerente:	<b>Econ Distribuição S/A e outro</b>
Requerido:	<b>Econ Distribuição S/A</b>

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOAO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO**

Vistos.

1. Fls. 8.057/8.209 e 8.317/8.326: considerando a existência de protesto em data anterior ao pedido de recuperação, retifico o termo legal (item 3 da sentença de quebra), para **fixá-lo em 90 dias antes do primeiro protesto, ocorrido em 22/11/2013**.

2. Fls. 8.210/8.226, 8.317/8.318 e 8.331: considerando o tempo transcorrido desde a publicação da decisão de fls. 8.391 (fls. 8.392/8.394), e à míngua de impugnações, homologo o laudo de avaliação. Providencie o administrador judicial, **com urgência**, o necessário à imediata alienação dos bens, ressalvados os alimentos fora do prazo de validade que deverão ser descartados, pela sua condição de impropriedade ao consumo.

3. Fls. 8.227: ciência aos interessados.

4. Fls. 8.228/8.229, 8.230/8.231, 8.232/8.233, 8.251/8.255, 8.256/8.261 e 8.262/8.265 e 8.397/8.398: reporto-me à decisão de fls. 8.300/8.305, item 3, que apreciou a petição do administrador judicial de fls. 7.723/7.739, item VIII: "*Item VIII: Defiro nova convocação de credores (edital da falência). Tendo em vista que a lei determina o aproveitamento dos créditos remanescentes da recuperação judicial, autorizo a inclusão, na relação de credores a ser apresentada por este administrador judicial, de todos os créditos até agora pendentes de apreciação judicial. Serão aproveitadas todas as habilitações e impugnações já apresentadas e que estiverem com a documentação em ordem. Com isso, esse quadro parcial será composto de (i) credores já constantes da relação prevista no art. 7º, §2º, (ii) credores que se habilitarem por*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*força do edital da falência e (iii) credores que apresentaram habilitação ou divergência, ou apresentaram reserva de crédito antes do edital da falência. Após esse ato, abre-se, ao credor descontente, ou ao falido, caso discorde de algum crédito, a possibilidade de requerer o julgamento de sua habilitação ou impugnação de crédito, seguindo-se o regular rito da lei. Essa providência assenta-se nos valores preconizados no parágrafo único do art. 75 da Lei 11.101/05 e, assim, não traz prejuízo algum a quem quer que seja, contribuindo, com segurança, para a rápida apuração do passivo."*

Assim, devem os credores aguardar a publicação do edital a que se refere o art. 99, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, conforme item 10 da sentença de quebra (fls. 7.442/7.453), e, caso não tenham sido arrolados na relação de credores, apresentar sua divergência e/ou habilitação de crédito diretamente ao administrador judicial, por se tratar de fase administrativa (art. 7º, § 1º, LRF), encaminhando-a tão-somente e-mail a ser informado no edital, sendo desnecessário o peticionamento nos autos.

5. Fls. 8.234/8.235, 8.236 e 8.247: ciência ao administrador judicial.

6. Fls. 8.237/8.238: anote-se.

7. Fls. 8.239: ciência ao administrador judicial.

8. Fls. 8.240/8.241: Defiro a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, para que a aludida instituição informe a existência de contas relativas a depósitos recursais trabalhistas em nome da falida e a pronta transferência de eventuais valores existentes oriundos de tais depósitos recursais para conta judicial vinculada a este feito, cujo encaminhamento deverá ter como destinatário o Banco do Brasil e o número deste processo, ocasião em que esta instituição financeira se encarregará de criar a conta judicial.

**SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO OFÍCIO, que deverá ser protocolizado diretamente pelo administrador judicial.**

Em relação ao pedido de intimação do falido, indefiro-o, por ora, tendo em vista que o administrador judicial poderá consultar os aludidos autos de nº 0102503-35.2008.8.26.0547 através do sistema SAJ, método mais célere na busca das informações pretendidas.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

No mesmo sentido indefiro a expedição de ofício à Comarca de Palmital, posto ser necessária a obtenção de informação de existência de valores através de consulta aos autos pelo sistema SAJ, para somente após verificar se existe utilidade na produção do ofício pretendido.

Por fim, ciência aos interessados acerca do novo e-mail de contato com o administrador judicial.

9. Fls. 8.242/8.246: providencie o administrador judicial, **com urgência**, a informação solicitada, encaminhando-a diretamente ao juízo da 87ª Vara do Trabalho de São Paulo (proc. 0000625-97.2014.5.02.0087), inclusive comunicando a convocação da recuperação judicial em falência.

10. Fls. 8.249/8.250: Diante da ausência de concessão efeito suspensivo concedido pela Egrégia Segunda Instância, nada a deliberar no ponto.

11. Fls. 8276/8278 e 8280/8287: oficie-se ao juízo da 1ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional VI – Penha de França, solicitando seja transferido para conta bancária vinculada à Massa Falida de Econ Distribuição S/A o valor de R\$ 10.414,10, disponível nos autos de n. 0113932-41.2006.8.26.0006, referido no ofício de fls. 8276/8278.

**SERVE ESTA DECISÃO COMO OFÍCIO. Providencie o administrador judicial o encaminhamento.**

12. Fls. 8.306: ciência aos interessados.

13. Fls. 8.332/8.336, 8.332/8.349 e 8.350/8.390: já apreciado às fls. 8.391.

14. Fls. 8.404/8.412, item VI: manifeste-se o administrador judicial.

15. Fls. 8.413/8.414: intimem-se os ex-administradores da falida, conforme requerido.

16. Fls. 8.415/8.416: anote-se.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CÍVEL**

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

17. Fls. 8.418/8.420: expeçam-se novas cartas de intimação, para fins de cumprimento da determinação de fls. 8.301, item III.

Intime-se.

São Paulo, 26 de março de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

Processo nº: 1025736-09.2014.8.26.0100  
Procedimento: Falência  
Autor: Econ Distribuição S.A.  
Réu: Chocolates Garoto S.A.

CHOCOLATES GAROTO S.A., já qualificada na FALÊNCIA de ECON DISTRIBUIÇÃO S.A., vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue.

1. Os atuais patronos do credor, Chocolates Garoto S.A., nestes autos, integrantes da sociedade STURZENEGGER E CAVALCANTE ADVOGADOS ASSOCIADOS., deram-lhe ciência da sua renúncia ao patrocínio da presente ação, como comprovam as mensagens anexas (relativas à notificação e ao assentimento, por parte da CHOCOLATES GAROTO S.A.).
2. Em razão de tal fato, a credora, CHOCOLATES GAROTO S.A., requer:

- a. que quaisquer postulações ou comunicações, inclusive intimações, relativas ao presente processo sejam dirigidas por comunicação diretamente à sede da empresa e também aos seguintes endereços eletrônicos: [falecom@nestle.com.br](mailto:falecom@nestle.com.br) e [Nbs.Collections@BR.nestle.com](mailto:Nbs.Collections@BR.nestle.com), ou realizadas mediante a utilização do telefone (11) 5508-7995;
- b. a exclusão dos nomes dos procuradores MARCOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA, inscrito na OAB/SP nº 244.461, e WANESSA DE CÁSSIA FRANÇOLIN, inscrita na OAB/SP nº 173.695, nos registros de procuradores do caso, para que cessem as publicações em seus nomes, para esta requerente.

São Paulo, 27 de março de 2019.

SAMANTA R M CANTOLI  
OAB/SP 177.423

**De:** Malena,Larissa,SAO PAULO,Legal & Compliance <Larissa.Malena@br.nestle.com>  
**Enviado em:** quarta-feira, 27 de março de 2019 10:30  
**Para:** Luis Cazetta; Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira  
**Cc:** Cardoso,Alexandre,SAO PAULO,Legal & Compliance; Morelli,Daniel,SAO PAULO,Legal & Compliance  
**Assunto:** RES: Devolução de casos e renúncia ao patrocínio

Pezzutti, bom dia.

De acordo com as informações abaixo. Por gentileza, nos enviar além da via física da carta de encerramento, peça incluir no Tedesco a versão digitalizada, além da petição de renúncia protocolada em cada processo.

Att.,

**Larissa Malena**  
Legal&Compliance  
55 11 5508-4115  
Larissa.malena@br.nestle.com

*Baixe nosso app, clique na opção da promotora e aponte para a imagem abaixo!*



**De:** Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira <[daniel.teixeira@sturzeneggercavalcante.com.br](mailto:daniel.teixeira@sturzeneggercavalcante.com.br)>  
**Enviada em:** terça-feira, 26 de março de 2019 12:14  
**Para:** Morelli,Daniel,SAO PAULO,Legal & Compliance <[Daniel.Morelli@br.nestle.com](mailto:Daniel.Morelli@br.nestle.com)>; Cardoso,Alexandre,SAO PAULO,Legal & Compliance <[Alexandre.Cardoso@br.nestle.com](mailto:Alexandre.Cardoso@br.nestle.com)>  
**Cc:** Luis Cazetta <[luis.cazetta@sturzeneggercavalcante.com.br](mailto:luis.cazetta@sturzeneggercavalcante.com.br)>; Carolina Ferreira Cardoso Lima <[carolina.lima@sturzeneggercavalcante.com.br](mailto:carolina.lima@sturzeneggercavalcante.com.br)>  
**Assunto:** Devolução de casos e renúncia ao patrocínio

Prezados Drs. Daniel Morelli e Alexandre Cardoso,

Conforme acordado, serve a presente para formalizar a renúncia de nosso escritório ao patrocínio da Nestlé Brasil Ltda., Nestlé Waters Brasil Bebidas e Alimentos Ltda. e Chocolates Garoto S.A. nos casos abaixo mencionados.

Pretendemos promover até o dia 29/3/2019 o protocolo de petição em cada processo juntando cópia desta mensagem acompanhada de sua concordância, bem como da solicitação de que qualquer postulação ou comunicação, inclusive intimações, relativa aos respectivos processos seja remetida ao endereço da sede da empresa e aos seguintes endereços eletrônicos: [falecom@nestle.com.br](mailto:falecom@nestle.com.br) e [Nbs.Collections@BR.nestle.com](mailto:Nbs.Collections@BR.nestle.com)

Por fim, relembramos que os processos em questão não serão mais acompanhados por nosso escritório a partir do dia 31/3/2019.

Aguardamos sua resposta para dar sequência às providências.

Cordial abraço,



<b>Tedesco nº</b>	<b>Processo nº</b>	<b>Tipo de Ação</b>	<b>Juízo</b>	<b>Parte Adversa</b>	<b>Empresa Credora</b>
001281	0002632-19.2010.8.26.0076	Recuperação Judicial	Vara Única da Comarca de Bilac – SP	Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação Ltda	Nestlé Brasil Ltda.
33202	0000006-14.1990.8.26.0404	Falência	01ª Vara Cível da Comarca de Orlandia – SP	Companhia Mogiana de Óleos Vegetais	Nestlé Brasil Ltda.
33200	0085924-74.2000.8.19.0001	Falência	04ª Vara Empresarial do Fórum Central do Rio de Janeiro – RJ	Cereais Mercado Novo Ltda	Nestlé Brasil Ltda.
01938	0134730-22.2012.8.13.0702	Recuperação Judicial	08ª Vara Cível do Fórum Cível de Uberlândia – MG	União Comércio Importação e Exportação Ltda	Nestlé Brasil Ltda.
001091	0032259-63.2008.8.26.0068	Falência	03ª Vara Cível do Fórum de Barueri – SP	Faster Brasex Transportes e Logística Ltda	Nestlé Brasil Ltda.
001196	0016548-92.2009.8.26.0032	Falência	05ª Vara Cível do Fórum de Araçatuba – SP	Rede de Supermercados Passarelli LTDA	Nestlé Brasil Ltda.
33267	0824422-08.1997.8.26.0100	Falência	3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Fórum Central Cível de São Paulo – SP	Comercial R Moreira Ltda	Nestlé Brasil Ltda.
001043	0000407-22.2008.8.02.0025	Recuperação Judicial	Vara Única da Comarca de Olho D'água das Flores – AL	Algodoeira Sertaneja Ltda	Nestlé Brasil Ltda.
28223	0002054-85.2001.8.17.1090	Falência	02ª Vara Cível da Comarca de Paulista – PE	Comercial la Puerto Ltda.	Nestlé Brasil Ltda.

28079	0019537-43.2014.8.17.0001	Recuperação Judicial	23ª Vara Cível do Fórum do Recife - PE	Atacadão G B Ltda	Nestlé Waters Brasil Bebidas E Alimentos LTDA.(águas)
28573	0025170-98.2015.8.17.0001	Recuperação Judicial	03ª Vara Cível do Fórum do Recife - PE	Lacomex Industria Comercio e Representação	Nestlé Brasil Ltda.  Nestlé Waters Brasil Bebidas E Alimentos LTDA.(águas)
28389	1025736-09.2014.8.26.0100	Falência	1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Fórum Central Cível de São Paulo – SP	ECON Distribuição S.A.	Nestlé Brasil Ltda.
28382	1025736-09.2014.8.26.0100	Falência	1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Fórum Central Cível de São Paulo – SP	ECON Distribuição S.A.	Chocolates Garoto S.A.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

Processo nº: 1025736-09.2014.8.26.0100  
Procedimento: Falência  
Autor: Econ Distribuição S.A.  
Réu: Nestlé Brasil Ltda.

NESTLÉ BRASIL LTDA., já qualificada na FALÊNCIA de ECON DISTRIBUIÇÃO S.A., vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue.

1. Os atuais patronos da credora, NESTLÉ BRASIL LTDA., nestes autos, integrantes da sociedade STURZENEGGER E CAVALCANTE ADVOGADOS ASSOCIADOS, deram-lhe ciência da sua renúncia ao patrocínio da presente ação, como comprovam as mensagens anexas (relativas à notificação e ao assentimento, por parte da NESTLÉ BRASIL LTDA.).
2. Em razão de tal fato, a credora, NESTLÉ BRASIL LTDA., requer:

- a. que quaisquer postulações ou comunicações, inclusive intimações, relativas ao presente processo sejam dirigidas por comunicação diretamente à sede da empresa e também aos seguintes endereços eletrônicos: falecom@nestle.com.br e Nbs.Collections@BR.nestle.com, ou realizadas mediante a utilização do telefone (11) 5508-7995;
- b. a exclusão dos nomes dos procuradores MARCOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA, inscrito na OAB/SP nº 244.461, e WANESSA DE CÁSSIA FRANÇOLIN, inscrita na OAB/SP nº 173.695, nos registros de procuradores do caso, para que cessem as publicações em seus nomes, para esta requerente.

SAMANTA R M CANTOLI  
OAB/SP nº 177.423

**De:** Malena,Larissa,SAO PAULO,Legal & Compliance <Larissa.Malena@br.nestle.com>  
**Enviado em:** quarta-feira, 27 de março de 2019 10:30  
**Para:** Luis Cazetta; Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira  
**Cc:** Cardoso,Alexandre,SAO PAULO,Legal & Compliance; Morelli,Daniel,SAO PAULO,Legal & Compliance  
**Assunto:** RES: Devolução de casos e renúncia ao patrocínio

Pezzutti, bom dia.

De acordo com as informações abaixo. Por gentileza, nos enviar além da via física da carta de encerramento, peça incluir no Tedesco a versão digitalizada, além da petição de renúncia protocolada em cada processo.

Att.,

**Larissa Malena**  
Legal&Compliance  
55 11 5508-4115  
Larissa.malena@br.nestle.com

*Baixe nosso app, clique na opção da promotora e aponte para a imagem abaixo!*



**De:** Daniel Pezzutti Ribeiro Teixeira <[daniel.teixeira@sturzeneggercavalcante.com.br](mailto:daniel.teixeira@sturzeneggercavalcante.com.br)>  
**Enviada em:** terça-feira, 26 de março de 2019 12:14  
**Para:** Morelli,Daniel,SAO PAULO,Legal & Compliance <[Daniel.Morelli@br.nestle.com](mailto:Daniel.Morelli@br.nestle.com)>; Cardoso,Alexandre,SAO PAULO,Legal & Compliance <[Alexandre.Cardoso@br.nestle.com](mailto:Alexandre.Cardoso@br.nestle.com)>  
**Cc:** Luis Cazetta <[luis.cazetta@sturzeneggercavalcante.com.br](mailto:luis.cazetta@sturzeneggercavalcante.com.br)>; Carolina Ferreira Cardoso Lima <[carolina.lima@sturzeneggercavalcante.com.br](mailto:carolina.lima@sturzeneggercavalcante.com.br)>  
**Assunto:** Devolução de casos e renúncia ao patrocínio

Prezados Drs. Daniel Morelli e Alexandre Cardoso,

Conforme acordado, serve a presente para formalizar a renúncia de nosso escritório ao patrocínio da Nestlé Brasil Ltda., Nestlé Waters Brasil Bebidas e Alimentos Ltda. e Chocolates Garoto S.A. nos casos abaixo mencionados.

Pretendemos promover até o dia 29/3/2019 o protocolo de petição em cada processo juntando cópia desta mensagem acompanhada de sua concordância, bem como da solicitação de que qualquer postulação ou comunicação, inclusive intimações, relativa aos respectivos processos seja remetida ao endereço da sede da empresa e aos seguintes endereços eletrônicos: [falecom@nestle.com.br](mailto:falecom@nestle.com.br) e [Nbs.Collections@BR.nestle.com](mailto:Nbs.Collections@BR.nestle.com)

Por fim, relembramos que os processos em questão não serão mais acompanhados por nosso escritório a partir do dia 31/3/2019.

Aguardamos sua resposta para dar sequência às providências.

Cordial abraço,



Tedesco nº	Processo nº	Tipo de Ação	Juízo	Parte Adversa	Empresa Credora
001281	0002632-19.2010.8.26.0076	Recuperação Judicial	Vara Única da Comarca de Bilac – SP	Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação Ltda	Nestlé Brasil Ltda.
33202	0000006-14.1990.8.26.0404	Falência	01ª Vara Cível da Comarca de Orlandia – SP	Companhia Mogiana de Óleos Vegetais	Nestlé Brasil Ltda.
33200	0085924-74.2000.8.19.0001	Falência	04ª Vara Empresarial do Fórum Central do Rio de Janeiro – RJ	Cereais Mercado Novo Ltda	Nestlé Brasil Ltda.
01938	0134730-22.2012.8.13.0702	Recuperação Judicial	08ª Vara Cível do Fórum Cível de Uberlândia – MG	União Comércio Importação e Exportação Ltda	Nestlé Brasil Ltda.
001091	0032259-63.2008.8.26.0068	Falência	03ª Vara Cível do Fórum de Barueri – SP	Faster Brasex Transportes e Logística Ltda	Nestlé Brasil Ltda.
001196	0016548-92.2009.8.26.0032	Falência	05ª Vara Cível do Fórum de Araçatuba – SP	Rede de Supermercados Passarelli LTDA	Nestlé Brasil Ltda.
33267	0824422-08.1997.8.26.0100	Falência	3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Fórum Central Cível de São Paulo – SP	Comercial R Moreira Ltda	Nestlé Brasil Ltda.
001043	0000407-22.2008.8.02.0025	Recuperação Judicial	Vara Única da Comarca de Olho D'água das Flores – AL	Algodoeira Sertaneja Ltda	Nestlé Brasil Ltda.
28223	0002054-85.2001.8.17.1090	Falência	02ª Vara Cível da Comarca de Paulista – PE	Comercial la Puerto Ltda.	Nestlé Brasil Ltda.

28079	0019537-43.2014.8.17.0001	Recuperação Judicial	23ª Vara Cível do Fórum do Recife - PE	Atacadão G B Ltda	Nestlé Waters Brasil Bebidas E Alimentos LTDA.(águas)
28573	0025170-98.2015.8.17.0001	Recuperação Judicial	03ª Vara Cível do Fórum do Recife - PE	Lacomex Industria Comercio e Representação	Nestlé Brasil Ltda. Nestlé Waters Brasil Bebidas E Alimentos LTDA.(águas)
28389	1025736-09.2014.8.26.0100	Falência	1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Fórum Central Cível de São Paulo – SP	ECON Distribuição S.A.	Nestlé Brasil Ltda.
28382	1025736-09.2014.8.26.0100	Falência	1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Fórum Central Cível de São Paulo – SP	ECON Distribuição S.A.	Chocolates Garoto S.A.